



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**JOSIVAL CONRADO DE OLIVEIRA**

**POLÍTICA DE ISENÇÃO DO ICMS E DO IPVA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE FORTALEZA: UMA  
AVALIAÇÃO CRÍTICA**

**FORTALEZA**

**2022**

JOSIVAL CONRADO DE OLIVEIRA

POLÍTICA DE ISENÇÃO DO ICMS E DO IPVA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE FORTALEZA: UMA  
AVALIAÇÃO CRÍTICA

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de políticas públicas.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Girão Santiago.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- O47p Oliveira, Josival Conrado de.  
Política de isenção do ICMS e do IPVA na aquisição de veículos para pessoas com deficiência na cidade de Fortaleza: uma avaliação crítica / Josival Conrado de Oliveira. – 2022.  
117 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior, Fortaleza, 2022.  
Orientação: Prof. Dr. Eduardo Girão Santiago.
1. Equidade. 2. Igualdade. 3. Justiça social. 4. Direitos Humanos. 5. Inclusão Social. I. Título.

---

CDD 378

JOSIVAL CONRADO DE OLIVEIRA

POLÍTICA DE ISENÇÃO DO ICMS E DO IPVA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE FORTALEZA: UMA  
AVALIAÇÃO CRÍTICA

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de políticas públicas.

Aprovada em: 11/05/2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Eduardo Girão Santiago (Orientador)  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof. Dr. Gil Célio de Castro Cardoso  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lara Capelo Cavalcante  
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus, que fez os céus e a terra, o mar e tudo quanto há neles, e o que guarda a verdade para sempre. (Salmo 146: 6).

À minha esposa, filhos, noras e amigos, pelo apoio.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pela vida, pela oportunidade que me permitiu realizar este trabalho de Mestrado.

Aos meus pais, Eduardo Joaquim de Oliveira e Geralda Lourdes de Oliveira; de modo especial ao meu Pai, pelo seu centenário em agosto de 2022, pelos ensinamentos que recebi como princípios de vida, que contribuíram para minha formação humana.

Aos meus familiares, à minha esposa Raimunda Pereira de Macêdo Oliveira, aos meus filhos João Paulo, Paulo Levi e Carlos Eduardo, às minhas noras Isabelly Carvalho e Rhamai Carneiro, ao meu sobrinho Jonas Eliabe, pelo apoio e compreensão nos momentos de ausência em que me dediquei à realização deste trabalho.

Ao meu sobrinho Palti Talmai, pelo apoio, sempre se colocando à disposição para colaborar com seus conhecimentos nessa caminhada.

Aos Prof. Dr. Gil Célio de Castro Cardoso, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lara Capelo Cavalcante e ao Prof. Dr. José Almir Farias Filho, por fazerem parte da Banca Examinadora, avaliando e contribuindo para o aperfeiçoamento desta Dissertação do Mestrado.

De forma especial ao meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Girão Santiago, os meus sinceros agradecimentos pelo compromisso, dedicação e disponibilidade para me orientar e acompanhar durante este percurso.

Aos colegas da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), que participaram da pesquisa e contribuíram com as informações, fornecimentos de dados, que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos Professores do Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, que, através dos seus conhecimentos, contribuíram com os estudos necessários para este trabalho.

Aos colegas do Mestrado, pelas contribuições que nos forneceram durante o curso.

Quando se trata de enfrentar a desigualdade, não há saída fácil ou receita de bolo macio. Desigualdade não é uma contingência ou um acidente qualquer. Tampouco é uma decorrência “natural” e “imutável” que não nos diz respeito. Ao contrário, ela é consequência de nossas escolhas – sociais, educacionais, políticas, culturais e institucionais –, que têm resultado numa clara e recorrente concentração dos benefícios públicos para uma camada diminuta da população. (SCHWARCZ, 2019, p. 150).

## RESUMO

A presente dissertação, intitulada *Política de isenção do ICMS e do IPVA na aquisição de veículos para pessoas com deficiências na cidade de Fortaleza: uma avaliação crítica*, tem como propósito fazer uma análise e avaliação do alcance da política pública e seus possíveis benefícios em favor das pessoas com deficiência física, auditiva, mental, visual e autismo, no município de Fortaleza, norteadas por uma concepção inclusiva, garantidora de direitos e alicerçada no exercício da cidadania e nos direitos humanos fundamentais. O foco principal da pesquisa consistiu em ouvir as pessoas ligadas aos movimentos sociais de defesa das pessoas com deficiência, pessoas ligadas às concessionárias que comercializam os veículos com isenção do ICMS e IPVA, pessoas que participam do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), da gestão da política na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e as pessoas com as deficiências acima mencionadas. O sentido dessa escuta objetivou o conhecimento e a avaliação das pessoas com deficiência assistidas pela política pública em estudo, vale dizer, ouvir opiniões, críticas e sugestões levando em conta a realidade vivenciada por elas, os aspectos culturais, sociais e econômicos nos quais estão inseridas. Foi nessa perspectiva que a pesquisa foi desenvolvida, considerando o recorte temporal dos anos de 2014 a 2018. Dessa forma, optamos por um modelo misto de pesquisa: qualitativa com base no paradigma interpretativo-compreensivo, defendido por Rodrigues (2008), com entrevistas abertas, e no paradigma positivista, defendido por Gil (2021), com viés quantitativo na pesquisa descritiva e com aplicação de questionários que contemplaram teoricamente as principais categorias analisadas, tais como equidade, igualdade e justiça social, conforme o pensamento dos autores que foram citados, que nos deram suporte teórico, somadas à opinião dos pesquisados. Com base nas informações dos questionários e nas entrevistas realizadas, a análise da política procurou identificar os acertos que proporcionam benefícios aos usuários dela, bem como os pontos de entrave que dificultam o acesso da pessoa com deficiência ao uso do benefício fiscal. Nesse sentido, as premissas levantadas inicialmente, bem como as hipóteses aventadas, foram confirmadas no aspecto da avaliação positiva da maior parte dos pesquisados, que reconheceram os benefícios e o alcance social trazidos pela política pesquisada; apontando, contudo, os aspectos críticos que dificultam, ou até mesmo impedem, o acesso das pessoas com deficiência à política em análise.

**Palavras-chave:** equidade; igualdade; justiça social; direitos humanos; inclusão social.



## ABSTRACT

The present dissertation, entitled: ICMS and IPVA Exemption Policy in the Acquisition of Vehicles for People with Disabilities in Fortaleza City: A Critical Assessment aims to analyze and evaluate the scope of public policy and its possible benefits in favor of people with physical, hearing, mental, visual and autism disabilities in the city of Fortaleza, guided by an inclusive concept, guarantor of rights and grounded in the exercise of citizenship and fundamental human rights. The main focus of the research was to listen to people linked to social movements for the defense of people with disabilities, people linked to dealerships that sell ICMS and IPVA exempt vehicles, people who participate in CONFAZ, policy management at SEFAZ and people with the aforementioned disabilities. The meaning of this listening aimed at the knowledge and evaluation of people with disabilities assisted by the public policy under study, that is, listening to opinions, criticisms and suggestions taking into account the reality experienced by them, the cultural, social and economic aspects in which they are inserted. It was in this perspective that the research was developed, considering the time frame from 2014 to 2018. Thus, we opted for a mixed research model: qualitative based on the interpretive-comprehensive paradigm, defended by Rodrigues (2008), with open interviews and in the positivist paradigm, defended by Gil (2021), with a quantitative bias in the descriptive research and with the application of questionnaires that theoretically contemplated the main categories analyzed, such as: equity, equality and social justice, according to the thinking of the authors that were cited, who gave us theoretical support, in addition to the opinion of those surveyed. Based on the information from the questionnaires and the interviews carried out, the analysis of the policy sought to identify the successes that provide benefits to the user of the policy, as well as the points of obstacles that make it difficult for people with disabilities to access the tax benefit. In this sense, the premises initially raised, as well as the hypotheses raised, were confirmed in the aspect of the positive evaluation of most of the respondents who recognized the benefits and social reach brought by the researched policy, however, pointing out the critical aspects that make it difficult or even prevent people with disabilities from accessing the policy under analysis.

**Keywords:** equity; equality; social justice; human rights; social inclusion

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Recorte populacional de pessoas com idade superior a 10 anos, com algum tipo de deficiência, por faixa de rendimentos, no estado do Ceará .....	26
Tabela 2 – Percentual de pessoas com deficiência distribuídas por país (Brasil), região (Nordeste) e estado (Ceará) .....	73
Tabela 3 – Recorte populacional de pessoas com algum tipo de deficiência por grupos de idade no estado do Ceará .....	75
Tabela 4 – Quantitativo populacional de pessoas com alguma deficiência, por sexo e grau de instrução no estado do Ceará .....	76
Tabela 5 – Recorte populacional de pessoas com alguma deficiência, por modais de residência no Ceará .....	77
Tabela 6 – Evolução da receita tributária do estado do Ceará no período pesquisado .....	78
Tabela 7 – Evolução dos valores de ICMS concedido às pessoas com deficiência no período pesquisado .....	78
Tabela 8 – Evolução dos valores de IPVA concedido às pessoas com deficiência no período pesquisado .....	79
Tabela 9 – Quantitativo de pessoas com deficiência e seus respectivos tipos, no período, em Fortaleza (CE) .....	80
Tabela 10 – Quantitativo de pessoas com deficiência por faixas de rendimento, no período, em Fortaleza (CE) .....	81
Tabela 11 – Evolução dos valores de isenção do ICMS concedida às pessoas, no período, na cidade de Fortaleza (CE) .....	81
Tabela 12 – Evolução dos valores de isenção do IPVA concedida às pessoas, no período, na cidade de Fortaleza (CE) .....	82
Tabela 13 – Evolução da receita tributária da cidade de Fortaleza (CE) no período pesquisado .....	83

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Percentual da população com pelo menos uma das deficiências investigadas no Brasil, Nordeste, Ceará, 2010 ....	72
Gráfico 2 – Evolução da arrecadação tributária de Fortaleza (CE) .....	83
Gráfico 3 – Estratificação dos respondentes por sexo .....	86
Gráfico 4 – Estratificação dos respondentes por grau de instrução .....	86
Gráfico 5 – Estratificação dos respondentes por faixa etária .....	87
Gráfico 6 – Estratificação dos respondentes por faixa de renda .....	87
Gráfico 7 – Conhecimento sobre a política de isenção .....	88
Gráfico 8 – Conhecimento sobre a política de isenção .....	89
Gráfico 9 – Acesso ao benefício de isenção .....	89
Gráfico 10 – Tipos de isenção mais frequentes .....	90
Gráfico 11 – Satisfação com o teto do valor de compra dos veículos .....	90
Gráfico 12 – Satisfação com o teto do valor de compra dos veículos .....	91
Gráfico 13 – Análise perceptual do nível burocrático para se conseguir o benefício da isenção .....	91

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Análise de similitudes entre discursos dos entrevistados ....	95
Imagem 2 – Dendrograma da Classificação Hierárquica Descendente da percepção das pessoas que têm relação com a política de isenção .....	96

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Eixos analíticos da Avaliação em Profundidade .....	50
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFG	Análise Fatorial Central
CDH	Categorização Hierárquica Descendente
CF	Constituição Federal
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes, Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
PCD	Pessoa com Deficiência
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>CONTEXTO HISTÓRICO-LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA EM ESTUDO ...</b>	<b>16</b>
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>28</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>47</b>
<b>5</b>	<b>O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE ISENÇÃO DE ICMS E IPVA DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>53</b>
<b>5.1</b>	<b>Modelos de tratamento da deficiência utilizados ao longo do tempo .....</b>	<b>53</b>
<b>5.2</b>	<b>A Constituição brasileira e as normas nacionais e internacionais sobre direitos humanos .....</b>	<b>64</b>
<b>5.3</b>	<b>Isenção de ICMS e IPVA na aquisição de veículo automotor para pessoa com deficiência .....</b>	<b>68</b>
<b>6</b>	<b>A POLÍTICA SOB O OLHAR DOS ATORES .....</b>	<b>85</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>103</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>107</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>112</b>
	<b>APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO .....</b>	<b>114</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo enquadra-se na linha de pesquisa Políticas Públicas e Mudanças Sociais do Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará (UFC). Trata-se de analisar a política de isenção fiscal do ICMS e do IPVA concedida pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), para aquisição de veículos automotores por pessoas com deficiência, delimitando o estudo exclusivamente ao município de Fortaleza.

Considerando os princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana, e com foco na inclusão social, buscamos estudar o tema e desenvolver uma avaliação aguda da aludida política no que tange aos diversos atores nela envolvidos e à legislação que a regulamenta.

No segundo capítulo aqui definido, abordamos o contexto histórico e legal da política nos seus aspectos mais amplos, voltados para pessoas com deficiência, partindo do conjunto de normas jurídicas que regulam toda a problemática, tendo como marco inicial a Constituição de 1988, que incluiu definitivamente essa nova abordagem da deficiência no conjunto dos direitos humanos. A partir daí, analisamos as principais normas editadas após a Constituição Federal, responsáveis pela implantação e acompanhamento da política pública voltada para as pessoas com deficiência, dentro desse novo contexto político, social e jurídico que regula o tema em análise.

Ainda no segundo capítulo, incluímos o objetivo principal e os específicos da pesquisa, bem como seus desdobramentos relacionados com a política de isenção de ICMS e IPVA na aquisição de veículos automotores para pessoas com deficiência.

No terceiro capítulo, aprofundamos os fundamentos teóricos e as categorias conceituais escolhidas para compor o objeto da pesquisa, evoluindo do pensamento de alguns autores conhecedores do tema aqui abordado até outros assuntos a este relacionados. Com relação às categorias escolhidas na pesquisa, trabalhamos os conceitos de equidade, igualdade e justiça social, fundamentados em autores como Roig (2013), John Rawls (2003), Vianna (1989), Schwarcz e Starling (2015 *apud* BITTAR, 2018). Para falar de tributação, competência tributária, poder de tributar, isenção fiscal e inclusão social, utilizamos autores como Machado (2020),



Bandeira de Mello (2017), Harada (2020), Ataliba (2018), Carrazza (2017), Santos (2012), etc.

Ainda no referido capítulo, com a colaboração teórica de alguns autores, abordamos um pouco a temática da inclusão social, do Função Social do Estado, da injustiça social e dos direitos sociais. Todas essas temáticas mantêm estreita relação com o objeto da pesquisa

No quarto capítulo, abordamos a metodologia empregada na pesquisa em que utilizamos autores como Antônio Carlos Gil (2021), que fundamentou a pesquisa quantitativa, bem como Léa Carvalho Rodrigues (2008, 2011, 2016), que nos orientou sobre avaliação em profundidade de políticas públicas.

Dividimos o capítulo quinto em três tópicos. O primeiro trata dos vários modelos de tratamento adotados ao longo do tempo com seus respectivos paradigmas, bem como a importância dos direitos humanos dentro dessa nova percepção. O segundo trata da forma em que se dá a incorporação das normas nacionais e internacionais sobre direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro, e na própria Constituição. No terceiro tópico, abordamos especificamente a política de isenção de ICMS e IPVA na aquisição de veículos automotores destinados às pessoas que são o público-alvo da nossa pesquisa.

No sexto capítulo, apresentamos a pesquisa propriamente dita, levando em conta suas análises quantitativas, qualitativas e vieses que encontramos durante a sua execução, bem como inferências que ratificaram toda a nossa base teórica no que diz respeito à criação e execução pelos Estados e municípios de políticas voltadas para o bem-estar das pessoas vulneráveis.

Por fim, fizemos a conclusão de todo o trabalho realizado, expondo os diversos pontos de vista das pessoas que participaram da pesquisa, ressaltando as deficiências e os pontos positivos identificados no estudo.

## 2 CONTEXTO HISTÓRICO-LEGAL DA POLÍTICA PÚBLICA EM ESTUDO

Iniciamos discutindo um pouco sobre a trajetória dessa política, considerando o período anterior à Constituição de 1988, em que a política em análise tinha como sustentação jurídica as normas infraconstitucionais, e o período posterior à Constituição de 1988, em que os direitos das pessoas com deficiência passaram a integrar o conjunto dos direitos fundamentais. Foi a partir da Constituição de 1988, marco importante para as políticas públicas inclusivas (nas quais foram inseridas as pessoas com deficiência), em especial a política de isenção de ICMS e IPVA destinada a essas pessoas, que a Lei maior, principal fonte do direito, incorporou essa problemática ao campo dos direitos humanos, alicerçando e fundamentando toda a legislação esparsa que trata dessa matéria nos mais diversos aspectos. Assim, a política, no seu aspecto mais amplo, inicia-se com a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Em seguida, foi publicada a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, beneficiando também as pessoas com deficiência física, para as quais a concessão da isenção do ICMS encontra-se vinculada.

Em 8 de novembro de 2000, foi publicada a Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade ao atendimento das pessoas com deficiências nas repartições públicas e concessionárias públicas, além de tratar de vários aspectos ligados a elas, como mobilidade, acesso, transporte público, etc. Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Igualmente em 19 de dezembro de 2000, foi publicada a Lei n.º 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a qual também foi regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Na sequência, em 9 de julho de 2008, o Senado Federal aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, por meio do Decreto

Legislativo n.º 186/2008, da qual o Brasil é signatário, reconhecendo a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, cabendo aos Estados oferecer as oportunidades e os instrumentos legais para que esses direitos possam ser efetivados em sua plenitude.

Continuando o processo legislativo, o Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva promulga a referida Convenção com o Decreto Presidencial n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, incorporando-a ao Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Graças a esta Convenção e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (lamentavelmente extinto pelo Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, no governo Bolsonaro), foi alterado o termo “pessoas portadoras de deficiência”, substituindo-o por “pessoas com deficiência”, tendo em vista que a deficiência não é algo de fora do indivíduo, mas intrínseco a ele, não é algo que ele possa portar. A terminologia encontra-se inserida de forma literal logo no Artigo 1.º da referida Convenção, conforme se observa no texto abaixo transcrito:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2014, p. 21-22).

Desse modo, podemos constatar que os pilares de sustentação jurídica da política em estudo, de forma mais abrangente, estão fundamentados no conjunto das normas jurídicas de caráter nacional, estadual e internacional, como no caso da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma acima elencada.

Assim, o termo pessoa com deficiência foi inserido na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, sendo aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008, promulgado pelo Decreto Presidencial n.º 6.949/2009 e finalmente inserido no Artigo 2.º da Lei n.º 13.146/2015.

Esta Convenção, logo no preâmbulo, reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e

liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discriminação; reconhece que a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras relacionadas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Como obrigações gerais, os Estados signatários se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação. Comprometem-se, ainda, a adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza necessárias à realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção, bem como outras medidas legislativas necessárias, como modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes que discriminem pessoas com deficiência.

Com esse posicionamento, o Estado brasileiro, na condição de signatário, ao assinar o protocolo facultativo da referida Convenção, obriga-se aos termos desta, em todos os seus aspectos legais, principalmente às obrigações relacionadas aos direitos humanos.

É importante lembrar que foi a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda na era nos governos progressistas, que criou toda uma rede de proteção integral, jurídica e social para essa população, propondo novo conceito de pessoa com deficiência, desvinculando-o do aspecto puramente médico e passando essas pessoas à condição de sujeito com direitos. Com certeza, esse é um dos instrumentos jurídicos mais importantes no sentido da proteção e inclusão social, no combate à discriminação e nos mais variados aspectos da cidadania.

Todas essas normas aqui apresentadas guardam estreita relação com a política de benefício fiscal na forma de isenção concedida pelo estado do Ceará às pessoas beneficiadas com a política analisada, na esteira da Constituição Federal de 1988 e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Mais recentemente há de se reconhecer que os Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma geral, têm dado uma maior atenção à questão das

peças com deficiências no que toca à inclusão social, ao trabalho, à acessibilidade, ao combate à discriminação, à questão da cidadania e a várias outras áreas, especialmente por conta da organização e dos movimentos sociais reivindicatórios de setores da sociedade junto aos poderes executivos e às casas legislativas.

É nessa perspectiva social de direitos e cidadania que a pesquisa em pauta tem como objeto de estudo a análise da política de benefício fiscal por meio de isenção de tributos, como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), empreendida pelo governo do estado do Ceará na aquisição de veículos destinados às pessoas com deficiência física, mental, visual e autista no período compreendido de 2014 a 2018, com seu possível reflexo na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Conforme já mencionado anteriormente, o estudo ora em análise tem como ponto de partida a Constituição Federal de 1988, marco importante garantidor de direitos e conquistas sociais para toda a sociedade. Vários princípios constitucionais que asseguram os direitos individuais e coletivos foram inseridos em seu texto pelo constituinte originário em 1988. Dentre esses, destacamos o princípio da igualdade, legalidade, liberdade, segurança, bem-estar, equidade, desenvolvimento e justiça, todos instituídos no Artigo 5.º da Constituição Federal de 1988.

Logo no Artigo 1.º da Constituição Federal, constatamos o compromisso do Constituinte com a cidadania, a proteção e o respeito ao ser humano, quando instituiu, nos incisos II e III, os princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Já no Artigo 4.º, II, deixa clara a prevalência dos Direitos Humanos sobre os demais direitos, incorporando definitivamente conquistas sociais importantes, como direitos individuais, coletivos e políticos, consolidando, de forma efetiva, o exercício da cidadania plena na Carta Magna. Da mesma forma, o Artigo 150, II, instituiu o princípio da isonomia, proibindo tratamento desigual aos que se encontrem em situação equivalente. Existem ainda, de forma esparsa, vários outros dispositivos constitucionais alinhados com a concepção dos princípios da dignidade da pessoa humana, isonomia e igualdade.

A Constituição Federal de 1988 consagrou definitivamente a valorização

das questões sociais, individuais e coletivas, direitos e garantias fundamentais, inclusão social, valorização do ser humano, em especial de todas as pessoas que, de alguma forma, necessitam da proteção do Estado brasileiro de forma direta ou através da efetivação das políticas públicas sociais ou de cunho protetivo.

É nesse ambiente garantidor de direitos que se encontram inseridas as pessoas que possuem deficiência física, mental, visual e autismo, beneficiadas com a política de isenção fiscal no estado do Ceará. Partindo dessa compreensão, entendemos que essas pessoas que se encontram nas situações acima descritas devem ser tratadas de forma diferenciada, conforme indica a Constituição de 1988. Com efeito, a trajetória recente da política em estudo tem como marco temporal a Constituição Federal de 1988, que norteia todas as políticas sociais dentro dessa nova visão social, integrativa, inclusiva e de direitos nos seus mais diversos aspectos, que, no caso em análise, tem prosseguimento com a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, tendo instituído a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a qual, somente 10 (dez) anos mais tarde, foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Dessa forma, apresentadas as normas jurídicas que regulam e avaliam as políticas públicas a partir da sua instituição, passando pelo contexto, conteúdo, trajetória e espectro temporal, atentemos ao que diz Rodrigues (2011), quando nos ensina que, na avaliação das políticas públicas de caráter social, é fundamental que se leve em conta a análise desses quatro tópicos acima referidos para que, de fato, possamos fazer uma avaliação em profundidade voltada para a dimensão da “compreensão”. Conforme Rodrigues (2011), uma avaliação em profundidade, em primeiro lugar, há de atentar para a necessidade de clareza quanto à concepção de avaliação. Quanto a este ponto, quero deixar claro que não compartilho o conceito de avaliação como julgamento de valor, e sim de avaliação como compreensão. Avalia-se para conhecer. Dessa forma, tal perspectiva retira o foco dos atendimentos aos objetivos da política e centra-se no processo de sua concretização, ou seja, a vivência da política.

Rodrigues (2011) chama atenção ainda para a importância da análise desses quatro tópicos citados no parágrafo anterior, tendo em vista que são eles que vão permitir, com maior clareza, a compreensão do contexto político, social,

econômico e cultural em que as pessoas pesquisadas se encontram inseridas. Um desses fatores que merece bastante atenção diz respeito à análise de conteúdo da política pública avaliada, uma vez que esta análise permeia toda a avaliação e interage com os demais fatores a serem avaliados na política em estudo. Ademais, a análise de conteúdo contempla três aspectos importantes: formulação da política; suas bases conceituais; e coerência interna. Estes aspectos estão vinculados diretamente à análise do material institucional, como leis, decretos, portarias, relatórios, projetos, atas, fichas de acompanhamento, dados estatísticos e quaisquer outros documentos internos relacionados à política avaliada. Essa análise contextualizada dos pontos acima referidos é de fundamental importância para entendermos avaliação em profundidade dentro de uma abordagem de compreensão e identificarmos, na trajetória da política, o momento de quebra da continuidade do fluxo, entre concepção e ação, ou seja, a interrupção ou redirecionamento daquilo que foi planejado inicialmente, que a autora classifica como sendo

[...] fatores de entraves: políticos, econômicos, sociais, culturais burocráticos ou legais; dos pontos de inflexão, entendidos aqui como mudança de direção em relação aos objetivos perseguidos originalmente pela política; dos fatores de interferência, relativos, muitas vezes, a aspectos imprevistos; pontos de fusão no que se refere à sobreposição de programas e a dificuldade de precisar na avaliação os resultados da política que se quer avaliar, e, por fim, o distanciamento entre o sentido atribuído pelos agentes institucionais às políticas formuladas e aquele percebido pelos supostos beneficiários. (RODRIGUES, 2008, p. 12-13).

No caso específico, as normas jurídicas aqui apresentadas criam diretrizes de condução das políticas públicas e regulam a política pública do estado do Ceará na concessão da isenção de ICMS e IPVA às pessoas com deficiência na aquisição de veículos novos. Como essas normas foram editadas a partir da Constituição Federal de 1988, todas se encontram alinhadas com os direitos sociais, princípios e garantias fundamentais contidas no texto da Carta Magna de 1988, sob a égide dos direitos humanos na perspectiva de efetivação de direitos, inclusão social e garantia do exercício pleno da cidadania, em consonância com os princípios da própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Em nosso trabalho, utilizamos com bastante ênfase o conceito de igualdade, compreendido no aspecto material, substancial, ou ainda igualdade real,

como bem explica Azevedo (2007, p. 199 *apud* SILVA, 2019, p. 8):

Se no Estado Liberal os direitos de igualdade, liberdade e propriedade eram considerados como abstratos, no Estado Social de Direito as políticas públicas sociais representam o esforço para garantir tais direitos em concreto. No Estado Social a Administração e a Legislação têm foco na realização de direitos, interferido na liberdade e nas relações civis para resguardar os mais vulneráveis e assumindo papel de equiparação material dos cidadãos.

Nessa mesma concepção de direitos, outros autores também entendem que, nessa abordagem do princípio da igualdade, não se pode tratar os indivíduos de maneira genérica, geral e abstrata. Portanto, é preciso que as pessoas sejam vistas pelo Estado e pela sociedade como sujeitos de direitos, com suas particularidades e peculiaridades. Dentro dessa premissa, determinados sujeitos de direitos, ou determinadas violações de direitos dessas pessoas, exigem um tratamento específico e diferenciado materialmente e na lei, como forma de igualar os desiguais nas suas diferenças e especificidades.

A esse respeito Gomes e Silva (2001) leciona na mesma linha de entendimento de Azevedo (2007 *apud* SILVA, 2019). Vejamos o que ele diz acerca da discussão:

No Estado Social de Direito a atenção é voltada para a promoção da igualdade material ou substancial uma vez que exige que do legislador e dos aplicadores de Direito atenção às especificidades de cada grupo para que seja promovida a defesa dos grupos socialmente fragilizados e desfavorecidos. (GOMES E SILVA, 2001, p. 88).

Piovesan (2008, p. 888) considera que, ao lado do direito da igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença, o qual assegura o tratamento especial em respeito à diferença e à diversidade. Na visão da autora, temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; temos direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Portanto, quando falamos em igualdade como um direito fundamental, estamos nos referindo ao livre exercício e ao acesso a esses direitos, não podendo se admitir impedimento ou qualquer tipo de preconceito, discriminação quanto à



situação física, cor, raça, religião, etc., ou mesmo algum tipo de limitação ao acesso a esses direitos constitucionais.

Partindo dessa premissa, a pesquisa ora em discussão se torna importante, tendo em vista que se propõe analisar a política de isenção de ICMS e IPVA que o estado do Ceará concede às pessoas com as deficiências especificadas na lei, procurando identificar junto a elas a aceitação dessa política, as críticas levantadas, os fins sociais previstos, possíveis entraves, acesso ao benefício, bem como o número de pessoas beneficiadas, os valores efetivos desonerados por meio da isenção fiscal e se essa renúncia fiscal tem implicado a melhoria na qualidade de vida, na mobilidade da pessoa beneficiada, na inclusão social e no trabalho, no exercício da cidadania e em outros achados que poderão surgir durante a pesquisa. Para tanto, na realização deste estudo, utilizaremos o paradigma qualitativo considerando as múltiplas realidades, bem como o contexto político, socioeconômico e cultural associado ao quantitativo.

O fato de o autor da pesquisa avaliativa trabalhar na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) na condição de servidor público, de acompanhar alguns processos burocráticos inerentes à concessão do benefício da política em análise e de apresentar o interesse em ampliar conhecimentos sobre o tema indica a vontade de fazer esta pesquisa, com o objetivo de, ao final, apresentar à própria administração fazendária a realidade vivenciada pelos beneficiários da política, possíveis entraves encontrados, assim como propor soluções de melhorias. Com isso, acreditamos que, na conclusão da pesquisa, conseguimos atingir os objetivos que foram planejados inicialmente e conhecer o que realmente pensam os atores envolvidos nessa política.

Outro fato também importante é que a pesquisa permitiu conhecer o planejamento e uma avaliação dessa política, tanto no aspecto fiscal, tributário, social, como no aspecto da avaliação dos resultados da política junto às pessoas com deficiência, contemplando a inclusão social e a cidadania.

Ao propormos realizar o estudo de avaliação dessa pesquisa, pretendemos com isso fazer uma análise e uma avaliação do alcance dessa política pública em benefício efetivo das pessoas com deficiência física, mental, visual e autismo, descritas na legislação específica no estado do Ceará e no âmbito federal, dentro de uma concepção garantidora de direitos. Para tanto, a nossa pesquisa terá como foco

principal as pessoas com deficiência que procuram o benefício.

Embora o direito esteja posto e essa política esteja sendo aplicada no Ceará há algum tempo, suspeitávamos que o benefício fiscal concedido pelo estado do Ceará, por meio da isenção de ICMS e IPVA para veículos novos, não conseguia alcançar um número expressivo dos cearenses com deficiências, hipótese confirmada segundo dados secundários da SEFAZ obtidos quando da elaboração desta pesquisa.

Assim, buscamos conhecer os motivos dessa não utilização do benefício e as possíveis deficiências e dificuldades existentes na sua dinâmica, no sentido de uma maior abrangência e eficácia da política; fato explorado durante a realização da pesquisa, para que pudéssemos conhecer esses motivos levantados na hipótese formulada anteriormente. Ademais, também se percebe que muitas dessas pessoas que podem utilizar o benefício simplesmente o desconhecem.

Isso posto, além dos questionamentos acima, a pesquisa avaliativa deveria dar respostas a outros questionamentos, como os seguintes: quais os fatores que determinam a pouca demanda das pessoas com deficiência pelos benefícios da isenção de tributos na aquisição de veículos novos? Quais as estratégias de divulgação da política dirigida ao público específico passível de isenção fiscal? O esforço da renúncia fiscal do estado do Ceará tem sido compensado por resultados socioeconômicos satisfatórios das pessoas beneficiadas pela política?

A despeito disso, sabemos que nem todas as pessoas com deficiências, que são de baixa renda, dispõem de recursos necessários para a compra e a manutenção de um veículo, mesmo com isenção fiscal. Vale indagar: a política pública em estudo não teria um viés elitista, pelo fato de se destinar a segmentos de classe média? Seria plausível o estado do Ceará, por meio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), compensar essa desigualdade de direitos mediante a isenção de ICMS na aquisição de produtos específicos de uso das pessoas com deficiência classificadas como de baixa renda?

Outro ponto que tem sido motivo de críticas e reclamações atinentes à política de isenção fiscal para pessoas com deficiência é a burocracia relacionada com o processo de aquisição do veículo por esse público. Além disso, podemos também citar o valor autorizado para a compra do veículo com isenção de ICMS – apenas R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) –, valor este sem reajuste há alguns anos, o que limita a

aquisição de veículos com preço um pouco mais elevado, já que a pessoa com deficiência, na maioria das vezes, necessita de um veículo com capacidade de acomodar os instrumentos necessários para auxiliar na sua mobilidade. Ora, a maioria das pessoas com deficiência que têm problemas de locomoção e acessibilidade, passíveis de receberem o benefício da isenção, necessitam de veículos grandes, capazes de serem adaptados para transportar cadeirantes. Pois bem, tais veículos têm valor de mercado acima do valor estipulado pela política. Em vista deste fato, pode-se interpelar: haveria flexibilidade nos critérios de acesso da política para autorizar a compra de veículos acima desse valor? Por que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), órgão deliberativo, formado pelos Secretários de Fazenda dos Estados da Federação e do Distrito Federal, que é presidido pelo Ministro da Economia, ainda não tomou a iniciativa de deliberar sobre o aumento do valor para aquisição de veículo com isenção de ICMS destinado à pessoa com deficiência?

A tabela abaixo com os dados do último Censo Demográfico do IBGE (INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, 2012) expõe o número das pessoas com deficiência no estado do Ceará com idade superior a 10 (dez) anos, estratificadas por faixa de rendimento, o que ajudará na compreensão da realidade pesquisada e na análise dos resultados encontrados ao final desta pesquisa.

Adaptamos os enunciados das tabelas do IBGE para melhor compactação e compreensão, porém os dados permanecem inalterados, preservando a sua fidedignidade e originalidade.

Tabela 1 – Recorte populacional de pessoas com idade superior a 10 anos, com algum tipo de deficiência, por faixa de rendimentos, no estado do Ceará

TIPOS DE DEFICIÊNCIA	FAIXAS DE RENDIMENTO <i>(pessoas com idade superior a 10 anos)</i>				
	Sem rendimento	Até 1 salário	De 1 a 5 salários	Mais de 5	
<b>Pelo menos uma das deficiências investigadas</b>	589.409	1.166.173	429.724	59.465	
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	4.320	13.858	3.688	552
	Grande dificuldade	76.764	202.669	57.949	4.840
	Alguma dificuldade	392.961	725.692	284.611	40.462
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	4.972	8.111	1.827	206
	Grande dificuldade	18.540	59.489	16.927	1.830
	Alguma dificuldade	86.389	216.463	82.357	11.598
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	4.788	21.347	4.659	830
	Grande dificuldade	28.717	119.407	32.948	3.375
	Alguma dificuldade	84.383	267.669	86.645	11.044
<b>Mental/Intelectual</b>	42.317	61.649	9.566	1.409	
<b>Nenhuma dessas deficiências</b>	2.043.514	1.817.573	849.683	154.964	

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Pelos números expostos na tabela acima, temos no estado do Ceará 2.244.771 de pessoas na faixa etária especificada que possuem algum tipo de deficiência, número significativo quando comparamos com o total da população deste estado, conforme demonstra a Tabela 2.

Em vista do que foi exposto até agora neste texto, instituímos como objetivo geral da pesquisa: avaliar a política de isenção fiscal de tributos do ICMS e do IPVA na aquisição de veículos automotores às pessoas com deficiência no período de 2014 a 2018 no estado do Ceará, especificamente no município de Fortaleza, colocando em evidência as perspectivas de outros atores que estão envolvidos no contexto da política.

Quanto aos objetivos específicos, são eles: a) conhecer o total de beneficiários da política de isenção de ICMS e IPVA do estado do Ceará, especificamente em Fortaleza, destinada à pessoa com deficiência, por meio da Secretaria da Fazenda, caracterizando-os por sexo, faixa etária, grau de instrução e nível de renda; b) avaliar o funcionamento da política na perspectiva das pessoas com deficiência no Ceará, com enfoque no município de Fortaleza, que foram beneficiadas e os impactos reais nas suas vidas; c) analisar o montante de recursos financeiros decorrente da renúncia fiscal do estado do Ceará utilizado na política e o percentual participante desta renúncia na arrecadação total de tributos, conjugado com o

contingente de pessoas com deficiência no Estado, em especial em Fortaleza; d) avaliar, junto às revendedoras, a caracterização dos veículos que são reservados às pessoas com deficiência, levando em consideração os atributos de segurança e preço, bem como suas percepções sobre os moldes atuais da política.

Diante dessas indagações apresentadas e das nossas inquietações com o tema ora em estudo, partimos das seguintes hipóteses: primeiro, na criação das políticas públicas, não há o envolvimento efetivo dos grupos sociais, das pessoas interessadas nas discussões das políticas públicas antes da implementação pelo poder público nem se realizam avaliações dos resultados obtidos junto aos beneficiários; segundo, não se conhece, na receita tributária no estado do Ceará, nenhum estudo acerca dos valores relativos a esses benefícios fiscais relacionados com a isenção do ICMS e IPVA beneficiando as pessoas com deficiência; terceiro, da mesma forma, também não se conhece nenhum estudo de pesquisa analisando se de fato esse benefício fiscal está contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas beneficiadas; e, por último, o poder público não procura avaliar os problemas, dificuldades encontradas, críticas, sugestões dos beneficiários no sentido do aperfeiçoamento da política.

7No próximo capítulo, abordaremos o tópico do referencial teórico, em que dialogamos com alguns autores escolhidos que estudam o tema para melhor fundamentar teoricamente a nossa discussão sobre o assunto pesquisado.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

Feita a contextualização da política pública voltada para atender às pessoas com deficiência, deter-nos-emos agora na discussão sobre os fundamentos teóricos e categorias conceituais escolhidos para compor o objeto preponderante da pesquisa, partindo do pensamento de alguns autores conhecedores do tema aqui abordado e outros temas a este relacionados. Nessa linha, as categorias conceituais eleitas foram a justiça social, a equidade e a igualdade, as quais serão exploradas no decorrer deste projeto.

Sabemos que atualmente existe um nível de apreensão relevante no conjunto da sociedade no que se refere à materialização dos direitos fundamentais, à participação política, à prática do exercício da cidadania no seu mais amplo conceito, bem como a outros fatores inerentes à sociedade contemporânea. Isso acarreta uma nova forma de pensar o Estado brasileiro no papel de grande protagonista e catalisador destes anseios sociais, respondendo a essas questões com políticas públicas efetivas de inclusão social.

Nessa forma de pensar, o debate nos campos político e social ganhou um espectro mais amplo de perspectivas, preocupadas em discutir um modelo de uma sociedade justa, livre e igualitária. A gama de valores e princípios fundamentais invocados nessas discussões se expandiu, dando abertura a teorias que muitas vezes mesclam valores já propostos na busca por um novo paradigma de sociedade que responda a contento todos esses questionamentos sociais.

Nesse sentido, o Estado se caracteriza como um espaço social abstrato e, concomitantemente, o grande responsável pela convergência social, possuindo ferramentas para conferir o nível de desigualdade social e para criar e alavancar políticas públicas sociais, universais, com o fim de promover a justiça social, a equidade e a igualdade. Não obstante, o Estado encontrar-se incluído em um complexo cenário econômico e social internacionalizado, e em meio às grandes questões econômicas domésticas, é este Estado que detém o poder para atuar no combate às desigualdades sociais. Para isso, tem ao seu alcance as políticas fiscais e tributárias para monitorar e regular a atividade econômica e assim poder potencializar as políticas públicas de caráter social destinadas à coletividade. Assim,

fica evidente que não faltam mecanismos para que o Estado possa intervir no econômico visando ao combate às desigualdades sociais, assumindo o seu papel fundamental no Estado Social Democrático de Direito, como está previsto no Artigo 1.º da Constituição da República.

Segundo John Rawls (2003, p. 90-91),

[...] para que haja esta maximização das expectativas dos menos favorecidos, não é necessário um crescimento econômico contínuo, mas é necessária a reciprocidade, ou seja, [...] independentemente do nível geral de riqueza, as desigualdades devem beneficiar os menos favorecidos tanto quanto aos demais.

Na visão do autor, aos olhos do Estado, os indivíduos menos beneficiados têm a mesma relevância que os mais beneficiados com a distribuição de riquezas, sendo essencial a produção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento escalável da condição econômica dos menos favorecidos, procurando reduzir massivamente a distância existente entre pobres e ricos, na busca de ponto intermediário de equilíbrio satisfatório.

Para Schwarcz (2019, p. 174-175, grifo do autor),

[...] o aumento da percepção social da igualdade, com a inclusão de novos sujeitos políticos, muitas vezes acaba por gerar insatisfação em setores da sociedade que tendem a considerar o “outro” como menos legítimo e, dessa maneira, lhe negam o direito a uma cidadania plena, condicionada pela “diferença” que ostenta.

Para a autora, incomoda ao topo da pirâmide social, que detém a grande parte do poder econômico e financeiro, o surgimento de novos entes que ameacem os seus ganhos quantitativos de renda. Para essa parcela da sociedade brasileira, que é minoria, este *statu quo* deve prevalecer ainda que em detrimento da evolução das classes menos favorecidas. Entretanto, cabe ao Estado mediar esta situação injusta e desigual entre núcleos, através de políticas públicas eficientes que fomentem a igualdade e a equidade.

Com efeito, para que exercitemos a cidadania em sua plenitude, é imprescindível termos uma sociedade justa, igualitária e equitativa que permita a participação de todos no exercício de direitos e deveres, bem como respeito ao poder

pessoal de cada indivíduo em sua relação com o outro, de forma a focalizar o ser humano em todas as suas dimensões.

Acerca da igualdade, Roig (2013, p. 67 *apud* FERREIRA, 2019, p. 62) comenta que “[...] derechos como naturales y universales, esto es como pertenecientes a todos los seres humanos [...]”. Aqui, o autor fala da igualdade formal que é tracejada no âmbito da generalização e da ampliação dos direitos para outros setores da população. Preconizava a disponibilização do mesmo tratamento para todos, sem qualquer tipo de discriminação, objetivando, assim, dar certa coerência ao discurso jurídico que pregava.

Desse modo, a compreensão da igualdade não dá conta de contemplar o conceito de igualdade na sua amplitude material, em virtude da insuficiência dos limites da sua interpretação. Não é suficiente que o ordenamento jurídico visualize todos os cidadãos de forma isonômica, sem quaisquer distinções, mas deve possibilitar a igualdade factível, material ou substantiva, de forma a promover a coerência entre o princípio constitucional da igualdade e a política igualitária como deve ser, ou seja, no sentido de possibilitar a compensação das desigualdades sociais, econômicas e culturais entre indivíduos.

Não obstante a obrigatoriedade da observância da igualdade como direito e, por conseguinte, da vedação de atos discriminatórios contra qualquer pessoa, infelizmente, os preceitos formais contidos nos diplomas normativos não afastam por completo a desigualdade social ou situações de injustiça, isto é, o Direito não caminha junto à prática social, ao passo que a igualdade somente será concretizada de fato para grupos sociais determinados.

Abordando agora a temática da equidade, recorreremos aos ensinamentos de Aristóteles (2021, p. 127-128):

Portanto, o equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça — não justiça absoluta, mas ao erro que surge do caráter absoluto da disposição legal. E essa é a natureza do equitativo: uma correção da lei onde ela falha em razão da sua universalidade. Na verdade, esse é o motivo pelo qual nem todas as coisas são determinadas pela lei: sobre algumas é impossível legislar, de modo que se faz necessário um decreto. Quando a coisa é indefinida, a regra também o é, como o uso do chumbo para ajustar as moldagens lésbicas; a regra se adapta ao formato da pedra e não é rígida, assim como o decreto se adapta aos fatos.



Ainda sobre a equidade, Vianna (1989, p.129-130) diz o seguinte:

É relativamente simples pensar em exemplos de tratamentos iguais que poderiam não ser equitativos. É o caso hipotético citado por Le Grand, no qual duas pessoas com o mesmo problema de saúde recebem o mesmo tratamento. Uma, entretanto, por desfrutar de condições físicas superiores, reage mais rapidamente à terapêutica. Neste caso, a igualdade de tratamento resultou em desigualdade de resultado. Teria sido, por conseguinte, mais equitativo proporcionar melhores cuidados ao paciente mais vulnerável, cuja capacidade de resposta fosse presumivelmente pior.

Segundo o entendimento de Aristóteles (2021), podemos observar que nem sempre o que é equitativo é justo. O estagirita ainda separa o conceito de justiça e equidade, uma vez que a equidade nasce para mitigar as consequências da omissão na aplicação da justiça universalizada, modulando e adequando a aplicação da norma.

Para Vianna (1989), a equidade relaciona-se à aplicação de ações compensatórias em que se efetuam tratamentos desiguais para situações de natureza desigual. Ou seja, na aplicação prática do conceito de equidade, pode-se perceber que nem sempre a igualdade formal supre, de forma plena, as necessidades dos menos favorecidos.

Percebemos então que há uma convergência entre o que temos conceitualmente sobre equidade e como ela é aplicada na prática, observando que nem sempre a norma formal atende as desigualdades sociais em seus mais diferentes níveis, isto porque, quando grupos e indivíduos têm seus destinos entregues às livres práticas do mercado, a tendência é o crescimento das diferenças sociais, do egoísmo possessivo e das feridas características da sociedade capitalista.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2017), ao falar de justiça social, recorre à Lei maior do país, que é a própria Constituição Federal, em seu Artigo 170, ao afirmar que “[...] na Carta Brasileira estas concepções estão ilustradas modelarmente na estatuição de que a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social.” (MELLO, 2017. p. 65).

O autor completa abordando a efetivação da justiça social frente às normas legais.

Parece bem, então, formular um quadro genérico dos distintos tipos de normas constitucionais, e suas subdivisões intestinas, tomando como critério sistematizador a consistência e amplitude dos direitos imediatamente resultantes para os indivíduos. Com efeito, a partir daí será possível examinar-se especificamente a força jurídica, isto é, a eficácia de regras constitucionais atinentes à justiça social e se reconhecerem direitos que efetivamente podem ser invocados, desde logo, pelos interessados. (MELLO, 2017, p. 67).

No entendimento do autor, o econômico, embora esteja associado à questão do desenvolvimento nacional, também se encontra vinculado ao princípio da justiça social. Essa justiça se materializa a partir da edição de normas garantidoras de instrumentos legais que possibilitem a utilização e a eficácia dos direitos fundamentais junto à população.

Schwarcz e Starling (2015, p. 502 *apud* BITTAR, 2018, p. 91) associam a injustiça social à questão da democracia, assim definida:

Para o Brasil contemporâneo, estão perigosamente abaladas a estabilidade econômica, a confiança na democracia e a capacidade de reagir às desigualdades sociais crescentes. Nesse sentido, aquele que é um traço da história do País, converte-se, também, num traço da democracia brasileira, qual seja: "...a democracia convive perversamente com a injustiça social" [...]

Com isso, os autores deixam bastante claro que, desde os primeiros ensaios da democracia brasileira, essa questão da justiça social é preocupante, principalmente para os grupos sociais que mais precisam das políticas públicas. É fundamental que compreendamos isso, para entendermos que não há democracia real, plena e participativa sem democracia econômica, assim como não há liberdade real dissociada de justiça social.

Pasold (2013, p. 94), abordando a relação da justiça social com o Estado, observa que

[...] a Função Social deva ter e exercer o Estado, buscando atingir uma destinação evidente: realizar a Justiça, e sobretudo a Justiça Social, a qual, por sua vez, somente apresentará condições de realização eficiente, eficaz e efetiva se a sociedade contribuir de forma que cada pessoa receba o que lhe é inerente à sua condição humana.

Não há dúvida de que o Estado é o grande responsável para fazer com que se cumpra a sua função social, e assim alcançarmos a justiça social. Não se deve esquecer, porém, da participação da sociedade nessa luta por igualdade e equidade.

Com a redemocratização do país, a Constituição Federal de 1988 teve importância fundamental para consolidar valores democráticos que priorizam a descentralização e a participação popular. Nela foram incluídos vários direitos sociais, individuais e coletivos, que visam incluir e proteger a sociedade, garantindo a cidadania, a inclusão social, a igualdade e principalmente a garantia dos direitos a todos os brasileiros, independentemente de cor, raça religião, condição física e social, etc.

É nessa perspectiva de princípios, como o da igualdade (Art. 5.º, *caput*), da legalidade (Art. 5.º, II), da cidadania (Art. 1.º, II) e da dignidade da pessoa humana (Art. 1.º, III), que o tema em estudo deve ser analisado (BRASIL, 1988). São princípios esculpidos no texto constitucional que garantem a participação, a liberdade, a garantia de uma vida digna, a inclusão social e a cidadania. Dessa forma, o princípio da dignidade, em especial, de forma inclusiva, compreende a extensão do benefício fiscal a todas as modalidades de deficiência.

Nessa perspectiva constitucional, as pessoas com deficiência devem ter seus direitos assegurados, numa perspectiva cidadã. Porém, na sociedade atual, mesmo com todas essas garantias constitucionais, há um exército de excluídos de benefícios legais, assim como dos serviços proporcionados pelo governo à sociedade. Isso decorre do processo de exclusão ou inclusão limitada, em que a garantia do emprego e renda, participação e outros benefícios, muitas vezes se restringem a pequenos segmentos da sociedade com maior nível de organização, conhecimento, visibilidade e poder, cabendo ao Estado a administração desses problemas de forma a contemplar o maior número de pessoas numa perspectiva cidadã.

Segundo Marques (2003, p. 220),

E para que um Estado possa bem cumprir com os seus fins, possa funcionar corretamente, os gestores públicos têm que ter primeiro em conta os interesses gerais da sociedade e, por outro lado, devem estar respaldados pela legitimidade democrática em seu maior grau, bem como dispor dos meios de informação suficientes. [...] é necessário que haja uma estrutura administrativa interna capaz de apresentar as soluções adequadas para os

problemas com que se enfrentam os poderes públicos na hora de implantar uma política pública.

É nessa visão global, inclusiva e coletiva que as políticas públicas devem ser planejadas e implementadas, como bem descreve o autor acima referido. É o próprio autor quem reforça o seu entendimento conforme a seguir:

Para que o setor público esteja apto a atender as demandas sociais, para que, objetivamente, possa funcionar, algumas condições não que ser postas em evidência, ou seja, a gestão há que ter como prioridade absoluta os interesses da sociedade; que o Estado-gestor tenha informações suficientes que possibilitem o exercício pleno de seu poder-dever. (MARQUES, 2003. p. 220).

No caso específico do estado do Ceará, em que um número elevado de pessoas possui algum tipo de deficiência, e que devido às limitações apresentadas e as condições financeira desfavoráveis, muitas delas não trabalham, outras têm dificuldades de locomoção ao trabalho, e outras não conseguem ter uma vida social ativa, fazendo com que muitas dessas se tornem marginalizadas em decorrência da exclusão social.

A esse respeito, Silva *et al.* (2007, p. 41 *apud* SANTOS, 2012, p. 116) fazem o seguinte comentário:

No entanto, a sociedade brasileira também precisa incorporar a prática da inclusão social, aceitando, valorizando e reconhecendo essas pessoas como seres que possuem identidade própria, respeitando a diversidade humana e contribuindo, assim, para a prática da inclusão social e a importância da atenção integral às pessoas com deficiência.

Nesse contexto, as políticas públicas desenvolvem um papel fundamental em identificar esses problemas que afetam a sociedade, e, por meio dessas políticas e programas sociais, os governos procuram atender as demandas sociais apresentadas pelos grupos sociais e pessoas interessadas que, por meios legítimos, exigem uma atuação eficaz do governo, seja ele federal, seja estadual, seja municipal, na busca da solução dessas demandas. No entanto, para que uma política pública seja implementada após a discussão local com grupos sociais e com o Poder Legislativo e a tomada de decisão governamental, há muita discussão envolvendo interesses políticos contrários e divergentes, que exige uma mediação do Estado.

É nesse ambiente de pressão dos movimentos sociais e organizações da sociedade, partidos políticos, administradores, burocratas e interesses diversos representados por diferentes instituições e sujeitos políticos, que surgem as políticas públicas.

Há uma premissa que não pode deixar de ser considerada quando avaliamos políticas previstas pela Constituição Federal do Brasil, qual seja, a não segurança do seu cumprimento integral e, por vezes, da sua descontinuidade. Tem-se observado que, mesmo constando na Carta Magna do País, as políticas públicas são ameaçadas pelos anseios neoliberais que clamam, permanentemente, por reformas ou emendas constitucionais que visam suprimir ou reduzir direitos sociais conquistados. A prova disso foi a publicação do Decreto n.º 10.502, em 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial, estabelecendo que os alunos com necessidades especiais deveriam frequentar salas especiais fora da rede regular de ensino, significando um grande retrocesso na educação inclusiva. Em tempo, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos desse decreto por ferir a própria Constituição Federal, que garante o ensino regular para esse público, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Outro fato também grave foi a recente extinção do Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, já mencionada neste texto, o que pode significar retrocesso e restrições na política de isenção de impostos, em especial, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), destinada às pessoas com deficiência para compra de veículos.

É provável que tais evidências tenham repercussões negativas na luta pelos Direitos Humanos no Brasil. Na visão de Schwarcz (2019), mesmo com o advento da Constituição Cidadã, acarretando extenso período de estado de direito e de democracia nacional, ainda não conseguimos atenuar a desigualdade social que impera no país. Segundo essa autora, “[...] nosso presente anda, mesmo, cheio de passado [...]” (SCHWARCZ, 2019, p. 24), mormente no momento presente marcado por uma forte onda conservadora, avassaladora, que corrói as políticas já estabelecidas e que dificulta a mobilização da sociedade em busca da cidadania. Justo por isso, vale estudar e conhecer para avaliar a política de concessão de isenção fiscal, mediante o diálogo de vertentes teóricas a seguir apresentadas.

Conforme já mencionado acima, a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência tem como lastro jurídico o Decreto n.º 3.298/1999, elaborado durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso, que regulamenta a Lei n.º 7.853/89, já dentro dessa concepção garantidora de direitos que inaugura o processo de consolidação das normas de proteção insculpidas no texto constitucional, conforme os Artigos 1.º e 2.º, abaixo transcritos:

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros [...] decorrentes da Constituição. (BRASIL, 1999, p. 1).

No Artigo 3.º, define a deficiência como sendo “Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.” (BRASIL, 1999, p. 1).

O Artigo 4.º do mesmo Instrumento Normativo, nos incisos I, II, III, IV e V, classifica em categorias as várias formas de deficiências, delineadas a seguir:

[...] I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior

à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:  
V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências. (BRASIL, 1999, p. 1-2).

Já o Artigo 5.º vincula a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência ao Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecendo a alguns princípios como os seguintes: integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural em ação conjunta do Estado e sociedade civil; disponibilização às pessoas com deficiência de instrumentos legais e operacionais que assegurem o exercício dos direitos básicos constitucionais que possibilitam o bem-estar pessoal, social e econômico; e, por fim, o respeito a essas pessoas, que devem ser tratadas com igualdade de oportunidades no convívio social (BRASIL, 1999).

O Artigo 6.º e incisos do decreto em evidência contemplam as diretrizes dessa política, ratificando a vontade do legislador, quando estabelece mecanismos que permitem a inclusão social das pessoas com deficiência; articula estratégias entre entidades públicas e privadas, inclusive com a participação dos beneficiários da política com organismos internacionais para implantação da política em análise; contempla as pessoas com deficiência nas ações governamentais de saúde, educação, cultura, assistência social, transporte, previdência social, habitação, trabalho, etc., ampliando o leque de inserção econômica das pessoas com deficiência, incluindo-as no mercado de trabalho, etc. (BRASIL, 1999).

Em 2015, no Governo Dilma Rouseff, período ainda de avanços sociais nos governos progressistas, foi publicada a Lei n.º 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, contemplando princípios constitucionais que efetivam a primazia dos direitos humanos fundamentais na Constituição e o estabelecimento das políticas públicas no país, conforme veremos nos dispositivos legais abaixo discriminados.

Os artigos 1.º e 2.º, *in verbis*, definem o conceito da pessoa com deficiência contemplando a cidadania e a inclusão social.

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único - Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015, p. 1).

O Artigo 4.º diz respeito à questão da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência, enquanto o Artigo 5º trata da proteção *lato sensu*, ou seja, uma proteção que proíbe qualquer tipo de discriminação, ou forma de violência, ou ainda qualquer tipo de tratamento que possa minorizar ou prejudicar as pessoas em razão da deficiência.

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 2015, p. 2).

Como se percebe, a fundamentação jurídica que ampara a proteção dos direitos inerentes às pessoas com deficiências visa primordialmente à inclusão social desses indivíduos, respeitando as necessidades próprias da sua condição e possibilitando acesso aos serviços públicos, ao trabalho, aos bens culturais e artísticos, e aos produtos decorrentes do avanço social, político, econômico, científico e tecnológico da sociedade contemporânea.

Dessa forma, a qualidade de vida dessas pessoas deve ser definida como uma diretriz política/social, garantindo a igualdade de oportunidade, a construção de ambientes acessíveis e a inclusão sociocultural, permitindo a participação de todos os cidadãos em iguais condições de direitos nos vários aspectos da vida cotidiana.

Com efeito, o legislador tratou de assegurar os direitos inerentes à pessoa com deficiência de forma a permitir a participação efetiva na sociedade visando à inclusão social e ao exercício pleno da cidadania sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.



Sidney Madruga (2016, p. 14) afirma que

[...] as iniciativas voltadas às pessoas com deficiência, lastreadas atualmente no modelo social (em sobreposição ao modelo médico), que se baseiam nos direitos humanos e na pessoa como sujeito de direitos, devem ir muito além da luta contra a discriminação. Há que se ir adiante das barreiras às condutas antidiscriminatórias, por intermédio da utilização de instrumentos mais efetivos de direitos humanos, como é o caso das ações afirmativas.

Dessa forma, ao reivindicarem seus direitos, essas pessoas agem a partir das prerrogativas da lei que lhes asseguram benefícios e proporcionam o gozo desses direitos para utilizá-los nas atividades da vida diária na sociedade, tutelados pelo texto constitucional vigente e pela legislação infraconstitucional complementar.

Segundo o Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (IBDD),

É necessário continuar a insistir na realização de pressões institucionais e sociais para conquistar mais atenção da sociedade e do Estado e uma maior aplicação da legislação. As próprias pessoas com deficiência precisam ter a compreensão crescente de que sua luta pessoal pode levar a resultados concretos na construção de sua cidadania, e pode também contribuir para efetivar direitos e dar maior visibilidade ao segmento das pessoas com deficiência e às políticas a ele relacionada. (BRASIL, 2014, p. 7).

Por isso mesmo, nunca é demais afirmar que a legislação maior de proteção aos direitos reservados às pessoas com deficiência é, evidentemente, a legislação aplicável a todos os brasileiros, a começar pela Constituição de 1988, que consagrou o princípio da dignidade da pessoa humana permitindo o acesso e a inclusão de todas as pessoas com deficiência de forma plena. É nessa visão de inclusão e igualdade que se deve compreender o sentido maior dos direitos e garantias fundamentais, livre de qualquer atitude discriminatória por questões de gênero, condição física, mental/intelectual, sexo, cor ou raça.

Sabemos, pois, que o exercício da cidadania se aperfeiçoa a partir do ideal transformador do Estado Democrático de Direito, que, em seu sentido maior, representa a defesa dos valores fundamentais de uma sociedade como expressão máxima da realização de uma justiça social que tem seus pilares fixados na igualdade. Ademais, permite o alargamento da dignidade do ser humano na forma individual e coletiva, considerando as mais diversas dimensões.

A sociedade capitalista por sua natureza é desigual, excludente e contraditória. Nela reside um processo perverso de exclusão social, o qual expulsa e marginaliza os indivíduos do corpo social, restringe o acesso social, político e econômico dos membros mais necessitados da sociedade, resultando em uma negação da sua própria cidadania, isto é, limita, e até mesmo nega, a participação plena na sociedade nas mais diferentes formas.

Reis e Schwartzman (2005, p. 6), refletindo sobre exclusão social, chamam atenção para o fato de que,

Apesar da legislação social e do esforço das políticas sociais, uma grande massa de indivíduos não logra pertencer efetivamente a uma comunidade política e social. Indivíduos que vivem no espaço de uma sociedade nacional aportam contribuições a essa sociedade, mas não têm acesso ao consumo dos bens e serviços de cidadania. Embora a lei lhes garanta direitos civis, políticos e sociais, tal garantia legal não se traduz em usufruto efetivo de tais direitos. O conceito de exclusão é, portanto, inseparável do de cidadania, que se refere aos direitos que as pessoas têm de participar da sociedade e usufruir certos benefícios considerados essenciais.

Reis e Schwartzman (2005, p. 3) ainda destacam a dualidade existente entre, de um lado, o desenvolvimento econômico e, de outro, a exclusão de direitos e a marginalização social:

A realidade societária brasileira revela dois vieses: uma economia moderna, porém, do outro lado, milhões de pessoas excluídas de seus direitos, bem como dos serviços proporcionados pelo Estado aos seus "cidadãos". Tal disparidade é consequência dos processos de exclusão operados pelo sistema, pelos quais setores antes incluídos foram expulsos e marginalizados por processos de mudança social, econômica ou política, ou, ainda, de processos de inclusão limitada, em que o acesso ao emprego, renda e benefícios de desenvolvimento econômico ficam restritos a determinados segmentos da sociedade.

Diante dessa realidade, e pela incapacidade do Estado em garantir a equidade mínima, a dignidade plena de forma individual e coletiva aos seus cidadãos para atingir o bem comum, cabe a esse mesmo Estado cumprir, da melhor maneira possível, a sua função social como forma de amenizar esse processo social excludente.

Conforme o pensamento de Pasold (2013, p. 24-25),

A condição instrumental do Estado deve ser consequência de dupla causa: (1) ele nasce da Sociedade, e (2) deve existir para atender as demandas que, permanente ou conjunturalmente, esta mesma Sociedade deseja que sejam atendidas. [...] Se a condição instrumental do Estado advém do fato dele ser criação da Sociedade, ela se consolidará somente na serventia aos anseios sociais e justificar-se-á por uma conformação jurídica, dinâmica e conveniente na sua origem, e coerente com a sua utilidade para a Sociedade.

Pasold (2013, p. 53) ainda destaca que

A realidade contemporânea, sem dúvida, requer do Estado não somente uma eficiência administrativa, mas e principalmente uma atuação – legítima e dinâmica – voltada à participação consciente do Homem na consecução de seu nobre destino. Isto será feito através da dinâmica social que implica a utilização do instrumento estatal em favor da criação e da realização de condições de sensibilidade, racionalidade e acessibilidade – com Igualdade de possibilidades – para o Homem, frente a alternativas efetivamente existentes nos planos político, social, cultural e econômico.

Dessa forma, a Função Social do Estado prima pela realização da justiça social, de forma que cada cidadão tenha direito a receber aquilo que de fato lhe é de direito. Só assim é que o Estado fica obrigado a executar um conjunto de ações comprometidas com a sua função social, voltadas para o homem, enquanto sujeito de direito, cumprindo o seu objetivo que é o bem comum, representado pelo interesse da coletividade.

Quando nos referimos à Função Social do Estado, estamos também abordando os Direitos Sociais. Sabemos, no entanto, que esses direitos estão classificados como sendo de segunda geração de direitos fundamentais, integrando os direitos de igualdade em sentido amplo, os direitos econômicos, sociais e culturais, que surgiram a partir do início do século XX, introduzidos pelo constitucionalismo brasileiro.

Acerca do tema, Ferreira Filho (2000, p. 30 *apud* TAVEIRA, 2010, p. 13) comenta que

A natureza jurídica dos direitos sociais, conforme expõe FERREIRA FILHO, seria de direito subjetivo, caracterizados não como meros direitos de agir, mas como poderes de exigir (2000, p. 30); em razão de sua natureza, são denominados por alguns, como “liberdades positivas”, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito. Na Constituição brasileira, são esses direitos consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo seu artigo 1º, inciso IV.

É evidente que, a princípio, o sujeito passivo desses direitos é o Estado. Este é colocado como o responsável pelo atendimento aos direitos sociais. Na

Constituição brasileira de 1988, está cristalino o dever do Estado de propiciar a proteção à saúde (art. 196), à educação (art. 205), à cultura (art. 215), ao lazer, ao desporto (art. 217), e ao turismo (art. 180). Lembremo-nos, também, que o Estado brasileiro possui uma forma federativa, ou seja, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos e, portanto, há uma distribuição das competências administrativas e legislativas entre essas quatro esferas político-administrativas, conforme verificamos em vários dispositivos constitucionais, dentre os quais, os artigos 21, 22, 23, 24, 30 e outros. (R. Fac. Dir. UFG, V.34, n. 02, p. 09-27, jul. / dez. 2010 ISSN 0101 – 7187 - páginas 12-13).

Dessa forma, o objeto do Direito Social configura-se em uma contraprestação sob a forma de prestação de um serviço público que pode ser realizado tanto pelo próprio Estado, no caso da prestação de serviços públicos ao cidadão ou à coletividade, ou ainda na forma indireta como no caso da seguridade social, realizada por uma entidade autárquica federal dotada de autonomia, criada para esse fim.

Feitas estas considerações de ordem mais filosófica, convém, agora, adentrar em aspectos jurídicos e econômicos mais práticos que envolvem o objeto de estudo desta pesquisa avaliativa, tais como o Direito Constitucional Tributário, renúncia e isenção fiscal, poder de tributar, competência tributária. Compreendê-los e buscar uma correlação com o objeto de estudo desta pesquisa é fundamental e necessário para o referencial teórico desta reflexão.

Carrazza (2017, p. 99), ao se referir à competência tributária, afirma que esta

[...] é conferida às pessoas políticas, em última análise, pelo povo, que é o detentor por excelência de todas as competências e de todas as formas de poder. De fato, se as pessoas políticas receberam a competência tributária da Constituição e se esta brotou da vontade soberana do povo, é evidente que a tributação não pode operar-se exclusiva e precipuamente em benefício do poder público ou de uma determinada categoria de pessoas. Seria um contrassenso aceitar-se, de um lado, que o povo outorgou a competência tributária às pessoas políticas, e de outro, que elas podem exercitá-la em qualquer sentido, até mesmo em desfavor desse mesmo povo.

Para o autor em foco, os tributos só podem ser criados e exigidos por razões públicas, tendo como consequência a destinação pública dos valores obtidos com a tributação, de forma que o seu fim seja a *res publica*.

O próprio Carrazza (2017, p. 597-601) define competência tributária como

sendo

A aptidão para criar, *in abstracto*, tributos. No Brasil, por injunção do princípio da legalidade, os tributos são criados *in abstracto* por meio de lei (artigo 150, inciso I da CF/1988), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária. Considerando-se elementos essenciais da norma jurídica tributária os que, de algum modo, influem no an e no quantum do tributo; a saber: a hipótese e incidência do tributo, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota. Estes elementos essenciais só podem ser veiculados por meio de lei. [...] a competência tributária esgota-se na lei. Depois que esta for editada, não há de se falar mais em competência tributária como direito de criar tributos, mas somente em capacidade tributária ativa como direito de arrecadá-lo, após a ocorrência do fato impositivo.

No entendimento de Carrazza (2017), competência tributária traduz-se pela possibilidade jurídica de criar, *in abstracto*, tributos, descrevendo legislativamente suas hipóteses de incidência, sujeitos ativos, sujeitos passivos, base de cálculo e alíquotas, dando nascimento, no plano abstrato, a tributos.

Ou seja, é a habilitação ou a faculdade potencial que a Constituição confere às pessoas jurídicas de direito público interno, para que, por meio de lei, editem normas jurídicas criando tributos, *in abstracto*. Contudo, as pessoas políticas, sendo simples delegadas, não têm poderes para alterar as faculdades tributárias que lhes foram atribuídas pela Constituição Federal.

Para Machado (2020), dentro da teoria do Direito Tributário, há diferença entre o poder de tributar e a competência tributária. Para o autor:

O poder de tributar não se confunde com a expressão competência tributária. A palavra “poder” tem significado que transcende a ideia de direito, que está presente na palavra “competência”. Poder é a aptidão para realizar a vontade, seja por que meio for, com, sem ou contra a lei. É o mundo dos fatos e existe independentemente do sistema normativo. Já a palavra “competência” alberga a ideia de direito. Tem competência que recebe atribuição outorgada pelo direito. É do mundo das normas, e não existe fora do sistema normativo. [...] No Brasil, o poder tributário é partilhado entre a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios. Ao poder tributário juridicamente delimitado e, sendo o caso dividido, dá-se o nome de competência tributária. (MACHADO, 2020, p. 28).

Na concepção do autor, o poder de tributar não está vinculado nem mesmo à lei. Significa, portanto, em última análise, um aspecto da soberania nacional ou uma parcela desta. No exercício de sua soberania, o Estado exige que os indivíduos lhe forneçam os recursos de que necessita por meio da instituição do tributo. Já a

competência tributária é atribuída pela Constituição a um ente estatal de Poder Legislativo. Exercida mediante a lei, é indelegável. Todavia, pode ser delegada por uma pessoa jurídica de direito público a outra, no que concerne à capacidade tributária ou capacidade para ser sujeito ativo da obrigação tributária, que compreende as funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conforme o art. 7.º do Código Tributário Nacional.

Na mesma linha da discussão, Ataliba (2018, p. 32) resgatou o conceito de tributo previsto no art. 3.º do Código Tributário Nacional como sendo “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O próprio texto da norma legal não deixa dúvida de que o tributo é uma atividade administrativa plenamente vinculada, ou seja, só pode ser exigido consoante a lei por pessoa jurídica de direito público a este vinculado, ou delegado.

Quanto à definição de tributação, recorreremos mais uma vez a Machado (2020, p. 24):

É sem sombra de dúvidas o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ele não poderia o Estado realizar os seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica. O tributo é inegavelmente a grande e talvez única arma contra a estatização da economia.

Dessa forma, os valores do recolhimento dos tributos, por serem vinculados, obrigatoriamente deverão ser aplicados em benefício da coletividade, na manutenção do próprio Estado e da máquina pública, bem como nas políticas públicas para que o Estado Republicano possa cumprir satisfatoriamente seus fins sociais, atendendo às necessidades da coletividade como função pública primordial.

Na perspectiva de conferir consistência e correlação com o objeto de estudo do projeto de pesquisa ora em curso, vale nos determos ao tema da isenção de tributos, porquanto ele será bastante discutido por ocasião da elaboração dos capítulos da dissertação.

Acerca do assunto, Harada (2020, p. 89-90) faz uma abordagem do

conceito legal de isenção atribuído no Art. 175, inciso I e II, do Código Tributário Nacional, considerando a isenção como uma forma de exclusão do crédito tributário:

A isenção se insere no campo de atuação privativo da Lei (Art. 97, inciso VI do CTN). Por isso, ainda que fundada em contrato, ela é sempre decorrente de Lei (Art.176 do CTN). Via de regra, ela é concedida por razões de ordem político-social, mas sempre no interesse público, podendo se restringir a determinada região do território da entidade tributante. Salvo quando concedida por prazo certo, pode ela ser revogada a qualquer tempo, observado, entretanto, o princípio da anterioridade (Art. 178 do CTN). Como corolário da incidência tributária, a isenção só pode ser outorgada pelo poder público competente para instituir o imposto.

O autor em tela explica que há posições divergentes do Código Tributário Nacional (CTN) quanto à natureza jurídica da isenção, uma vez que o CTN considera ser a isenção uma forma de excluir o crédito tributário, posição esta também encampada pelo Supremo Tribunal Federal, enquanto outros autores defendem que a isenção possui natureza jurídica de suspensão do crédito tributário. Porém, há consenso na instituição da isenção feita somente através de lei específica, conforme a Constituição Federal.

Por seu turno, Carrazza (2017, p. 1051-1053) ressalta que

A Constituição brasileira ao mesmo tempo que discriminou as competências tributárias entre as pessoas políticas, deu-lhes a faculdade de não as exercer, inclusive pela utilização do sistema de isenções (Art. 151, III, 155, § 2º, XII, “g” e 156, § 3º, II da CF/1988) [...] Tanto a competência para tributar, quanto a competência para isentar, estão submetidas ao princípio da legalidade (Artigo 5º, II e Artigo 150, I da CF/1988), não deixando dúvidas de que ninguém deve recolher o tributo ou deixá-lo de recolher (isenção), senão em virtude de lei.

Vale destacar, ainda, a propriedade e a pertinência do comentário a seguir com o tema específico deste projeto de pesquisa:

Esse instrumento legal só pode ser concedido quando ao mesmo tempo em que favorece pessoas, tem em conta objetivos constitucionalmente consagrados (proteção à velhice, à família, à cultura, aos que apresentam desenvolvimento mental precário, aos economicamente mais fracos, isto é, que revelam ausência de capacidade econômica para suportar o encargo fiscal. [...]) Registra ainda que a isenção tributária encontra fundamento na falta de capacidade econômica do beneficiário ou nos objetivos de utilidade geral, ou de oportunidade política que o Estado pretende venham a ser alcançados. (CARRAZZA, 2017, p. 1052-1053).

Na concepção do autor em destaque, a isenção deve ser necessariamente concedida por meio de lei. Há de se observar ainda os fins econômicos e sociais da isenção para que o Estado não cometa, de forma legal, injustiça tributária e social ou ainda constitua algum tipo de privilégio na forma de isenção aos contribuintes que reúnam as condições para suportar a tributação.

No capítulo seguinte, abordaremos a metodologia que será empregada na elaboração da pesquisa, bem como as técnicas de pesquisas que serão utilizadas para tentarmos obter as informações com a maior originalidade, naturalidade e espontaneidade possível junto aos pesquisados.



## 4 METODOLOGIA

Com base nos dados oficiais e informações que foram obtidos ao longo do trabalho e fundamentado nos autores visitados, fizemos uma investigação com delineamentos qualitativos e quantitativos, com base nos ensinamentos de Antônio Carlos Gil (2021) e Léa Carvalho Rodrigues (2008, 2011, 2016). Com a pesquisa, podemos entender o ambiente socioeconômico e cultural para que conheçamos o número de pessoas beneficiadas, os valores efetivos desonerados por meio da isenção fiscal e, principalmente, para que possamos trazer à luz o questionamento importante que deve ficar bastante claro, na ótica do pesquisador, que é sabermos se o benefício concedido pelo estado do Ceará está de fato atendendo aos fins políticos, econômicos e sociais da política analisada, conforme o intento do legislador, bem como outras questões identificadas no decorrer da pesquisa.

Alicerçada em um paradigma compreensivo, hermenêutico e interpretativo, a avaliação em profundidade tem outra concepção. No pensamento de Rodrigues (2008), implica considerá-la extensa, detalhada, densa, ampla e multidimensional, o que por si só coloca a interdisciplinaridade como condição primeira da tarefa de pesquisa. Dessa forma, esse tipo de avaliação se baseia na compreensão da política, partindo da sua problematização, da análise dos fatores e dos diversos contextos e atores que devem ser levados em conta na avaliação da política.

Quando falamos de Avaliação em Profundidade de uma política pública, é importante conhecermos os números, valores etc.; contudo, é ainda mais importante conhecermos as nuances dessa política que está sendo avaliada, a qual, no caso em análise, refere-se à política de isenção de ICMS e IPVA efetivada junto às pessoas com deficiência no estado do Ceará, aplicada para o município de Fortaleza, quando adquirem veículos automotores na condição de novos. A referida avaliação foi realizada considerando os aspectos vinculados à realidade dessas pessoas, levando-se em conta o meio em que vivem, aspectos culturais, grau de instrução, escolaridade, renda e, por fim, a real percepção que essas pessoas têm da política de isenção de ICMS e IPVA no estado do Ceará. Além disso, buscou-se salientar possíveis efeitos benéficos, críticas, sugestões, observações e outras possíveis informações que ainda não temos conhecimento, mas que poderão surgir no contato com as pessoas que

serão entrevistadas, bem como com aquelas que responderão os questionários com perguntas abertas no decorrer da pesquisa.

Na abordagem feita por Rodrigues (2016) sobre a metodologia de entrevista em profundidade, conceitua-se uma entrevista aberta e aprofundada de qualidade como aquela que resulta em informações e reflexões novas, na maioria das vezes sequer imaginadas pelo pesquisador. A riqueza dessa modalidade de entrevista é que ela fornece ao pesquisador os elementos importantes para a análise mediante cotejamento das ideias, informações e reflexões compartilhadas pelos próprios entrevistados. Optamos pela realização da entrevista aberta, aplicada com as pessoas beneficiadas diretamente pela política no período analisado, tendo em vista que esse procedimento metodológico possibilitou coletar fatos relatados, dados, informações, observações, opiniões, pontos de vista dos atores envolvidos na condição de sujeitos da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que somente eles a conhecem.

As entrevistas foram realizadas com responsáveis pela receita tributária no Ceará; com os responsáveis pelas políticas de isenção tributária e incentivos fiscais; com os servidores responsáveis pelos processos de isenção de ICMS e IPVA no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, bem como com as concessionárias de automóveis destinados à Pessoa com Deficiência (PCD). É importante ouvir essas pessoas ligadas direta e indiretamente à política, para termos outra percepção de entendimento do processo e da própria política, desde o planejamento da concessão da isenção até a conclusão burocrática do processo destinado ao beneficiário final, que, no caso em análise, é a pessoa com deficiência no estado do Ceará, especialmente em Fortaleza.

Acreditamos que tivemos uma percepção mais aprofundada sobre o nosso objeto de pesquisa, tendo em vista que ouvimos o maior interessado possível dessa política pública, que são as próprias pessoas com deficiência, além daqueles que planejam e executam a política em estudo.

Rodrigues (2008, p. 10) comenta abaixo acerca de políticas públicas, focando especialmente os instrumentos técnico-metodológicos utilizados nas avaliações em profundidade:

[...] a proposta ora apresentada considera que as ciências sociais, a antropologia em particular, têm uma importância especial para área de estudos sobre políticas públicas, no que se refere, seja à visão crítica sobre a formulação e implementação das políticas, seja ao fornecimento de instrumentais técnico-metodológicos para realização de estudos avaliativos sobre essas políticas.

Com efeito, a autora avalia que as ciências sociais desempenham um papel importante na construção das políticas públicas e na avaliação dessas políticas, permitindo uma visão crítica sobre a política, ao mesmo tempo que oferecem instrumentais que permitem que se faça uma avaliação que leve em conta os diversos contextos.

Segundo Rodrigues (2008, p. 93 *apud* GUSSI; OLIVEIRA, 2017, p. 93), nesse tipo de avaliação, devem-se observar alguns aspectos:

Privilegia a abordagem interpretativa, em especial pelo esforço de tratar dados de diferentes tipos levantados no contexto do campo da política em avaliação, como, por exemplo: entrevistas em profundidade, aliadas à observação, análise de conteúdo de material institucional e apreensão e compreensão dos sentidos e significados atribuídos no decorrer do processo descrito pela política ou programa. Portanto, alia-se a uma perspectiva teórico-metodológica que considera tanto a avaliação quanto a política ou programa de forma multidimensional em uma leitura extensiva, detalhada e densa.

Dentro dessa perspectiva, e com a inserção de elementos, como a inclusão social e cidadania, etc., fizemos o estudo da política de isenção do ICMS e do IPVA concedida pelo estado do Ceará na aquisição de veículos automotores às pessoas com deficiência física, mental, visual e autista no período de 2014 a 2018.

Na concepção de Rodrigues (2016), a proposta de uma avaliação em profundidade toma basicamente quatro grandes eixos de análise: conteúdo da política e/ou do programa, contemplando sua formulação, bases conceituais e coerência interna; trajetória institucional; espectro temporal e territorial abarcado pela política ou programa; e análise de contexto de formulação destes.

Quadro 1 – Eixos analíticos da Avaliação em Profundidade

Eixos analíticos	Avaliação em profundidade
CONTEÚDO	Análise das bases conceituais do programa e da política: paradigmas orientadores, conceitos e noções centrais, concepções e valores (coerência interna); Análise da formulação do programa e da política: objetivos, critérios, dinâmica de implantação, acompanhamento e avaliação (coerência).
CONTEXTO	Contexto da formulação do programa e da política: análise do momento político e das condições socioeconômicas em que foram formulados; Contextos da trajetória do programa/política: esferas institucional e local; Contextos do processo (no tempo) do programa/política: diferentes contextos podem alterar conteúdos e processos. Contextos do processo (no tempo) do programa/política: diferentes contextos podem alterar conteúdos e processos.
TRAJETÓRIA/TEMPORALIDADE	Grau de coerência ou dispersão dos objetivos da política ou programa conforme o trânsito pelas vias institucionais ao longo do tempo.
ESPECTRO TERRITORIAL/TEMPORALIDADE	Configuração temporal e territorial do percurso da política: confronto das propostas e objetivos da política com as especificidades locais e sua historicidade (importância da dimensão cultural).

Fonte: Rodrigues (2008).

Para uma melhor compreensão da política avaliada no que tange à análise das informações obtidas junto aos atores nela envolvidos, associada aos seus objetivos, bases conceituais e contextos a serem considerados na avaliação em profundidade, fizemos a análise dessas informações considerando apenas o eixo analítico de conteúdo da política de isenção de ICMS e IPVA concedida às pessoas com deficiência pelo estado do Ceará, mais especificamente no município de Fortaleza.

Na análise de conteúdo da política, levamos em conta os seguintes aspectos, conforme nos ensina Rodrigues (2008). Primeiro a Formulação, que compreende os objetivos, critérios, dinâmica de implantação, acompanhamento e avaliação; segundo as Bases Conceituais, envolvendo paradigmas orientadores, concepções e valores expressos, bem como conceitos e noções centrais que sustentam essas políticas; por fim, a Coerência Interna, que se vincula à não contradição entre as bases conceituais, à forma de implementação, aos critérios estabelecidos para o seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Esses

aspectos se traduzem na análise do material institucional na forma de leis, portarias, documentos internos, projetos, relatórios, atas de reuniões, fichas de acompanhamento, dados estatísticos e outros (RODRIGUES, 2008).

Desse modo, para nos auxiliar na análise de conteúdo da política, fizemos inicialmente uma revisão bibliográfica em livros, artigos acadêmicos, dissertações, teses, revistas acadêmicas, que tratam da temática aqui analisada, associada à leitura de leis, decretos, convenção e outros instrumentos normativos que definem o marco legal e a trajetória da política, como forma de entendermos melhor a temática aqui pesquisada, com base nos documentos legais acima mencionados. Isso possibilitou uma melhor fundamentação para compreendermos teoricamente as principais categorias objeto do nosso estudo, assim definidas: igualdade, equidade e justiça social conforme o pensamento dos autores pesquisados.

Isto posto, recorreremos aos conhecimentos de Gil (2021, p. 73) acerca da revisão da literatura:

Etapa das mais importantes no planejamento das pesquisas acadêmicas é constituída pela revisão da literatura, que pode ser definida como um relato acerca do que foi publicado em relação ao tema que está sendo pesquisado. A revisão da literatura é geralmente elaborada como seção específica tanto do projeto, quanto do relatório final da pesquisa, e tem como propósito informar o leitor acerca de contribuições teóricas e resultados de outros estudos realizados na área abordada.

Realizamos a pesquisa descritiva dada a importância em descrever as características mais específicas dos públicos que estarão presentes nos desdobramentos do projeto. Foi muito importante quantificarmos os impactos da política de forma padronizada, para podermos estruturar, de modo claro e preciso, possíveis correlações entre variáveis essenciais para o entendimento da aplicação da política.

Para Gil (2021, p. 27),

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. [...] Tem por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental, etc.

Considerando todos esses aspectos da pesquisa e o tipo de abordagem escolhida, optamos pelo modelo de pesquisa misto, que envolve avaliação em profundidade na concepção de Rodrigues (2008) e também o contraponto deste paradigma interpretativo-compreensivo, o paradigma positivista, que surge na pesquisa através da concepção de Gil (2021), no que tange ao viés quantitativo.

Com o intuito de possibilitar o acesso a um maior número de participantes a baixo custo, foi escolhido o método de amostragem por conveniência, conforme Gil (2021), que não é aleatório nem probabilístico, mas facilita o acesso do pesquisador aos potenciais respondentes que, por sua vez, são de difícil acesso devido às suas particularidades, bem como os responsáveis legais quando necessário. Outro fator preponderante para a escolha desse método foi a pandemia do coronavírus, que dificultou o contato com os potenciais respondentes.

Para definir o quantitativo de pessoas que serão submetidas à pesquisa, selecionamos um recorte populacional bem definido, com pessoas com pelo menos algum tipo das deficiências investigadas, divididas pelas faixas de rendimento.

No capítulo seguinte, discutimos a questão das pessoas com deficiências, fazendo um breve histórico dessa realidade ao longo do tempo, no tocante aos modelos de tratamento utilizados com a deficiência, abordando aspectos importantes da temática e trazendo a discussão até aos dias atuais, em que essa realidade está sendo analisada sob a ótica do modelo dos direitos humanos, enfatizando a inclusão social, a cidadania, a função social do Estado e o combate à desigualdade. Discutimos ainda o tema direitos humanos como base jurídica e social que fundamenta os critérios de análise do modelo atual de pensar a problemática da deficiência com base na Constituição, na primazia dos direitos humanos e nas normas internacionais sobre direitos humanos. Por fim, abordamos alguns pontos relacionados à questão da isenção de ICMS e IPVA destinada às pessoas com deficiência, tema central da nossa pesquisa.

## **5 O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE ISENÇÃO DE ICMS E IPVA DESTINADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Neste capítulo, como já falamos anteriormente, serão discutidos os modelos de tratamento destinados à deficiência ao longo do tempo; aspectos importantes sobre os direitos humanos a partir da Constituição Federal de 1988; e a política de isenção de ICMS e IPVA vinculada à questão da deficiência.

Antes de adentrarmos no contexto dos modelos de percepção da deficiência, não é demais lembrar que foi a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que rompeu definitivamente os paradigmas existentes e toda a estrutura de percepção e tratamento da deficiência que tinham sido utilizados até então.

Nesse ponto, o divisor de águas na questão do tratamento e percepção da pessoa com deficiência, de fato, é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário. Com ela, foi criado novo paradigma de percepção da problemática no que diz respeito à conquista e proteção dos direitos das pessoas. A deficiência não mais é percebida como um fato isolado da pobreza e da exclusão social. Insere-se, desse modo, essa questão no contexto dos direitos humanos fundamentais. Aqui, a deficiência desvincula-se dos fatores caridade e vitimização, que levam a análise do fato para fora da concepção pessoal de sujeito de direitos como algo externo ao ser humano que precisa ser solucionado.

### **5.1 Modelos de tratamento da deficiência utilizados ao longo do tempo**

Com o surgimento dessa nova percepção de entender a deficiência, muitos paradigmas foram substituídos. Com isso, essa problemática passou a ser compreendida como uma questão, antes de tudo, de direitos humanos e garantias fundamentais.

Como se percebe, ao longo do tempo, tanto a conquista dos direitos e das garantias constitucionais, quanto a resistência às violações desses direitos e à discriminação das pessoas com deficiência, foram evoluindo no sentido da cidadania, culminando com a Convenção Internacional que cria nova perspectiva relacionada

com a igualdade de oportunidade, inclusão na sociedade, cidadania, dignidade, vinculando os Estados signatários ao cumprimento dessas garantias asseguradas às pessoas com deficiência.

Nesse contexto, é importante compreender essa evolução dentro de uma visão de conjunto, principalmente os modelos anteriores de tratamento da deficiência, que, de certa forma, contribuíram para o aperfeiçoamento dos modelos posteriores que tratam a questão da deficiência inserida nos contextos social, político, cultural, econômico, etc.

Segundo Madruga (2016), a doutrina classifica três modelos de tratamento da deficiência: modelo da prescindência, que considerava que as causas que dão origem à deficiência possuem fundo religioso, além do que as pessoas são consideradas inúteis por não contribuírem com as necessidades da comunidade, guardam mensagem diabólica e suas vidas não merecem ser vividas. A sociedade portanto, prescinde dessas pessoas, seja por intermédio da adoção de submodelos, como o eugenésico, situado na Antiguidade Clássica com a prática de infanticídio – haja vista que o nascimento de uma criança com deficiência ou era fruto de um pecado cometido pelos pais (Grécia), ou uma advertência de que a aliança com Deus estava quebrada (Roma) –, seja mediante o submodelo da marginalização, cujo traço característico, durante a Idade Média, era a exclusão, seja por compaixão, seja por medo de considerá-las objetos de malefícios, ou advertência de um perigo iminente.

De fato, se verificarmos alguns documentos da Antiguidade de origem romana, como a Lei das XII Tábuas, expostas no Fórum Romano por volta de 450 a.C., nota-se o quão discriminadores, atentatórios e voltados ao extermínio eram seus escritos em relação às pessoas com deficiência. A Tábua IV, que tratava do pátrio poder, autorizava o pai a matar seu filho defeituoso.<sup>1</sup>

O Romano possuía uma espécie de obsessão contra as deficiências físicas e não perdoava até mesmo aqueles que chegavam à suprema autoridade, como o imperador Claudius, que sempre foi ridicularizado pela sua manqueira ou claudicância.

Com efeito, o chamado modelo da prescindência, também chamado de

---

<sup>1</sup> Sidney Madruga (2016), em seu livro *Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas*, contrasta o modelo da prescindência com o de tratamento da deficiência.



modelo do extermínio, traz como paradigma fundamental a inutilidade das pessoas com deficiência no sentido de que não seriam úteis para a consecução dos fins da sociedade ou nasceriam em razão da ira dos deuses ou como mau presságio, ensejando, assim, uma justificativa primordialmente religiosa para as práticas sociais cruéis que eram adotadas com a população que possuía algum tipo de deficiência na Antiguidade Clássica. Assim, justificavam-se tais práticas, como o infanticídio ou mesmo o extermínio de pessoas com deficiência que não eram dignas de viver, de ser, de fazer ou realizar algo.

Palácios (2008, p. 37 *apud* FERREIRA, 2019, p. 30) diz que o modelo da prescindência traz dois submodelos: o primeiro consiste no modelo eugênico e o segundo no de marginalização de “personas con discapacidad”. Assemelham-se justamente por não reconhecerem a condição inerente de pessoa aos nascidos com uma deficiência, além de condicionar negativamente seu direito à vida e a sua dignidade como pessoa.

Ademais, Palácios (2008, p. 38 *apud* FERREIRA, 2019, p. 30) relata que a pessoa com deficiência seria um ser “[...] cuya vida no merece ser vivida [...]”. Essa concepção utilizava como resposta social para o problema dos nascidos com deformidades a prática de infanticídio como meio de tratamento cruel para com as crianças que possuíam alguma deficiência – essa era a marca predominante deste modelo.

Dessa forma, a deficiência em si era considerada um mal irreparável que traria consequências para toda a vida, com o ônus e a carga atribuídos aos pais, familiares e à própria comunidade com a criação de uma criança deformada ou com deficiência. Como o direito à vida não era reconhecido, isso facilitava a prática eugênica com as crianças que apresentassem alguma debilidade ou deformação para que pudessem ser abandonadas, ou perdessem a vida. Contudo, caso essas crianças não fossem exterminadas após 10 (dez) dias de nascidas, ganhavam um nome e certa proteção para a sua sobrevivência. Mas a depender da classe social, e principalmente do momento da aquisição da deficiência, poder-se-ia dar um tratamento diferenciado a esta pessoa. Para isso, era importante saber se uma pessoa nasceu ou não com alguma espécie de deformidade. O tratamento eugênico de exclusão ou de negligência se destinava aos que nasciam com uma deficiência. Para os que a

adquiriam posteriormente em decorrência de guerras, o Estado estipulava o valor de um auxílio a ser pago.

Essa diferenciação se dava por duas razões. Primeiro, em virtude da deficiência adquirida posteriormente em razão de acidente ou de guerra, uma pessoa não estaria maculada pelo estigma de nascer com uma deficiência. Segundo, o Estado, ao estipular uma determinada quantia monetária ou outro tipo de benefício ou compensação para aqueles que adquiriam uma deformidade em consequência de guerra, de certa forma incentivava o cidadão a ingressar nas batalhas, posto que haveria esse seguro ou salvaguarda, caso ocorresse o infortúnio de uma deformidade que o inutilizasse para o exercício militar.

Palácios (2008 *apud* FERREIRA, 2019) explica o outro submodelo vinculado ao modelo da prescindência, que é o da marginalização. Embora a exclusão seja fator comum com o submodelo da eugenia, o submodelo da marginalização se diferencia do da eugenia pela questão do tratamento destinado às pessoas com deficiência. O submodelo da marginalização considera essas pessoas como objetos de caridade e compaixão, proibindo a prática de infanticídio e a venda de crianças com deficiência.

Com isso, as mortes das pessoas com deficiência não ocorreriam por condutas aceitas e praticadas com o fim de eugenia, mas por negligência ou omissão.

Aqui, o cristianismo tinha bastante influência, tanto na identificação das deficiências, em que subordinava as perícias médicas a uma lógica teleológica, quanto no próprio tratamento dessas pessoas, que oscilava entre o tratamento caridoso e as verificações de possessões demoníacas com métodos e penas cruéis.

Por fim, a deficiência passaria a ser aceita com resignação, e as pessoas com deficiência, como objeto de diversão pública.

Palácios (2008, p. 57-58 *apud* FERREIRA, 2019, p. 33-34) diz que esse submodelo foi vivenciado na Idade Média. Nesse período, as pessoas com deficiência eram tratadas como pobres e marginalizados, sendo que a marginalização permitia o uso de práticas caridosas, que funcionavam como principal meio de subsistência dessas pessoas.

Na Baixa Idade Média, houve o avanço da peste negra. Nesse período, as pessoas com deficiência e os mendigos eram vistos como ameaça social, sendo

acusados de bruxarias e possessões diabólicas pela inquisição, o que influenciou sobremaneira a forma de pensar e os aspectos culturais da época, especialmente no que diz respeito à concepção das doenças mentais.

Outro ponto de discriminação e exclusão diz respeito ao fato de que as pessoas com deficiência não eram consideradas sequer “pessoas”, mas objeto de rejeição ou caridade. A concepção de entender essas pessoas como sujeitos de direitos só passou a ser desenvolvida por meio do modelo social instituído na Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Como não eram vistos como pessoas, também não se falava em direitos, garantias, proteção, igualdade e outros direitos sociais destinados a elas.

Com relação aos surdos, Solomon (2013, p. 67 *apud* FERREIRA, 2019, p. 35-36) relata que o estigma contra estes foi ainda mais severo nesse modelo, partindo de uma interpretação religiosa relacionada à carta de Paulo aos Romanos. Nela Paulo afirma que “a fé provém do ouvir”; como os surdos não podiam ouvir, também seriam incapazes de ter fé. Como consequência, pela ausência da separação entre Igreja e Estado, não poderiam herdar propriedades ou títulos por não serem capazes de confessarem a fé.

No tocante ao segundo modelo de tratamento da deficiência, conhecido também como o modelo médico/reabilitador, Madruga (2016, p. 35, grifo do autor) esclarece o seguinte:

Este surge ao fim da primeira guerra mundial, ante os efeitos laborais suportados pelos “feridos de guerra”, considera que as causas que deram origem à deficiência são científicas, e as pessoas com deficiência à medida que sejam reabilitadas não mais são consideradas inúteis ou desnecessárias. Busca-se normalizar as pessoas com deficiência, cujo “problema” está em suas limitações, daí a necessidade imperiosa de reabilitá-las psíquica, física e sensorialmente. A deficiência é vista como um problema individual da pessoa, incapaz de enfrentar a sociedade, o que propicia o surgimento dos serviços de assistência sociais institucionalizados, a educação especial, os benefícios da reabilitação médica e as cotas laborais.

Diferentemente do modelo da prescindência, o modelo médico/reabilitador tem fundamentos na própria ciência, notadamente a médica, que passa a determinar quem se encaixaria ou não no grupo de pessoas com deficiência, inválidos ou incapacitados. Nesta senda, a deficiência passa a ser vista como uma anomalia

patológica impeditiva, ocasionando a incapacidade das pessoas com deficiência em realizar certos ofícios e atividades nas mesmas condições e medidas que as pessoas sem deficiência realizam, obstando-lhes a capacidade de usufruir direitos e deveres em sociedade.

Esse modelo começou a ser construído no interstício entre a Primeira Guerra e a Segunda Guerra mundiais, em que se passou a relacionar a deficiência com a perda de membros do corpo, órgãos e sentidos, ocasionados por ferimentos de guerra, acidentes de trabalho, etc.

Diante dessa realidade de pessoas debilitadas, algumas palavras-chave, como anormalidade, normalidade, incapacidade, institucionalização e medicalização, formaram o ambiente no qual se constituiria o modelo médico/reabilitador. Pautado nas limitações das pessoas com deficiência, justificava a deficiência pelas características que faltavam ao modelo-padrão, ou seja, concebia essa limitação como consequência individual e intransferível da pessoa, vinculando-se à teoria da tragédia pessoal, que definiu o diagnóstico possível das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a deficiência seria compreendida como uma causa individual, exclusiva de seu portador, que, no entendimento de Cuenca (2011 *apud* FERREIRA, 2019, p. 37), “[...] tiene su causa principal en las limitaciones originadas por el padecimiento de una deficiencia provocada por un accidente, enfermedad o condición de salud.” Dessa forma, a pessoa que tinha uma deficiência nas condições acima mencionadas necessitava de atenção de médicos especialistas para tratar do seu problema.

No modelo médico/reabilitador, as pessoas com deficiência tinham maiores chances de sobrevivência. Os processos de recuperação e normalização dessas pessoas envolviam a prestação de serviços com o objetivo de compensar a perda e erradicar a deficiência. Nesse sentido, alguns serviços e atividades, como a educação especial, os benefícios reabilitadores médicos e vocacionais, as cotas trabalhistas e os serviços de assistência de institucionalização, constituiriam as ferramentas essenciais de compensação para o tratamento de pessoas com deficiência.

Nesse aspecto, houve avanços, como a legislação da assistência e seguridade social, a regulamentação da substituição da capacidade civil pelos institutos da tutela e curatela e as políticas sanitárias através da institucionalização

em abrigos, asilos e manicômios; porém, esses avanços ficaram restritos às políticas assistenciais, não vinculadas às questões de direitos.

Embora, com esse modelo, tenha havido progresso para o fortalecimento da luta pela resistência a violações de direitos das pessoas com deficiência, também houve críticas por diversas razões.

Uma delas é o fato de ser por natureza, segregacionista. Outra, seria relacionar a deficiência com incapacidade. Com isso, a capacidade das pessoas com deficiência foi ignorada, ficando estas impedidas de gozar direitos e deveres em sociedade, enquanto não fossem reabilitadas, necessitando assim de alguém para tomar decisões em nome da própria pessoa.

Barbosa-Forhmann (2016, p. 738 *apud* FERREIRA, 2019, p. 39), acerca da temática aqui em análise, relata que,

[...] considerando a lógica do modelo médico que considerava a deficiência como uma doença sujeita a exame e tratamento médico, cujo ponto de partida seria o assistencialismo, o paternalismo e o integracionismo, as capacidades deste grupo de pessoas foram relegadas ao segundo plano, ao passo que não se verifica protagonismo ou a autonomia de uma pessoa com deficiência de tomar decisões por si própria, de expressar a sua vontade independente de um curador ou de um assistente.

Outra questão levantada também foi a discussão do que seria normal ou anormal. Ela começou a ganhar espaço, abrindo-se, inclusive, à ideia de eugenia.

Percebe-se então que existem várias nuances que não foram levadas em conta nesse modelo médico/reabilitador. Palácios (2008, p. 99 *apud* FERREIRA, 2019, p. 40) aponta uma crítica bastante forte contra esse modelo, quando diz que

[...] as políticas adotadas à época não passavam de paliativos para os sintomas emergentes. A verdadeira causa não poderia ser tratada se não se observassem outros elementos além do diagnóstico médico. Neste modelo, os médicos ditavam o destino de seus pacientes, escolhendo quem seria ou não deficiente e, por conseguinte, quem seria capaz ou não de usufruir, gozar e disponibilizar de direitos.

Com a fragilização do modelo médico/reabilitador, tem-se o advento do modelo social, o qual inaugura novo pensar da luta das resistências e das conquistas dos direitos das pessoas com deficiência.

Publicada a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com

Deficiência e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro nos moldes do artigo 5.º, §3.º, da Constituição Federal de 1988, materializada na ordem interna por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, com *status* formal e materialmente constitucional como norma aprovada com força de Emenda Constitucional, tem-se nela a especificação dos direitos da pessoa com deficiência e a concretização de instrumentos jurídicos com conceitos-chave que possibilitam a inclusão destas pessoas no guarda-chuva dos direitos sociais.

A Convenção veio, portanto, com o objetivo de proteger e promover os direitos que fazem parte do sistema geral de direitos humanos, mas que têm sido desrespeitados sistematicamente quando relacionados às pessoas com deficiência.

Com efeito, o modelo social passou a visualizar a deficiência como uma questão de direitos das pessoas. Surge em meados dos anos 1960 no Reino Unido como resposta às abordagens biomédicas. Esse modelo entendia a deficiência não como algo individual, mas como uma questão de cunho social, ao mesmo tempo que transferia as desvantagens das pessoas com deficiência, em virtude de suas limitações corporais, para a incapacidade da sociedade de prever e ajustar-se à adversidade dessas pessoas.

Medeiros (2004, p. 107 *apud* MADRUGA, 2016, p. 36) diz que

[...] o ponto de partida teórico do modelo social é de que a deficiência é uma experiência resultante da interação entre características corporais do indivíduo e as condições da sociedade em que vive, quer dizer, da combinação da limitação imposta pelo corpo com algum tipo de perda ou redução da funcionalidade (lesão) a uma organização social pouco sensível à diversidade corporal.

A década de 1980 foi importante para o modelo social, tendo em vista que ocorreram vários eventos que contribuíram para o fortalecimento deste modelo, tais como: o ano internacional das pessoas com deficiência, escolhido pelas Nações Unidas; o programa de Ação Mundial para as pessoas com deficiência; e o decênio das Nações Unidas para as pessoas com deficiência.

Para este modelo, o problema está na sociedade e não no indivíduo. O contexto social é o responsável pela exclusão. A valorização do indivíduo como pessoa e a necessidade de sua inclusão social aproxima o modelo social das premissas baseadas nos direitos humanos, destacando-se a dignidade humana, a

liberdade, a inclusão social e a igualdade inerente a todo ser humano que inclua a diferença.

Para essa abordagem o comportamento estigmatizado em relação aos que são considerados diferentes, tornam-nos inferiorizados e discriminados sob o ponto de vista social. Isso significa dizer que o problema tem raízes sociais, econômicas, culturais e históricas. Sua resolução passa necessariamente por uma sociedade acessível a todos os seus membros, sem distinção.

Para Madruga (2016, p. 37), as bases do modelo social exerceram papel fundamental na desmistificação da deficiência como tragédia, combatendo a vitimização, contribuindo para a autovalorização do ser humano, o engajamento político dos movimentos sociais das pessoas com deficiência e outros aspectos.

Nessa concepção, o modelo social serviu para o movimento de pessoas com deficiência como uma espécie de alicerce principal que desmantelou a concepção tradicional que entendia a deficiência como um estigma que tornava a pessoa inútil definitivamente, sem nenhuma função na sociedade. Pode-se dizer, sem dúvida, que este modelo salvou vidas e pavimentou o caminho para que, de uma vez por todas, a deficiência fosse vista como uma questão de direitos humanos.

Palácios (2008, p. 103-104 *apud* FERREIRA, 2019, p. 42) advoga que este modelo se fixa em dois paradigmas que são essenciais para a sua configuração: as causas de justificação da deficiência se afastariam da pessoa e estariam localizadas no social, e, além disso, as pessoas com deficiência poderiam contribuir para o desenvolvimento social por meio da inclusão e da aceitação da diferença.

Aqui, há ainda uma diferenciação entre deficiência e incapacidade. A deficiência está relacionada à limitação física, e a incapacidade, vinculada à limitação social. Isto é, a suposta incapacidade da pessoa com deficiência não está ligada à pessoa, mas ao fato de a sociedade negar adaptações às suas necessidades. Por fim, a incapacidade está relacionada às barreiras sociais.

Dessa forma, a sociedade é a responsável por descapacitar fisicamente as pessoas com deficiência, fazendo uso da segregação e do isolamento, o que resulta em baixos índices de sucesso das pessoas que fazem parte deste grupo.

Portanto, conclui-se que a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, com igualdade de

oportunidade, respeito pela dignidade dos seres humanos, diversidade, diferença, inclusão social, somente se materializa mediante uma abordagem que faça valer os direitos humanos como postulados básicos de uma política de inclusão desse grupo de pessoas.

Por fim, falaremos agora acerca do modelo que analisa a deficiência, tendo como referência a perspectiva dos direitos humanos garantidos por meio da Constituição de 1988 e as regras que tratam da temática analisada, dentro de uma abordagem inclusiva que considera as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos, em todos os aspectos que a lei lhes assegura.

Com a vigência da Constituição Federal em 1988, a sociedade passou a ter uma série de direitos e garantias fundamentais, como uma rede de proteção social e jurídica, ensaiando assim uma nova cultura em que as pessoas recém-saídas de um regime ditatorial passam a conhecer esses direitos de forma individual ou coletiva e a usufruí-los. Durante esses anos, tem sido um exercício constante da sociedade e dos mais diversos grupos sociais a implementação desses direitos, que, embora constem na Carta Constitucional, não significam garantia da sua efetivação. Isso, de fato, tem sido uma luta constante no confronto de forças sociais. De um lado, estão aqueles que lutam pela garantia e ampliação dos avanços conquistados; do outro, os que defendem a retirada dos direitos fundamentais e dos demais direitos constitucionais, com o retorno daqueles que necessitam da proteção do Estado brasileiro à condição de dependentes e sujeitos a favores da elite.

É nesse ambiente de conflito, jurídico e social, lastreado pelos direitos humanos, que a deficiência está sendo vista, mesmo diante de um país que historicamente convive com uma sociedade tão desigual. Schwarcz (2019, p. 126) assim comenta:

O fenômeno da desigualdade é tão enraizado entre nós que se apresenta a partir de várias faces: a desigualdade econômica e de renda, a desigualdade de oportunidades, a desigualdade racial, a desigualdade regional, a desigualdade de gênero, a desigualdade de geração, a desigualdade social, presentes nos diferentes acessos à saúde, à educação, à moradia, ao transporte e ao lazer.



A própria autora completa, afirmando que

Apenas o combate intenso e efetivo às desigualdades estruturais do Brasil terá a capacidade de criar uma sociedade mais justa e uma democracia mais estável. E esse tipo de desigualdade acaba por deteriorar a malha social e vilipendia nossas instituições republicanas. (SCHWARCZ, 2019, p.150).

Portanto, a luta deve ser constante e vigilante para se fazer cumprir, com eficácia e efetividade, as regras do contrato social que deram origem à Constituição de 1988, que pavimentou o caminho da cidadania, da justiça social, da igualdade, da não discriminação, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana.

Madrugada (2016, p. 40) nos mostra que,

Hoje, portanto, o critério da análise da deficiência é baseado nos direitos humanos, no respeito e na efetividade dos direitos humanos das pessoas com deficiência. No direito à saúde com as coberturas especializadas e necessárias ao tratamento dos que dele necessitem. No direito à educação, mediante um sistema educacional inclusivo ou de educação especial para aqueles que possam incorporar-se ao primeiro. No direito ao emprego, com a conquista, de fato, de postos de trabalho independentemente do grau da deficiência. No direito a uma vida cultural, com acesso a museus, parques, jardins, cinemas, teatros, etc. Enfim, no direito a uma vida digna em que a diferença não se traduza em estigmas.

Como se percebe, esse modelo surge como alternativa ao modelo social. Com efeito, o modelo dos direitos humanos da deficiência trouxe avanços, se comparado ao modelo anterior, uma vez que vai além do modelo social e abre o caminho para a concretização da Convenção Internacional, que, de maneira clara, define as diretrizes de um modelo de direitos humanos.

Degener (2016, p. 37 *apud* FERREIRA, 2019, p. 55) elenca alguns pontos alinhados ao modelo dos direitos humanos da deficiência que o modelo social não foi capaz de dar conta.

O primeiro ponto a chamar atenção é o fato deste modelo englobar uma política de deficiência que reconhece a dignidade humana da pessoa com deficiência, considerando também a questão dos direitos deste coletivo.

O segundo ponto diz respeito à inclusão da primeira e da segunda dimensão dos direitos humanos, como direitos políticos, civis, econômicos e culturais, enquanto o modelo anterior focava na criação de leis antidiscriminatórias.

Outro tópico aponta que o modelo dos direitos humanos reconhece questões de identidade, uma vez que a própria conversão internacional abriu espaço para que questões correlatas nela fossem inseridas, reconhecendo, dessa forma, que as pessoas com deficiência podem ser crianças ou adolescentes, mulheres ou homens, negros ou brancos, migrantes ou idosos.

Outra questão se refere à criação de estratégias que previnam a deficiência; não obstante, sejam altamente criticadas, uma vez que esses programas de publicidade teriam por objetivo eliminar este grupo de pessoas ou ser discriminatórios, a depender da forma como seriam divulgados.

Por fim, o último ponto apresentado por Degener (2016 *apud* FERREIRA, 2019) aponta que o modelo de direitos humanos luta por justiça social, no sentido de que, enquanto o modelo social apresenta uma estimativa de quantas pessoas deste coletivo vivem em pobreza absoluta, o modelo de direitos humanos oferece um manual estratégico para uma mudança dessa percentagem.

A seguir, discutiremos as normas de direitos humanos, sua aplicabilidade e o ingresso no ordenamento jurídico brasileiro.

## **5.2 A Constituição brasileira e as normas nacionais e internacionais sobre direitos humanos**

Como vimos no tópico anterior, o modelo dos direitos humanos da deficiência se sustenta jurídica e socialmente nos pilares dos direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição Federal de 1988, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos e nas normas infraconstitucionais.

Partindo desse pressuposto, tecemos alguns comentários importantes sobre a temática dos direitos humanos, na qual se encontra inserido o modelo que analisa a deficiência sob o olhar desses aspectos, bem como as normas jurídicas que regem o tema e o ingresso dessas normas de caráter interno e internacional no ordenamento jurídico brasileiro.

Iniciaremos a abordagem enfatizando que a Constituição brasileira, de forma expressa, é imperativa ao afirmar a prevalência dos direitos humanos no texto

constitucional.

Não resta dúvida de que o Constituinte de 1988 queria de fato elaborar uma Constituição cidadã, democrática, garantidora dos direitos, garantias individuais e coletivas, quando priorizou a aplicação das regras de Direitos Humanos na análise dos casos concretos.

Dessa forma, o texto constitucional é bastante claro ao definir que as normas de direitos e garantias fundamentais, sejam elas expressas no texto da Constituição, sejam elas decorrentes de Tratados e Convenções Internacionais, têm aplicação imediata, conforme o art. 5.º, § 1.º, vinculando o legislador e o Judiciário a esta aplicação.

Observamos, no Artigo 5.º, § 3.º, da CF/1988, que o Legislador procurou, através da Emenda Constitucional n.º 45, atribuir aos Tratados e Convenções Internacionais especificamente sobre direitos humanos a força de Emenda Constitucional na seguinte forma:

[...] § 3º - Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004. (BRASIL, 1988, p. 6).

Como se percebe, o Legislador brasileiro, nessa questão de direitos humanos, privilegiou, de forma significativa, os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, atribuindo-lhes o *status* de Emenda à Constituição, ou seja, norma hierarquicamente superior à legislação infraconstitucional.

Com a aplicação imediata desses Tratados específicos de Direitos Humanos, não há necessidade da edição do Decreto de execução para que se irradiem seus efeitos tanto na órbita do Direito Interno, quanto no campo do Direito Internacional, diferentemente do que acontece aos Tratados comuns, caso em que é necessária a edição do Decreto presidencial para efetivá-los no ordenamento jurídico interno.

Mazzuoli (2004, p. 371) faz o seguinte comentário acerca da incorporação dos Tratados sobre Direitos Humanos no Direito Interno Estatal:

[...] foi adotado no Brasil o Monismo Internacionalista Kelseniano, dispensando-se da sistemática da incorporação o Decreto Executivo Presidencial para seu efetivo cumprimento no ordenamento pátrio, de forma que a simples ratificação do Tratado por um Estado importa na incorporação automática de suas normas à respectiva legislação interna.

Ressalta-se ainda que, na órbita dos Direitos Humanos, os Tratados incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, por serem normas também definidoras dos direitos e garantias fundamentais, passam a ser cláusulas pétreas do texto constitucional, não podendo ser suprimidas sequer por Emenda à Constituição. É o que se extrai do resultado da interpretação literal dos §§ 1.º e 2.º do Artigo 5.º da Constituição, em cotejamento com o § 4.º, IV, do Artigo 60 da mesma Carta Constitucional.

Dessa forma, conforme dispõem os dispositivos acima mencionados, a partir do ingresso de um Tratado ou Convenção Internacional de Direitos Humanos no ordenamento jurídico interno, não podem mais ser abolidos ou alterados nem mesmo por outra Emenda à Constituição, por se constituírem cláusula pétreas.

Na lição de Lourenço (1998, p. 73),

As normas contidas no art. 60 da Constituição da República regulam a elaboração pelo Congresso Nacional de emendas à Carta Magna. O Poder Legislativo é um poder constituído, portanto absolutamente subordinado ao Poder Constituinte, o qual elaborou o texto inicial da Lex Legum, inclusive os comandos insculpidos em seu art. 60. Se qualquer desses preceitos for desrespeitado pelo Congresso Nacional, a emenda constitucional será contrária à Lei Maior e, por isso, inconstitucional.

Assim, o autor observa que a Constituição, para ser emendada, deverá cumprir os requisitos do Artigo 60 da CF/1988. Contudo, o parágrafo 4.º deste Artigo veda qualquer alteração que implique a eliminação ou redução dos direitos e garantias definidos pelo Constituinte de 1988.

Não há dúvida de que a Constituição de 1988, em vários dispositivos constitucionais, elegeu as regras de direitos humanos como precedência às demais regras, formando uma verdadeira grade de proteção a esses direitos inerentes à pessoa humana. É nessa grade de proteção de direitos e garantias fundamentais que atualmente os critérios de análise da deficiência estão sendo analisados.

No entendimento de Piovesan (2013, p. 92),

A carta de 1988 é a primeira Constituição brasileira a elencar o princípio da prevalência dos Direitos Humanos como princípio fundamental a reger o Estado nas relações internacionais. Na realidade, trata-se da primeira Constituição brasileira a consagrar um universo de princípios para guiar o Brasil no cenário internacional, fixando valores a orientar a agenda internacional do Brasil – iniciativa sem paralelo nas experiências constitucionais anteriores.

Isto posto, chamamos a atenção para o fato de que foi a partir da Constituição que o Estado brasileiro passou a encampar definitivamente a implementação de vários direitos na esfera internacional, ratificando vários tratados de proteção aos direitos humanos. A abertura democrática de fato possibilitou a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro de importantes instrumentos internacionais de proteção às liberdades individual e coletiva, às garantias fundamentais e ao próprio processo democrático brasileiro.

Foi a partir daí que o país se tornou signatário de vários Tratados e Convenções Internacionais no âmbito dos direitos humanos, dentre eles: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; a Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; o Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Presidencial n.º 25, de agosto de 2009, entre outros vários instrumentos jurídicos de cunho internacional que dispõem sobre regras definidoras dos direitos humanos envolvendo temas ligados a mulher, crianças, negros, índios, combate à tortura e dignidade da pessoa humana, dentre outros.

É evidente que a Constituição Federal de 1988, na esteira da cidadania, dos direitos e garantias fundamentais e da inclusão social, associada a políticas inclusivas e garantidoras, implementadas nos governos progressistas a partir de 2003, possibilitou o ingresso do Brasil no cenário internacional de forma arraigada, momento em que o país se tornou signatário de vários Diplomas Legais Internacionais sobre os direitos humanos, todos ratificados pelo Estado brasileiro. Após esse período de

avanços nessas questões específicas, infelizmente, desde a ruptura política do governo Dilma Rousseff, com o *impeachment* em 31 de agosto de 2016, a população brasileira tem presenciado retrocessos e a retirada de direitos em várias áreas – trabalhista, previdenciária, funcionalismo público, direitos difusos (meio ambiente) –, bem como ameaça real aos direitos humanos e à própria democracia.

A área tributária, como também todas as outras áreas, está sendo afetada em virtude dos efeitos nefastos da política neoliberal do governo atual. Como mais uma medida de aperto, e altamente prejudicial às pessoas com deficiência, o governo brasileiro publica a Medida Provisória de n.º 1.034, de 1.º de março de 2021, alterando a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que reduz para R\$ 70.000,00 o valor do veículo adquirido por pessoa com deficiência com redução de IPI. Somente após muita pressão dos grupos interessados e organizações sociais junto aos políticos, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 14.287, publicada em 31 de dezembro de 2021, que altera esse limite para R\$ 200.000,00. Isso facilita a aquisição de um veículo maior, com capacidade para acomodar os equipamentos necessários para as atividades cotidianas das pessoas com deficiência.

No tópico seguinte, abordaremos questões relacionadas à concessão de isenção de ICMS e IPVA aplicada na aquisição de veículos quando adquiridos por pessoa com deficiência, demonstrando a operacionalização do processo, sua fundamentação legal e o seu histórico no estado do Ceará.

### **5.3 Isenção de ICMS e IPVA na aquisição de veículo automotor para pessoa com deficiência**

A seguir, descrevemos os principais instrumentos legais que disciplinam toda a política de isenção de ICMS e IPVA que beneficiam as pessoas com deficiência.

Tratando especificamente da política de isenção de ICMS e IPVA para as pessoas com deficiência no estado do Ceará, temos como marco temporal inicial a Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências.

Esta lei, em seu artigo 1.º, determina que a concessão de isenção fiscal e

outros benefícios fiscais somente poderá ser concedida mediante celebração de convênio com os estados da Federação. No seu artigo 2.º, mais precisamente no parágrafo 2.º, estabelece-se que a concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Como foi dito acima, na questão específica da política de benefícios fiscais, incentivos fiscais e isenção de ICMS e IPVA destinada às pessoas com deficiência, os Convênios são preponderantes para a materialização desses instrumentos legais do direito tributário. Uma vez incorporados à legislação interna, autorizam os Estados a praticar essas políticas conforme a conveniência e as diretrizes políticas, financeiras e sociais dos entes federados.

Outro instrumento jurídico que regulamentou a política em estudo ainda na fase inicial, foi o Decreto n.º 21.219, de 18 de janeiro de 1991. Posteriormente, em 5 de abril de 1994, foi aprovado o Convênio CONFAZ/ICMS n.º 43/94, autorizando os estados signatários a conceder a isenção de ICMS às pessoas com deficiência na aquisição de veículos automotores, sendo alterado *a posteriori* pelos Convênios n.ºs 83/94 e 102/97, tendo continuidade com o Convênio CONFAZ/ICMS n.º 38/12, de 9 de abril de 2012, que, por sua vez, foi alterado pelos Convênios n.ºs 135/12, 76/13, 78/14, 68/15, 28/17, 50/17, 132/17, 11/18, 50/18, 59/20, 108/2020 e, por fim, 05/21.

O Convênio CONFAZ/ICMS n.º 38/12 inovou e tornou mais abrangente a questão da deficiência, uma vez que contemplou as deficiências física, visual, mental e autismo no raio de proteção, permitindo que os Estados da Federação pudessem conceder o benefício fiscal da isenção do ICMS, beneficiando diretamente as pessoas com esses tipos de deficiências. Em 5 de julho de 2018, esse Convênio foi alterado por meio do Convênio n.º 50, alterando para 4 (quatro) anos o prazo para alienação do veículo adquirido com o benefício fiscal. Em 10 de dezembro de 2021, foi publicado o Convênio ICMS n.º 204, que eleva o valor de aquisição de veículos por pessoas com deficiência para R\$ 100.000,00, permanecendo como limite de isenção de ICMS o valor de R\$ 70.000,00.

Em 24 de fevereiro de 1995, foi publicada a Lei n.º 8.989, que trata da Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos utilizados no

transporte de passageiros e aqueles adquiridos por pessoa com deficiência. No Artigo 1.º, IV desta Lei, está prevista a isenção do tributo aplicada na aquisição dos veículos destinados a essas pessoas. Essa Lei foi alterada recentemente pela Lei n.º 14.287, de 31 de dezembro de 2021, que eleva o valor da isenção do IPI para R\$ 200.000,00 na aquisição de veículos destinados às pessoas com deficiência.

Atualmente, no estado do Ceará, a política de isenção de ICMS está lastreada na Lei n.º 12.670/1996, regulamentada pelo Decreto n.º 24.569/1997, que foi alterado pelos Decretos n.ºs 31.206/2013 (CEARÁ, 2013a) e 33.327/2019, os quais se encontram incorporados à legislação do estado do Ceará. Como legislação complementar relacionada à isenção de ICMS, consta ainda a Instrução Normativa n.º 14/2013 (CEARÁ, 2013b) e a Norma Explicativa n.º 05/2018.

Com relação à isenção do ICMS, os Estados obrigatoriamente devem seguir as decisões tomadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). No caso em tela, o estado do Ceará incorporou à legislação interna o Convênio ICMS n.º 38/2012, de 30 de março de 2012, já citado anteriormente, que disciplina toda essa questão da concessão da isenção do ICMS na aquisição de veículos destinados às pessoas com deficiência.

Dessa forma, a política em estudo tem como fundamento legal, além da própria Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Convênio ICMS n.º 38/2012 (BRASIL, 2012), a Lei n.º 8.989/1995, que disciplina o IPI, a Lei n.º 12.670/1996 e suas alterações, o Decreto n.º 24.569/1997 e suas alterações, a Instrução Normativa n.º 14/2013 (CEARÁ, 2013b), a Nota Explicativa n.º 05/2018.

É importante lembrar que o estado do Ceará somente concede a isenção do ICMS nessa modalidade, condicionada à isenção prévia do IPI na forma prevista no Instrução Normativa n.º 14/2013 (CEARÁ, 2013b).

Quanto à política de isenção do IPVA no estado do Ceará, esta se encontra amparada na Lei n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto n.º 22.311, de 18 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto n.º 30.822, de 30 de janeiro de 2012 (CEARÁ, 2012), e na Instrução Normativa n.º 4, de 6 de março de 2012.

O Governo do Estado do Ceará editou ainda outros instrumentos jurídicos que foram revogados ou serviram apenas para incorporar outras normas jurídicas de



caráter complementar e acessório à Legislação Cearense, contemplando a questão da isenção de ICMS e IPVA vinculada às pessoas com deficiência.

Dessa forma, a isenção do ICMS e IPVA para as pessoas com deficiência, nos aspectos gerais, encontra-se abrigada no “guarda-chuva” da política mais ampla de proteção dos direitos fundamentais, que se inicia com a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa com deficiência, regulamentada pelo Decreto n.º 3.289, de 20 de dezembro de 1999.

Essa Lei, na verdade, inaugura uma nova concepção garantidora de direitos da pessoa com deficiência. É ela que, seguindo os fundamentos da Constituição de 1988, dá guarida aos outros instrumentos jurídicos que vieram a seguir, relacionados com a questão da deficiência.

Em uma leitura breve dos seus artigos iniciais, já podemos compreender os avanços sociais que nela foram inseridos no sentido de reconhecer as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos assegurados pela Constituição.

Na verdade, ela surge como mudança de conceitos e paradigma, colocando a pessoa com deficiência como protagonista, no centro da discussão dos direitos humanos.

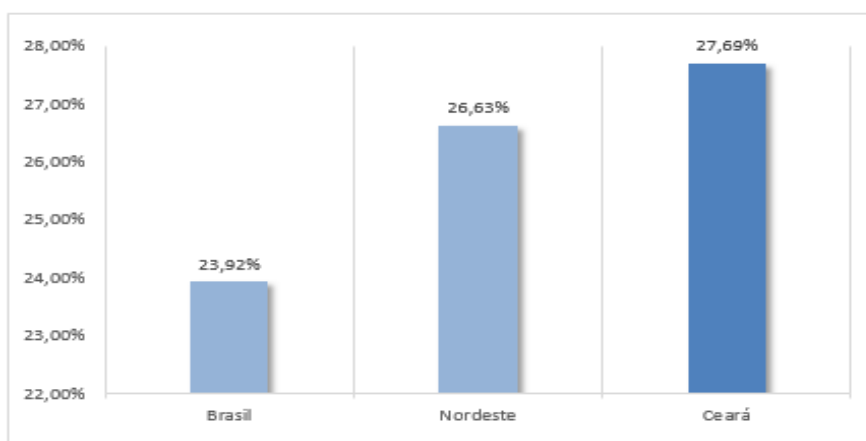
Outro instrumento jurídico também de grande relevância relacionado à temática em análise e que compõe essa grade de proteção aos direitos das pessoas com deficiência diz respeito à Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa Lei traz a problemática da deficiência para o núcleo fundamental dos direitos humanos, assegurando a promoção, em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social, cidadania, combate à discriminação, prevendo punição para aquele que cometer qualquer infração ou crime tipificado por esta Lei contra essas pessoas, etc. Cria um novo conceito para essas pessoas com as deficiências especificadas, vincula-se à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e atenta para a observação de fatores inclusivos, com vistas à cidadania.

A análise da política em estudo foi feita a partir desses pressupostos instituídos nesses diplomas legais. Outras leis foram editadas, como já mencionamos na introdução. Embora não se refiram especificamente à questão da isenção de ICMS

e IPVA no caso em estudo, normatizam a política do tratamento e da análise da deficiência, além de nortearem jurídica e socialmente as leis tributárias no tocante à observação desses direitos aqui analisados.

Deter-nos-emos agora em um ponto importante que compõe o objeto desta pesquisa – o quantitativo de pessoas com deficiência no País, nas regiões e especialmente no estado do Ceará, conforme disposto no gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Percentual da população com pelo menos uma das deficiências investigadas no Brasil, Nordeste, Ceará, 2010



Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Segundo as informações obtidas no último Censo Demográfico do IBGE em 2010 (INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, 2012), sabe-se que o número de pessoas com deficiência física, mental, visual e autista no Brasil gira em torno de 45,6 milhões de pessoas, o que corresponde a 23,92% da população. São indivíduos que apresentam algum tipo de incapacidade para ver, ouvir, mover-se ou alguma deficiência física ou intelectual. Em relação à região Nordeste, temos que 26,63% da população têm pelo menos alguma das deficiências investigadas, o que representa um total de 14.133.713 de pessoas. Especialmente no estado do Ceará, esse percentual é bastante significativo (27,69%), representando cerca de 2.340.150 de pessoas, como bem demonstram os números da Tabela 2, logo abaixo:

Tabela 2 – Percentual de pessoas com deficiência distribuídas por país (Brasil), região (Nordeste) e estado (Ceará)

Tabela: Percentual (%) de pessoas por tipo de deficiência – Brasil, Nordeste e Ceará, 2010						
Tipo de deficiência	Brasil		Nordeste		Ceará	
	Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual	Absoluto	Percentual
<b>Total</b>	<b>190.755.799</b>	<b>-</b>	<b>53.081.950</b>	<b>-</b>	<b>8.452.381</b>	<b>-</b>
Pelo menos uma das deficiências investigadas	45.623.910	23,92	14.133.713	26,63	2.340.150	27,69
Deficiência visual - não consegue de modo algum	528.624	0,28	129.465	0,24	24.659	0,29
Deficiência visual - grande dificuldade	6.056.684	3,18	2.062.990	3,89	349.597	4,14
Deficiência visual - alguma dificuldade	29.206.180	15,31	9.056.632	17,06	1.497.528	17,72
Deficiência visual total	35.791.488	18,76	11.249.087	21,19	1.871.784	22,15
Deficiência auditiva - não consegue de modo algum	347.481	0,18	89.490	0,17	16.291	0,19
Deficiência auditiva - grande dificuldade	1.799.885	0,94	569.256	1,07	99.451	1,18
Deficiência auditiva - alguma dificuldade	7.574.797	3,97	2.416.254	4,55	411.096	4,86
Deficiência auditiva total	9.722.163	5,10	3.075.000	5,79	526.838	6,23
Deficiência motora - não consegue de modo algum	740.456	0,39	210.374	0,40	36.833	0,44
Deficiência motora - grande dificuldade	3.701.790	1,94	1.160.403	2,19	187.527	2,22
Deficiência motora - alguma dificuldade	8.831.723	4,63	2.755.979	5,19	458.932	5,43
Deficiência motora total	13.273.969	6,96	4.126.756	7,77	683.292	8,08
Mental/intelectual	2.617.025	1,37	827.079	1,56	125.407	1,48
Nenhuma dessas deficiências	145.084.578	76,06	38.939.411	73,36	6.112.001	72,31
Sem declaração	47.311	0,02	8.826	0,02	230	0,00

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Conforme os dados acima, referentes à população do estado do Ceará, podemos ter uma percepção mais clara do quanto é representativa a parcela populacional cearense que possui pelo menos um tipo dentre as deficiências investigadas. Se utilizarmos somente os dados referentes à população economicamente ativa com idade igual ou superior a 15 anos, apresentando as mesmas condições de deficiências, conforme os números expostos nas tabelas 3 e 4, logo abaixo, veremos que esse percentual ainda é maior (33,83%), correspondendo a 2.119.219 de pessoas com deficiência incluídas nesse estrato populacional. Para fins de análise dos dados, consideramos como população economicamente ativa apenas o recorte de indivíduos com idade maior ou igual a 15 anos, conforme os números

expostos na Tabela 4.

Esses números indicam que uma parcela considerável da população do Ceará, que gira em torno de 27,69% (CEARÁ, 2017), apresenta pelo menos algum tipo das deficiências investigadas. Isso coloca o Estado como o terceiro maior da federação em número de pessoas com deficiência, atrás apenas dos estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, o que por si justifica não somente essa política, mas outras da mesma natureza no sentido da inclusão social dessa parcela significativa da população, que, muitas vezes, se torna invisível aos olhos do poder público e da própria sociedade.

Com efeito, esses dados estatísticos relativos ao Brasil, à região Nordeste e ao Ceará evidenciam a necessidade de proteção do Estado por meio de políticas públicas nas mais diversas formas de assistência – saúde, educação, mobilidade, emprego, etc. –, objetivando sempre a justiça com foco na igualdade e na equidade, traduzindo tudo isso em cidadania. Esses dados mostram ainda que cerca de 2,3 milhões de pessoas no estado de Ceará se encontram, de alguma forma, impedidas ou apresentam dificuldades de enxergar, ouvir, locomover-se para escola, trabalho, lazer, etc. – por vezes, ficam até recolhidas nas residências ou em outros locais em virtude da deficiência mental/intelectual e autismo. Ainda sobre o Ceará, analisando a Tabela 2, identificamos a quantidade de pessoas por tipo de deficiência e grau de intensidade. Os números mostram que, no estado do Ceará, há cerca de 1,8 milhão de pessoas com deficiência visual. Destas, mais de 24.659 são totalmente cegas. Temos ainda algo em torno de 526.838 pessoas com deficiência auditiva. Destas, cerca de 16.291 são totalmente surdas. E, por fim, mais de 683.292 pessoas com deficiência motora, das quais 36.833 com deficiência física limitante totalmente.

Conforme os dados acima descritos, uma parte significativa da população cearense possui algum tipo de deficiência; no entanto, não sabemos quantas pessoas dessa população com deficiência foram beneficiadas com a isenção do ICMS na compra de veículo automotor, nem quantas poderiam ter sido beneficiadas. Além disso, não sabemos como essas pessoas avaliam essa política de isenção de ICMS e IPVA, suas condições econômicas, financeiras, sociais, culturais, etc.

De acordo com a Tabela 3, temos a distribuição dos indivíduos com deficiência no estado do Ceará, estratificados por grupos de idade e seus respectivos

tipos de deficiência. De acordo com os dados coletados pelo Censo do IBGE (INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, 2012), ao estratificarmos a população com pelo menos um tipo de deficiência pelos grupos de idade, temos que a amostra relativa aos indivíduos acima de 30 anos representa 73,8% do total, seguida pelas faixas de 15 a 29 anos, com 16,8%, e de 0 a 14 anos, com 9,4%. Se somarmos os grupos de idade  $\geq 15$  anos, teremos o percentual de 90,6%.

Tabela 3 – Recorte populacional de pessoas com algum tipo de deficiência por grupos de idade no estado do Ceará

TIPOS DE DEFICIÊNCIA		GRUPOS DE IDADE		
		0 A 14	15 A 29	<30
<b>Pelo menos uma das deficiências investigadas</b>		221.110	393.173	1.726.046
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	2.800	4.084	17.340
	Grande dificuldade	19.973	39.544	290.278
	Alguma dificuldade	140.599	260.525	1.096.825
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	2.510	4.934	8.868
	Grande dificuldade	5.430	10.474	83.460
	Alguma dificuldade	32.073	54.729	324.326
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	6.318	4.028	26.242
	Grande dificuldade	5.030	8.700	173.568
	Alguma dificuldade	16.505	32.535	409.932
<b>Mental/Intelectual</b>		12.456	18.256	32.349
<b>Nenhuma dessas deficiências</b>		1.008.622	1.026.261	809.627

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Esses dados demonstram que a maioria da população com pelo menos uma deficiência se encontra em plena capacidade laboral, permitindo-nos inferir que, se as pessoas tivessem um maior acesso a essa política, poderiam ter mais facilidade de inclusão no mercado de trabalho, na prática do lazer e em todo o macrocontexto de exercício da cidadania na vida cotidiana.

Na Tabela 4, a seguir, temos a distribuição das pessoas com deficiência por sexo e nível de instrução, sendo estratificada em cinco macrotipos de graus de estudo considerados pelo IBGE no seu último censo em 2010. É importante salientar que a tabela conta com os dados das pessoas com deficiência por idade igual ou superior a 15 anos.

Tabela 4 – Quantitativo populacional de pessoas com alguma deficiência, por sexo e grau de instrução no estado do Ceará

Sexo e Nível de instrução	Pessoas de 15 anos ou mais de idade por existência ou não de pelo menos uma das deficiências investigadas		
	Total	Pelo menos uma das deficiências investigadas	Nenhuma das deficiências investigadas
<b>Total</b>	<b>6 263 839</b>	<b>2 119 219</b>	<b>4 143 824</b>
Sem instrução e fundamental incompleto	3 163 058	1 385 379	1 777 194
Fundamental completo e médio incompleto	1 206 170	297 969	908 067
Médio completo e superior incompleto	151 034	339 606	1 170 562
Superior completo	352 253	89 685	262 568
Não determinado	32 012	6 580	25 432
<b>Homens</b>	<b>3 004 993</b>	<b>903 595</b>	<b>2 100 929</b>
Sem instrução e fundamental incompleto	1 625 221	623 370	1 001 539
Fundamental completo e médio incompleto	563 368	117 662	445 637
Médio completo e superior incompleto	670 832	129 723	541 020
Superior completo	130 478	30 333	100 144
Não determinado	15 094	2 506	12 588
<b>Mulheres</b>	<b>3 258 846</b>	<b>1 215 624</b>	<b>2 042 895</b>
Sem instrução e fundamental incompleto	1 537 837	762 009	775 656
Fundamental completo e médio incompleto	642 802	180 307	462 430
Médio completo e superior incompleto	839 514	209 883	629 542
Superior completo	221 775	59 351	162 424
Não determinado	16 918	4 074	12 844

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Dentro deste contexto de dados, podemos observar que 65,4% da população com pelo menos uma deficiência não tem instrução ou, no máximo, apresentam ensino fundamental incompleto. Apenas 4,2% apresentam ensino superior completo. As mulheres sem instrução ou, no máximo, com ensino fundamental incompleto representam 36% do total de pessoas com pelo menos uma deficiência e acima de 15 anos. Já os homens representam 29% desta classificação.

Analisando ainda os dados relativos ao número de pessoas com pelo menos uma deficiência, sem instrução ou, no máximo, com o ensino fundamental incompleto no estado do Ceará (Tabela 4), com as faixas de rendimentos coletadas pelo último censo do IBGE realizado em 2010 (INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, 2012) – “sem rendimento”; “até 1 salário”; “de 1 a 5 salários”; e “mais de 5 salários”, conforme os dados dispostos na Tabela 1 – , verificamos que 79% dos indivíduos com pelo menos uma deficiência, distribuídos

por faixas de rendimentos, na referida tabela, têm como renda, no máximo, até 01 (um) salário mínimo.

Ao fazermos a relação do número de pessoas com pelo menos um tipo de deficiência com aquelas que não têm instrução ou, no máximo, ensino fundamental incompleto, disposta na Tabela 4, temos um percentual de 65,4% do total dessas pessoas. Isso nos permite compreender que existe uma correlação entre a baixa procura pela política e os baixos níveis de rendimento e instrução da população com deficiência no estado do Ceará.

Por fim, na tabela abaixo, temos a distribuição da população do Ceará com deficiência conforme os modais de residência delimitados pelo último Censo do IBGE em 2010 (INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, 2012), assim compreendidos – rural e urbano.

Tabela 5 – Recorte populacional de pessoas com alguma deficiência, por modais de residência no Ceará

TIPOS DE DEFICIÊNCIA		MODAIS DE RESIDÊNCIA	
		Urbana	Rural
<b>Pelo menos uma das deficiências investigadas</b>		1.754.523	585.806
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	18.201	6.024
	Alguma dificuldade	1.120.237	377.712
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	11.798	4.514
	Grande dificuldade	73.519	25.845
	Alguma dificuldade	310.253	100.875
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	28.381	8.207
	Grande dificuldade	141.571	45.727
	Alguma dificuldade	341.718	117.254
<b>Mental/Intelectual</b>		92.742	32.612
<b>Nenhuma dessas deficiências</b>		4.590.815	1.520.406

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

A título de informação, aproximadamente 75% da população com deficiência reside no modal urbano, e 25% no modal rural. É interessante salientar que esta proporcionalidade se mantém quando levamos em conta o total de residentes, com e sem deficiência, por modal.

Na próxima tabela, mostraremos a relação do recolhimento do ICMS com o total das receitas tributárias no recorte temporal dos anos de 2014 a 2018 no estado do Ceará. Além disso, explanaremos a relação entre os valores concedidos, a isenção

do ICMS e o valor total do ICMS recolhido no período acima mencionado.

Tabela 6 – Evolução da receita tributária do estado do Ceará no período pesquisado

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018
ICMS	R\$ 9.455.729.056,21	R\$ 9.859.113.143,33	R\$ 10.436.149.947,25	R\$ 11.353.930.911,23	R\$ 11.978.962.450,17
IPVA	R\$ 601.430.062,78	R\$ 675.270.102,97	R\$ 729.233.429,94	R\$ 859.700.544,52	R\$ 922.851.070,02
ITCD	R\$ 62.771.482,88	R\$ 85.062.128,41	R\$ 657.604.784,68	R\$ 102.755.304,54	R\$ 153.596.285,88
TAXAS DA ADM DIRETA	R\$ 8.436.175,38	R\$ 9.381.423,42	R\$ 21.590.199,38	R\$ 21.774.385,19	R\$ 19.041.966,86
TAXAS DA ADM INDIRETA	R\$ 8.378.004,57	R\$ 34.496.433,82	R\$ 851.227.902,66	R\$ 1.084.739.441,64	R\$ 1.079.647.623,27
MULTAS AUTÔNOMAS	R\$ 28.460.979,47	R\$ 36.795.105,95	R\$ 42.199.759,15	R\$ 81.480.443,67	R\$ 42.044.792,34
OUTRAS RECEITAS DA ADM DIRETA	R\$ 28.359.186,62	R\$ 34.118.506,74	R\$ 43.644.259,98	R\$ 44.990.414,92	R\$ 66.418.607,31
OUTRAS RECEITAS DA ADM INDIRETA	R\$ 4.541.553,85	R\$ 6.797.983,44	R\$ 39.086.480,80	R\$ 73.009.093,43	R\$ 91.941.268,16
FEEF			R\$ 19.982.291,37	R\$ 71.116.371,80	R\$ 62.790.338,61
<b>TOTAL</b>	<b>10.198.106.501,76</b>	<b>10.741.034.828,08</b>	<b>12.840.719.055,21</b>	<b>13.693.496.910,94</b>	<b>14.417.294.402,62</b>

Fonte: Ceará (2021).

Quando analisamos os valores das receitas tributárias totais em relação ao ICMS, vemos que este tributo representa 85,77% de toda a receita tributária do estado do Ceará no mesmo recorte temporal dos anos de 2014 a 2018, fato que transforma o ICMS no tributo de maior representatividade no rol das receitas do estado do Ceará. Da mesma forma, quando analisamos os valores do ICMS concedidos a título de isenção, verificamos que esses valores correspondem a 0,12% do total da receita do referido tributo, recolhido no mesmo período analisado.

Os números da tabela abaixo demonstram a quantidade de processos de isenção de ICMS no período analisado com a respectiva repercussão financeira.

Tabela 7 – Evolução dos valores de ICMS concedido às pessoas com deficiência no período pesquisado

Ano	Quantidade de processos	% de aumento dos processos / ano	Valor da isenção (ICMS)
2014	1298	-	R\$ 8.461.324,75
2015	1583	22,0%	R\$ 10.318.691,94
2016	1987	25,5%	R\$ 12.369.319,61
2017	2620	31,9%	R\$ 16.260.145,80
2018	2577	-1,6%	R\$ 18.364.408,03

Fonte: Ceará (2021).



Analisando os números do IPVA (Tabela 8), observamos que os valores recolhidos deste imposto no recorte temporal analisado representam apenas 6,12% do valor total das receitas tributárias obtidas no período. Ainda sobre o IPVA, no que se refere aos valores que foram concedidos a título de isenção às pessoas com deficiência, verificamos que esses valores correspondem a 0,38% do total da receita obtida com este tributo específico, também no mesmo período, conforme o que se observa nos números demonstrados na Tabela 8.

Tabela 8 – Evolução dos valores de IPVA concedido às pessoas com deficiência no período pesquisado

Ano	Quantidade de processo	% de aumento dos processos /	Valor da isenção (IPVA)
2014	1679	-	R\$ 808.541,19
2015	2493	48,5%	R\$ 1.460.408,73
2016	3403	36,5%	R\$ 2.232.767,08
2017	4601	35,2%	R\$ 3.576.285,99
2018	7040	53,0%	R\$ 6.307.716,89
2019	8560	21,6%	R\$ 9.705.400,53
2020	9449	10,4%	R\$ 12.021.752,37

Fonte: Ceará (2021).

É interessante analisar que os valores totais de isenção de IPVA no estado do Ceará dos anos de 2019 e 2020 totalizaram R\$ 21.727.152,90, o que representou um acréscimo de 51% nos valores concedidos com a isenção deste tributo no recorte temporal de 2014 a 2018. Isso mostra que, nos últimos dois anos, houve mais procura na utilização desse benefício.

Após a análise dos dados referentes ao estado do Ceará, discutiremos, a partir de agora, os dados relativos ao município de Fortaleza no tocante à política de isenção de ICMS e IPVA às pessoas com deficiência. Esta análise é importante porque a pesquisa será desenvolvida com os beneficiários da política residentes neste município.

A tabela abaixo expõe os dados sobre a população do município de Fortaleza, relacionando-a ao número de pessoas com deficiência neste município.

Tabela 9 – Quantitativo de pessoas com deficiência e seus respectivos tipos, no período pesquisado, em Fortaleza (CE)

Tipo de deficiência	Fortaleza	
	Absoluto	Percentual
<b>População de Fortaleza/CE</b>	2.687.000	-
<b>Pelo menos alguma das deficiências investigadas</b>	866.413	32,24%
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	8.168
	Grande dificuldade	82.506
	Alguma dificuldade	417.723
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	10.789
	Grande dificuldade	46.421
	Alguma dificuldade	124.217
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	4.969
	Grande dificuldade	23.759
	Alguma dificuldade	116.268
<b>Mental/Intelectual</b>	31.593	1,18%

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

A análise dos números concernentes à Tabela 9 nos mostra informações sobre os dados quantitativos do recorte populacional da cidade de Fortaleza que apresenta deficiência visual, motora, auditiva ou mental. Considerando as pessoas que apresentam pelo menos algum tipo das deficiências investigadas em relação à população total do município de Fortaleza, obtemos um percentual de 32,24%. Como vimos, grande parcela da população de Fortaleza apresenta algum tipo de deficiência, evidenciando assim a necessidade de otimizar cada vez mais essa política, tendo em vista o universo populacional que ela representa.

Os números da tabela 9, abaixo demonstram o quantitativo das pessoas com deficiência no município de Fortaleza estratificado por faixa salarial.

Tabela 10 – Quantitativo de pessoas com deficiência por faixas de rendimento, no período, em Fortaleza (CE)

Tipo de deficiência		Faixas de rendimento (Pessoas com idade igual ou superior a 10 anos)			
		Sem rendimentos	Até 1 salário	De 1 a 5 salários	Mais de 5 salários
<b>Pelo menos alguma das deficiências investigadas</b>		9.711	188.635	147.806	27.651
<b>Visual</b>	Não consegue de modo algum	61	1.190	1.211	241
	Grande dificuldade	1.015	20.025	12.110	1.610
	Alguma dificuldade	4.503	101.386	88.759	18.199
<b>Motora</b>	Não consegue de modo algum	39	589	432	250
	Grande dificuldade	460	6.630	3.618	411
	Alguma dificuldade	1.465	26.151	16.416	2.785
<b>Auditiva</b>	Não consegue de modo algum	42	671	721	73
	Grande dificuldade	98	4.413	3.015	502
	Alguma dificuldade	1.582	24.307	20.082	3.244
<b>Mental/Intelectual</b>		446	3.273	1.442	336

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (2012).

Pelos dados dispostos na tabela acima, verifica-se que 373.803 pessoas em Fortaleza, com mais de 10 anos, possuem pelo menos algum tipo de deficiência. Ao analisarmos por faixas de salário, vemos que a grande maioria de pessoas com deficiência se conglomera na faixa de até 1 salário, com 50,46%, seguida da faixa de 1 a 5 salários, com 39,54%. Por fim, observamos aqueles que recebem mais de 5 salários mínimos, representando 7,39% do total. Isso demonstra a fragilidade financeira das pessoas com deficiência e suas famílias.

Tabela 11 – Evolução dos valores de isenção do ICMS concedida às pessoas, no período, na cidade de Fortaleza (CE)

Ano	Quantidade de processos	% de aumento dos processos / ano	Valor da isenção (ICMS)
2014	747	-	R\$ 4.866.996,84
2015	910	21,95%	R\$ 5.935.363,85
2016	1143	25,54%	R\$ 7.114.895,27
2017	1486	30,04%	R\$ 9.224.280,08
2018	1415	-4,83%	R\$ 10.080.427,96

Fonte: Ceará (2021).

Na tabela acima, quando verificamos o número de processos relativos à

isenção de ICMS entre os anos de 2014 e 2018 na cidade de Fortaleza (5.701 processos), verificamos uma alta participação em relação ao total de processos de isenção realizados no Estado, representando 56,64% deste número. Se caracterizarmos como população apta para compra de um veículo aqueles que detêm poderio financeiro na faixa “acima de 5 salários” com base no estudo do IBGE, observaremos que apenas 20,61% tiveram acesso à política de isenção do ICMS na compra de veículo.

Ao ampliarmos a análise para todos as pessoas com pelo menos uma deficiência, a taxa de êxito na conclusão do processo de isenção do ICMS cai para 1,5%.

A seguir, os números com a evolução dos valores que foram concedidos com a isenção de IPVA, no período analisado, bem como a quantidade de processos no município de Fortaleza.

Tabela 12 – Evolução dos valores de isenção do IPVA concedida às pessoas, no período, na cidade de Fortaleza (CE)

Ano	Quantidade de processo	% de aumento dos processos / ano	Valor da isenção (IPVA)
2014	951	-	R\$ 458.136,86
2015	1505	58,2%	R\$ 881.652,45
2016	2092	39,0%	R\$ 1.372.446,09
2017	2956	41,3%	R\$ 2.297.555,26
2018	4660	57,7%	R\$ 4.175.513,42
2019	5669	21,6%	R\$ 6.427.026,21

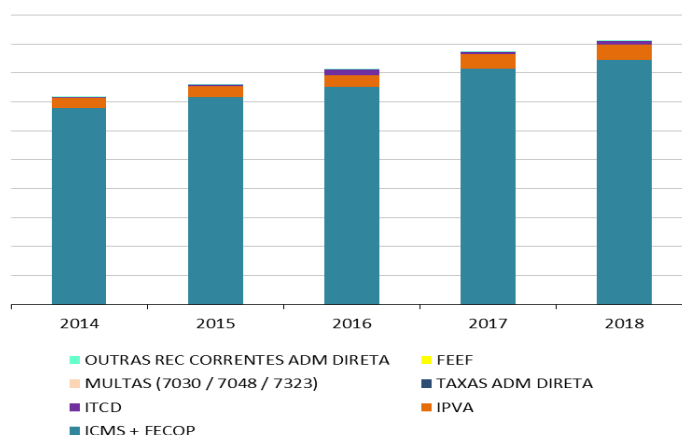
Fonte: Ceará (2021).

Quando analisamos o número de processos referentes à isenção de IPVA no período entre 2014 e 2019 no município de Fortaleza (17.833 processos), podemos ver uma predominância de processos de isenção deste imposto em relação ao número total do estado do Ceará; aproximadamente 48%. Ao considerarmos como população apta para compra de veículos aquelas pessoas que tiverem mais de 5 salários mínimos com base no estudo do IBGE, podemos concluir que 64,49% obtiveram êxito na solicitação de isenção do imposto. Se ampliarmos a análise para todos os indivíduos com pelo menos alguma das deficiências investigadas, o número cai para 4,7%.

As informações da Tabela 13 e do gráfico abaixo expõem a evolução da arrecadação tributária no município de Fortaleza no período analisado.

Gráfico 2 – Evolução da arrecadação tributária de Fortaleza (CE)

Gráfico 2: Evolução da arrecadação tributária de Fortaleza/CE



Fonte: Ceará (2021).

Tabela 13 – Evolução da receita tributária da cidade de Fortaleza (CE) no período pesquisado

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018
ICMS + FECOP	6.777.362.944,68	7.152.552.380,91	7.518.062.746,78	8.159.663.897,38	8.458.954.715,99
IPVA	354.096.395,23	386.097.101,57	413.093.000,09	481.476.027,95	514.692.574,19
ITCD	35.782.302,42	49.775.515,80	179.481.794,54	79.066.446,38	128.734.230,66
TAXAS ADM DIRETA	162.623,98	307.866,69	25.934,64	0,00	0,00
MULTAS (7030 / 7048 / 7323)	5.929.373,85	7.665.650,39	8.791.619,87	16.975.095,97	8.759.335,11
FEEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC CORRENTES ADM DIR	387.213,47	1.618.850,19	2.547.095,17	1.939.586,36	3.174.523,52
<b>TOTAL</b>	<b>7.173.720.853,63</b>	<b>7.598.017.365,55</b>	<b>8.122.002.191,09</b>	<b>8.739.121.054,04</b>	<b>9.114.315.379,47</b>

Fonte: Ceará (2021).

Quando analisamos os valores das receitas tributárias obtidas com o ICMS, vemos que este tributo representa 93,42% de toda a receita tributária obtida no município de Fortaleza no mesmo recorte temporal dos anos de 2014 a 2018, fato que transforma o ICMS no tributo de maior representatividade no rol das receitas de Fortaleza. Da mesma forma, quando analisamos os valores do ICMS concedidos a título de isenção, verificamos que esses valores correspondem a 0,10% do total da receita do referido tributo, recolhido no mesmo período analisado.

No tocante ao recolhimento do IPVA (Tabela 13) no município de Fortaleza, ao fazermos a relação dos valores arrecadados no período acima mencionado com os valores da isenção deste tributo no mesmo período, temos um percentual de 0,42%

dos valores recolhidos com a receita de IPVA.

No próximo capítulo, abordaremos questões vinculadas à própria pesquisa, trazendo observações e argumentações traduzidas na percepção das pessoas com deficiência que responderam os questionários sobre a política em estudo. Além disso, contamos com a participação em entrevistas com profundidade dos servidores da Secretaria da Fazenda responsáveis pelo processo de isenção e gestores responsáveis pelo acompanhamento, análise e avaliação das receitas tributárias do estado do Ceará, assim como pessoas vinculadas a entidades que representam os interesses da população com algum tipo de deficiência.

## 6 A POLÍTICA SOB O OLHAR DOS ATORES

Com base nas instruções sobre pesquisas quantitativas e qualitativas já mencionadas no capítulo 4, que trata sobre as questões metodológicas envolvidas, e utilizando o suporte teórico de Gil (2021), realizamos, em um primeiro momento, a pesquisa quantitativa com a aplicação dos questionários feitos com base em hipóteses construídas ao longo do estudo sobre o tema, além de questões relacionadas a características socioeconômicas das pessoas com deficiência.

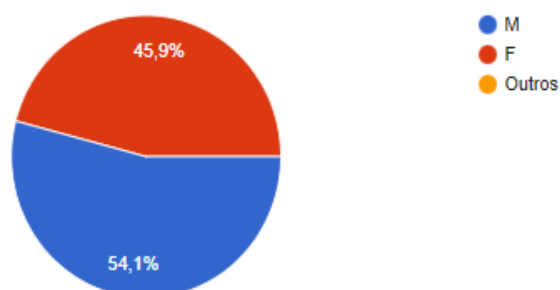
Em relação ao processo de amostragem, utilizamos a definição por conveniência (GIL, 2021), não sendo aleatório nem probabilístico, o que facilitou o acesso do pesquisador aos respondentes. Com relação ao quantitativo de pessoas que foram escolhidas para responder o questionário, selecionamos um recorte populacional bem definido com pessoas que apresentam pelo menos algum tipo das deficiências investigadas, divididas pelas faixas de rendimento, faixa etária, sexo e grau de instrução.

Em um segundo momento, realizamos entrevistas com profundidade com os atores axiais que impactam o contexto das pessoas com deficiência. Foram feitos roteiros semiestruturados, com liberdade para o entrevistado comentar sobre tópicos que entender relevantes. As metodologias qualitativas privilegiam, de modo geral, o estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, tanto em amplitude, quanto em profundidade. Os métodos qualitativos tratam as unidades sociais investigadas como totalidades que desafiam o pesquisador.

Na fase quantitativa da pesquisa, obtivemos 37 (trinta e sete) questionários com respostas. Já na fase qualitativa, conseguimos entrevistar 6 (seis) pessoas que contribuíram com a pesquisa conforme suas percepções.

Em relação aos respondentes dos questionários, podemos ver que a maioria é do sexo masculino, com 54,1%, sendo 45,9% do sexo feminino consoante o gráfico abaixo.

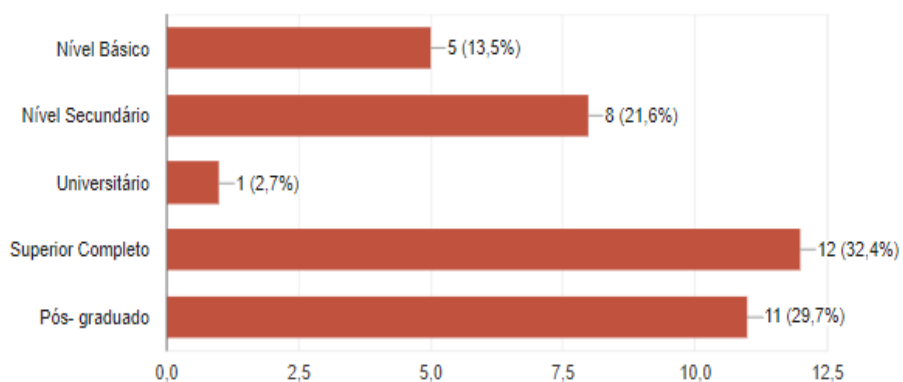
Gráfico 3 – Estratificação dos respondentes por sexo



Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere ao grau de instrução, a maior parte dos respondentes situa-se na faixa do superior completo, com 32,4%. A segunda maior parcela de respondentes situa-se na faixa de pós-graduados, com 29,7%.

Gráfico 4 – Estratificação dos respondentes por grau de instrução

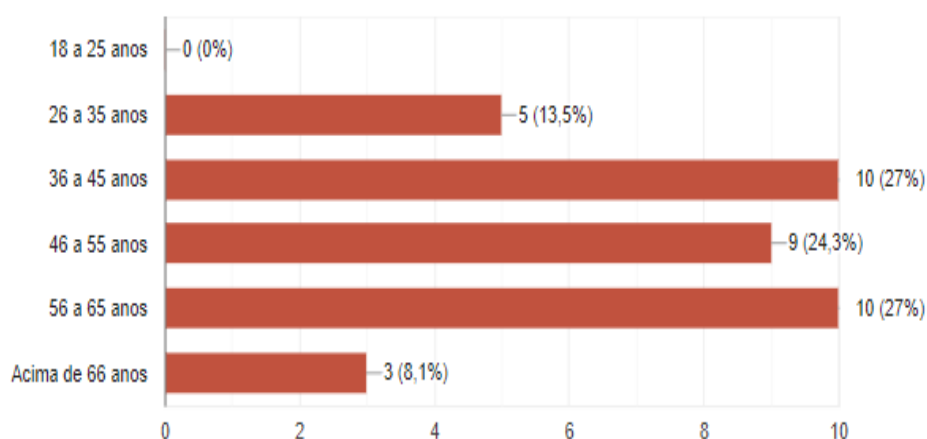


Fonte: elaborado pelo autor.

Com relação à faixa etária dos respondentes, as duas maiores são as seguintes: 36 a 45 anos e 56 a 65 anos, ambas com 27%. A faixa etária de 46 a 55 anos obteve 24,3% dos respondentes.



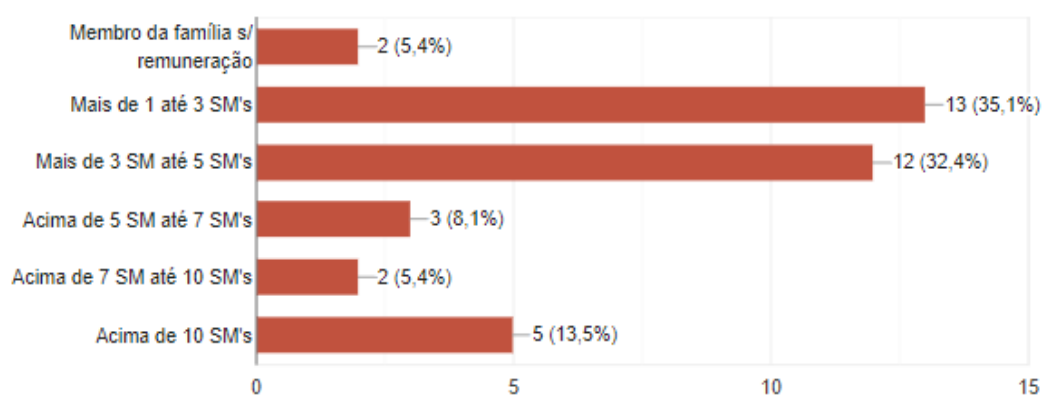
Gráfico 5 – Estratificação dos respondentes por faixa etária



Fonte: elaborado pelo autor.

Sobre a faixa de renda entre os respondentes, a faixa com maior representatividade é a de 1 a 3 salários mínimos, com 35,1%, seguida da faixa de 3 a 5 salários mínimos, com 32,4%. Essa informação nos leva a confirmar a hipótese que foi levantada inicialmente de que a renda das pessoas com deficiência poderia ser um fator limitador para o baixo volume de adesões à política de isenção fiscal na compra de veículos.

Gráfico 6 – Estratificação dos respondentes por faixa de renda

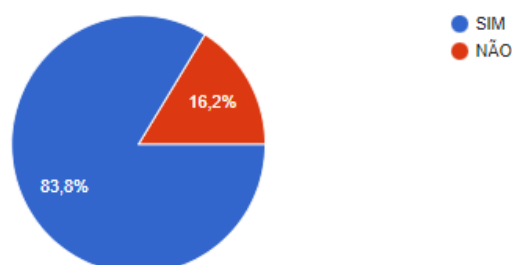


Fonte: elaborado pelo autor.

Foi perguntado se os respondentes conheciam os benefícios da isenção do ICMS e do IPVA para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência. A maior

parte, cerca de 83,8%, informou que tinha esse conhecimento. Apenas 16,2% informaram não ter conhecimento.

Gráfico 7 – Conhecimento sobre a política de isenção

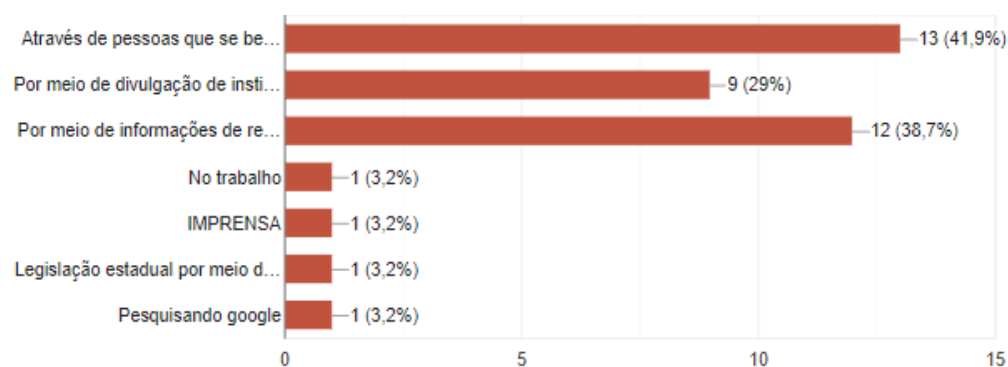


Fonte: elaborado pelo autor.

Para os respondentes que afirmaram conhecer a política em análise, foi perguntado sobre o canal por meio do qual houve o primeiro contato com a informação sobre o benefício fiscal da isenção. A maior parte dos respondentes pontuou que conheceram a política mediante pessoas com deficiência que usufruíram da política, com 41,9%. Em segundo lugar, por meio de outras; as concessionárias foram citadas como sendo o principal meio pelo qual as pessoas tomam conhecimento dessa política.

Outro aspecto que merece atenção é a ausência do Governo como canal de divulgação da política para o seu público-alvo. Isso possivelmente acontece pelo potencial de perda da arrecadação para o Estado, que, por sua vez, deve entender que tal publicidade afeta, de certa forma, o Erário Estadual.

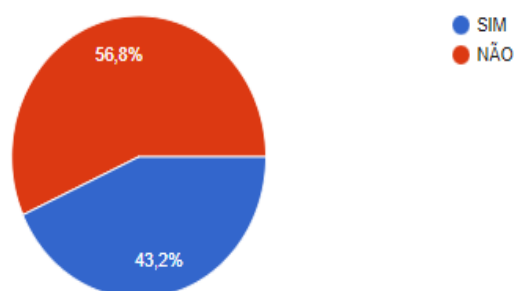
Gráfico 8 – Conhecimento sobre a política de isenção



Fonte: elaborado pelo autor.

Sobre a utilização do benefício de isenção do IPVA e ICMS por parte dos respondentes, a maioria afirmou que ainda não obteve acesso ao benefício, com 56,8%. O restante, 43,2%, disse que já utilizou o benefício.

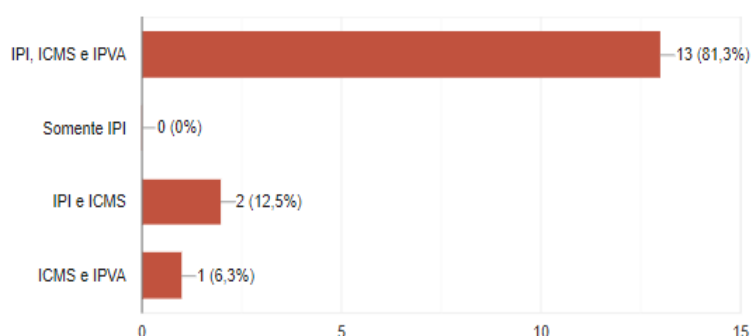
Gráfico 9 – Acesso ao benefício de isenção



Fonte: elaborado pelo autor.

Aos que responderam que já têm acesso aos benefícios da política, perguntou-se que benefícios os respondentes conseguiram obter. A maioria pontuou que obteve os 3 (três) principais benefícios (ICMS, IPVA e IPI), representando assim 81,3%.

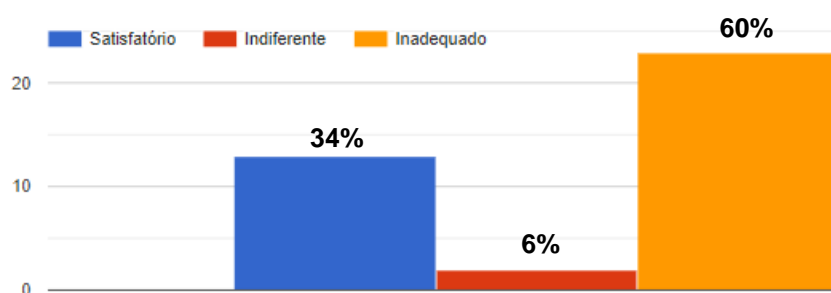
Gráfico 10 – Tipos de isenção mais frequentes



Fonte: elaborado pelo autor.

Cerca de 60% dos respondentes afirmaram que o valor do teto de compra dos veículos, que era de R\$ 70.000,00, é inadequado. Apenas 34% acharam o valor adequado. É interessante salientar que, através do convênio ICMS n.º 204, de 9 de dezembro de 2021, foi alterado para R\$100.000,00 o valor estabelecido para a aquisição de veículos destinado às pessoas com deficiência, permanecendo o limite de isenção em R\$70.000,00 para o ICMS.

Gráfico 11 – Satisfação com o teto do valor de compra dos veículos

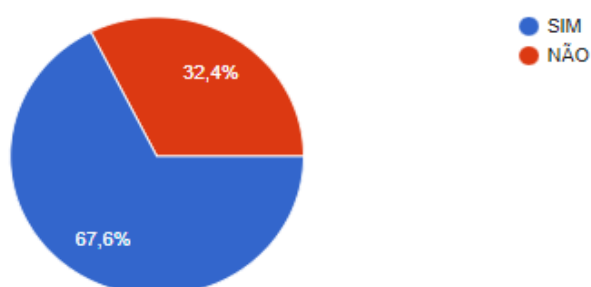


Fonte: elaborado pelo autor.

Cerca de 67,6% dos respondentes afirmaram que a política de isenção trouxe benefícios para sua condição de pessoa com deficiência. Já 33% afirmaram que o benefício não foi suficiente para uma melhora em suas condições atuais. Essa informação vai ao encontro do que fora respondido sobre a questão da utilização dos benefícios fiscais, em que 83% afirmaram utilizar a isenção de IPVA, ICMS e IPI.

Observamos, porém, que a maioria dos respondentes, mesmo expressando que o valor de R\$ 70.000,00 é inadequado para a obtenção do benefício, já foi beneficiada com a isenção dos tributos acima citados.

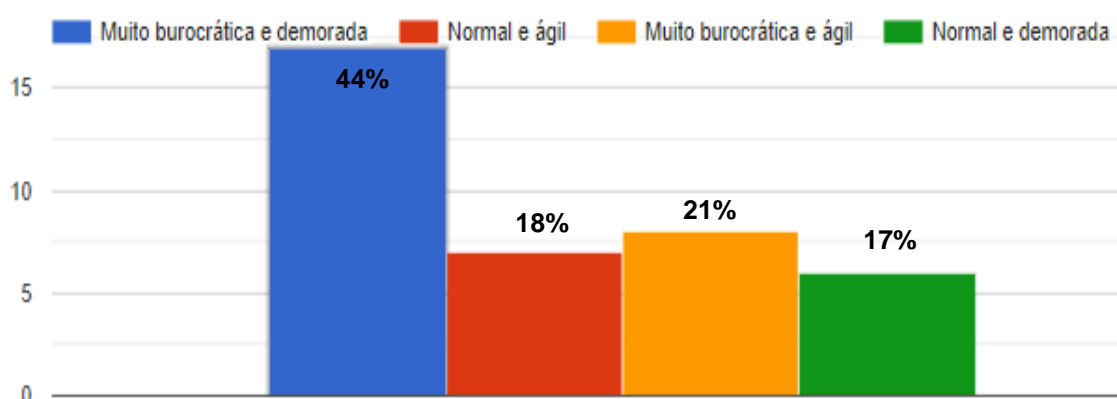
Gráfico 12 – Satisfação com o teto do valor de compra dos veículos



Fonte: elaborado pelo autor.

Sobre a análise perceptual dos respondentes em relação aos trâmites para se conseguir o benefício, 44% afirmaram que o processo é muito burocrático e demorado. Apenas 21% avaliou o processo como ágil. Se somarmos os percentuais de pessoas que avaliaram os trâmites para a adesão ao benefício de isenção como muito burocráticos, temos um total de 65%. Isso mostra a necessidade de melhoria no processo da concessão dos benefícios fiscais às pessoas com deficiência, tendo em vista que a maioria beneficiada pontuou o excesso de burocracia.

Gráfico 13 – Análise perceptual do nível burocrático para se conseguir o benefício da isenção



Fonte: elaborado pelo autor.

No geral, analisando o conteúdo das respostas fornecidas pelo público pesquisado, podemos obter algumas conclusões iniciais sobre os construtos e hipóteses previamente elaborados e que deram corpo à criação dos instrumentos para coleta de dados das pessoas com deficiência, partindo de um roteiro semiestruturado e do *survey*.

Um dos pontos importantes deste trabalho é analisar a política de isenção de benefícios fiscais às pessoas com deficiência levando em conta a percepção destas. Com o *survey*, que foi aplicado de forma *on-line*, conseguimos a avaliação perceptual dos principais atores sobre diversas perspectivas, o que ratifica a importância da execução das metodologias de pesquisa na obtenção de dados primários. Ressaltamos que delimitamos a aplicação da pesquisa à cidade de Fortaleza em virtude de sua massiva participação no volume da arrecadação estadual de ICMS e IPVA, bem como ao quantitativo de processos de isenção relativos aos dois tributos supracitados.

Considerando os dados do IBGE, percebemos que a maioria das pessoas com deficiência no Ceará são do sexo feminino, divergindo das informações obtidas com as respostas do público da amostra quando perguntado sobre o gênero, momento em que a maioria informou ser do sexo masculino. Com relação ao grau de instrução, vimos uma dicotomia entre as respostas obtidas e os números apresentados pelo IBGE, os quais indicam que a maioria das pessoas com deficiência tem até o ensino fundamental incompleto. Na pesquisa realizada, a maioria dos respondentes apresentou, no mínimo, ensino superior completo. Vale salientar o caráter não probabilístico, conseqüentemente sem significância estatística, do *survey* realizado.

Analisando as faixas salariais com maior volumetria de resposta e correlacionando com a afirmação do público pesquisado sobre a adesão à política de isenção, podemos perceber que existe um impacto direto entre a baixa renda e a adesão dos respondentes ao benefício, uma vez que a grande maioria dos pesquisados situa-se na faixa salarial de zero a cinco salários mínimos. Além disso, para as pessoas que responderam ter acesso à isenção, a maioria pontuou que conheceu a política através de outras pessoas com deficiência, mostrando que as pessoas precisam ver na prática os efeitos da política para que haja uma

movimentação em busca do benefício.

É interessante salientar que a hipótese levantada sobre a baixa aderência à política de isenção correlacionada com a burocracia para se iniciar o processo foi perceptualmente comprovada, tanto no *survey* aplicado quanto nas entrevistas com profundidade. Corroborando ainda mais a análise, cerca de 65% dos respondentes da pesquisa pontuaram que o processo para se obter o benefício da isenção fiscal é muito burocrático. Aliando essa percepção da maior parcela do público pesquisado com a não utilização do benefício, fica claro que a burocracia é um fator impeditivo para se obter acesso ao benefício, além da questão da baixa renda das pessoas com deficiência.

Da mesma forma, houve a correlação entre a percepção de insuficiência do teto de compra de um veículo, estipulado pelo CONFAZ, e a aderência dos respondentes à política. De forma mais ampla, com base nos dados do IBGE e da SEFAZ sobre pessoas com algum tipo de deficiência e pessoas com deficiência que obtiveram algum benefício de isenção, respectivamente, constatamos que a maioria do público-alvo da política não consegue sequer pensar em aderir ao benefício, seja no curto, seja no médio, seja no longo prazo. Isso, de certa forma, responde parcialmente o questionamento feito anteriormente sobre o caráter elitista da política.

Na fase qualitativa da pesquisa, entrevistamos pessoas que têm envolvimento, direto ou indireto, na vida das pessoas com deficiência. Para preservar a identidade dos entrevistados, chamaremos o representante da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da OAB (CE) e do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (CE) de Entrevistado 1. Chamaremos a representante da ONG Movimento VIDA de Entrevistado 2. Entrevistado 3, o primeiro representante das concessionárias de veículos. O segundo representante deste mesmo ente chamaremos de Entrevistado 4. Por fim, chamaremos de Entrevistado 5 o representante da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e de Entrevistado 6 o representante do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Ao todo foram 6 entrevistados, o que trouxe uma riqueza de percepções e similitudes na análise de conteúdo da política de benefícios fiscais (isenção) destinada às pessoas com deficiência. A seguir, analisaremos o teor das entrevistas de forma com que sejam expostas as perspectivas dos participantes sobre o impacto dos

contextos culturais, sociais e político-legais na formulação e adesão às políticas públicas para pessoas com deficiência.

Para a análise lexicográfica, utilizamos o IRAMUTEQ (RATINAUD, 2022), que se caracteriza como um método informatizado para a análise de textos, que busca apreender a estrutura e a organização do discurso, informando as relações entre os mundos lexicais mais frequentes nos enunciados (ALMICO; FARO, 2014). O IRAMUTEQ é disponibilizado gratuitamente e segue a perspectiva de fonte aberta, usando como base a estrutura do *software* R para a realização de cálculos, além da linguagem *python* (SILVA; BOUSFIELD; CARDOSO, 2013 *apud* SANTOS *et al.*, 2017, p. 1).

O IRAMUTEQ consiste em um *software* de código fonte aberto para organização e tratamento de dados, que podem ser textuais ou em formato de matrizes. O uso desse tipo de ferramenta no auxílio de investigações qualitativas vem sendo promovido desde a década de 1980, quando surgiram os primeiros programas com esse fim. Desde então, eles podem dinamizar algumas etapas (auxílio na organização e separação de informações, aumento na eficiência do processo e facilidade na localização dos segmentos de texto, agilidade no processo de codificação), além de contribuir positivamente com o rigor metodológico.

Desta feita, realizamos a análise quantitativa de dados textuais pautada em contextos e classes de conteúdos, que são as categorias criadas, com base nas similitudes de vocábulos e segmentos textuais.

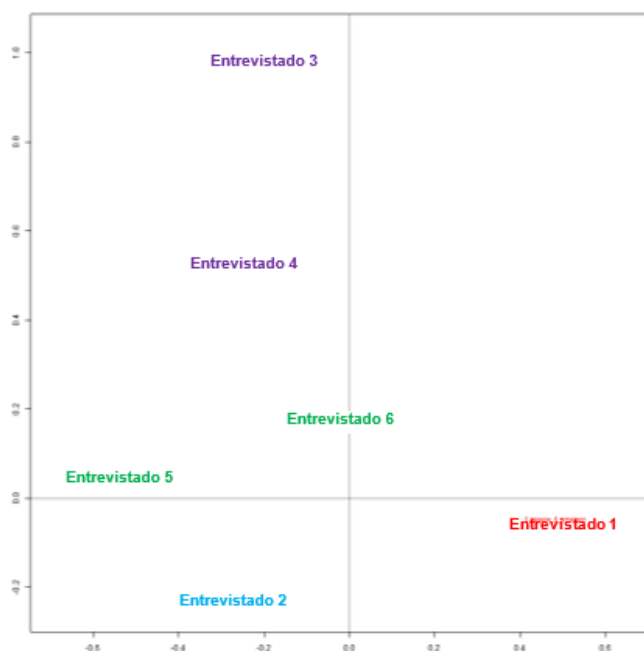
No que se refere à análise das entrevistas, buscamos identificar a percepção que os entrevistados têm a respeito da política de isenção de tributos para pessoas com deficiência. Assim, identificamos quatro categorias léxicas que, juntas, explicam o contexto, na visão dos entrevistados, dos benefícios recebidos com a isenção fiscal. Apresentam como principais pontos de referência a forma como as políticas de isenção são colocadas em prática; a luta pelos direitos de pessoas com deficiência; o processo para se obter o benefício de isenção; e, por fim, a vontade política sobre a decisão para elevar o valor do teto de compra do veículo e de isenção fiscal.

Na visão de Bardin (2016), a categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação; em



seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), os critérios previamente definidos. A partir dessas definições do autor, realizamos a categorização de vocábulos e segmentos textuais que apresentaram semelhanças entre si e diferenças entre outras categorias.

Imagem 1 – Análise de similitudes entre discursos dos entrevistados



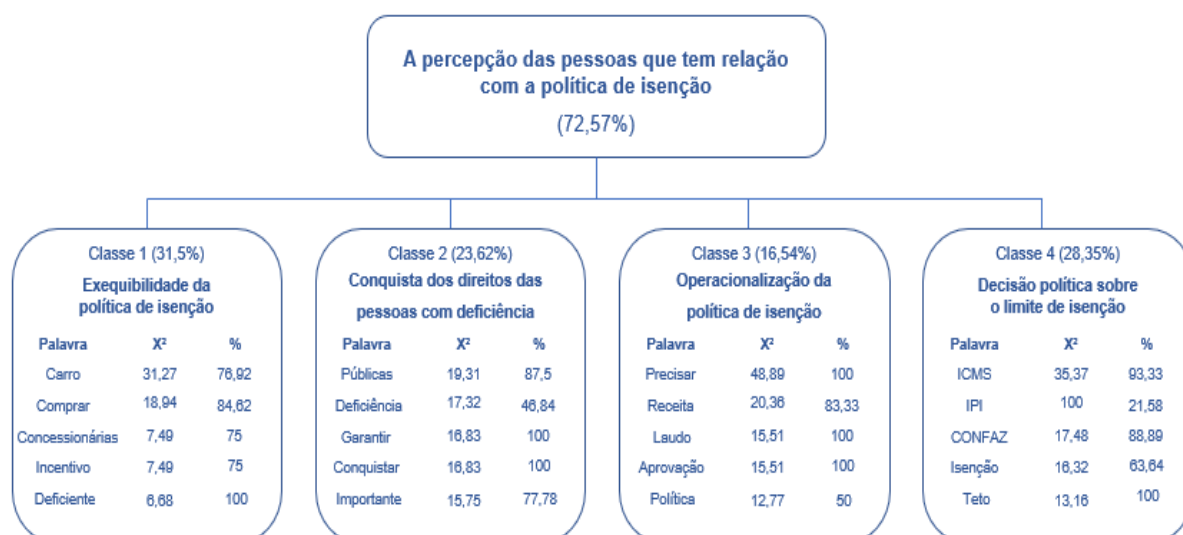
Fonte: elaborada pelo autor.

De acordo com a análise fatorial central (AFC) e de especificidades entre discursos, disposta na imagem acima, temos uma similitude no discurso entre o entrevistado 3 e entrevistado 4. Percebemos também que há semelhanças entre os entrevistados 5 e 6. O gráfico de representação de semelhanças entre discursos demonstra um alinhamento interessante entre os atores representantes dos órgãos públicos que atuam na política (5 e 6) e os atores que trabalham na intermediação da política de isenção (3 e 4).

Embora os entrevistados 1 e 2 façam parte de entidades pró-pessoas com deficiência, os discursos apresentados por eles não guardam semelhança entre si. Isso evidencia que, apesar de atuarem em um mesmo contexto de problema, suas percepções sobre o tema central destoam significativamente.

Na imagem abaixo, veremos categorização hierárquica descendente (CHD) de vocábulos e segmentos textuais com base na análise lexicográfica, permitindo a contextualização do vocabulário típico de cada classe. Vale ressaltar que o racional lógico utilizado para a definição de classes foi feito com base no conhecimento intrínseco dos conteúdos das entrevistas e com o apoio da análise de agrupamento de palavras e segmentos textuais realizados pelo IRAMUTEQ.

Imagem 2 – Dendrograma da Classificação Hierárquica Descendente da percepção das pessoas que têm relação com a política de isenção



Fonte: elaborada pelo autor.

O dendrograma é a representação mais utilizada em algoritmos de *clustering* hierárquico, pois, além da sequência de argumentos, apresenta também a similaridade com que os agrupamentos são formados.

O dendrograma visualizado acima mostra as quatro classes ou categorias oriundas das divisões do conteúdo. O vocabulário típico da classe 1 permitiu a contextualização da “Exequibilidade da política de isenção” para garantir o acesso das pessoas com deficiência ao benefício, responsável por 31,5% dos segmentos do texto analisados.

As palavras elencadas na classe 1 denotam que, no contexto das pessoas com deficiência e que desejam ter acesso ao benefício, são encontradas grandes dificuldades pelo valor supostamente insuficiente do benefício.

O conjunto de vocábulos da classe 2 permite que entendamos a importância da “Conquista dos direitos das pessoas com deficiência” para a aplicação do conceito de equidade na prática. A palavra “públicas”, como principal vocábulo, indica que, na percepção dos entrevistados, as políticas públicas são essenciais para as pessoas com deficiência tanto no aspecto de garantias de direitos, como no aspecto psicossocial. O fato das palavras “conquistar” e “importante” serem elencadas entre as principais da classe 2 mostra que, na visão das pessoas entrevistadas, a luta por melhores políticas públicas para as pessoas com deficiência é constante e se mostra essencial para que se obtenham melhores condições.

As palavras especificadas na classe 3 contextualizam a “Operacionalização da política de isenção” por parte dos órgãos públicos. A presença dos vocábulos “laudo” e “receita” remetem ao excesso de burocracia no decorrer de todo o processo para a adesão ao benefício fiscal, mais especificamente ao excesso de documentação comprobatória exigida pela Receita Federal. Há a impressão de parte dos entrevistados, principalmente os entrevistados 1 e 2, que não existe, nos órgãos públicos, uma diretriz política que favoreça a entrada de novos beneficiários. Os respondentes da fase quantitativa pontuaram que o processo é muito burocrático, corroborando a análise léxica acima.

Os vocábulos pontuados na classe 4 indicam que a “Decisão política sobre o limite da isenção” é extremamente complexa por exigir uma unanimidade de todos os estados da federação na aprovação de novos valores e a eventual perda de receitas estaduais com a execução do benefício às pessoas com deficiência. Vale ressaltar que a presença da palavra “teto” na referida classe denota que, para a maioria dos entrevistados, o valor do benefício estipulado pelo CONFAZ é insuficiente no panorama econômico atual para que haja uma maior adesão à política por parte das pessoas com deficiência.

É interessante salientar que, na pesquisa quantitativa com os próprios beneficiários e potenciais beneficiários da política, o valor do teto de isenção de ICMS também fora considerado inadequado.

Outras questões também não menos importantes foram levantadas nas entrevistas realizadas. Perguntamos ao entrevistado 1 se ele enxergava alguma possibilidade de avanço ou melhoria dessas políticas no estado do Ceará? Esta foi a

resposta:

Não existe Estado que seja apartado na prática dos demais Estados. A realidade nacional hoje é uma realidade de desconstrução por parte da política praticada pelo atual Governo Federal. Então, do ponto de vista imediato, eu não vejo um avanço, eu vejo na verdade com preocupação que a gente consiga manter o que já conquistamos até agora. (ENTREVISTADO 1).

Perguntamos ainda ao entrevistado 1 quais os desafios para as políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito da União, Estados e Municípios? O entrevistado se posicionou desta forma:

A gente tem que apartar um pouco a questão do momento atual com o atual Presidente de alguns anos, 4 ou 5 anos, pra cá que nós vivenciamos de ataques às políticas públicas de um contexto muito maior de 20 anos de construção de um movimento de luta das pessoas com deficiência. A gente sabe que a gente vem ao longo das últimas décadas tendo um avanço imenso. Então a gente tem um arcabouço jurídico muito robusto: a Convenção Internacional da ONU, [...] a lei brasileira de inclusão, legislações específicas que vão garantindo mais direitos, mais inclusão de pessoas com deficiência, tudo isso é um avanço imenso, as próprias políticas públicas. [...] Agora, é inegável que a gente não pode também deixar de destacar que, no momento atual presente, a gente tem ataques muito contundentes a essas políticas públicas, porque a gente está vivenciando um Governo Federal que ele é capacitista, um governo que declara, através do próprio Presidente da República, através do próprio Ministro da Educação, declara que crianças com deficiência atrapalham o ensino regular. [...] Então a gente sabe que no momento atual é muito preocupante. [...] Agora eu, como sempre sou realmente uma pessoa que milita pela causa das pessoas com deficiência e também quando advogo pelos direitos civis e direitos humanos, eu sempre vejo com otimismo, eu acho que a gente vai continuar progredindo, em que pesem oscilações antidemocráticas, oscilações ultraneoliberais, enfim, que são muito preocupantes. Eu tenho a convicção do ponto de vista como otimista que eu sou que acho que a gente vai continuar avançando e espero que isso retorne esse avanço o mais breve possível. (ENTREVISTADO 1).

A percepção externada pelo entrevistado 1 acerca do questionamento acima vai ao encontro do pensamento de Schwarcz (2019, p. 224), quando diz o seguinte:

O nosso passado escravocrata, o espectro do colonialismo, as estruturas do mandonismo e patriarcalismo, a da corrupção renitente, a discriminação racial, as manifestações de intolerância de gênero, sexo e religião, todos esses elementos juntos tendem a reaparecer, de maneira ainda mais incisiva, sob a forma de novos governos autoritários, os quais, de tempos em tempos, comparecem na cena política brasileira.

Por fim, perguntamos ao entrevistado 1 sobre o papel dos movimentos organizados que representam as pessoas com deficiência junto às autoridades na luta pelos direitos e necessidades das pessoas com deficiência, através do poder político, social e de representação. Obtivemos a seguinte resposta:

Há um envolvimento muito positivo de pessoas com deficiências, de familiares de pessoas com deficiências, de pessoas democratas, de pessoas que são ligadas à causa dos direitos humanos, brigando, lutando a favor da inclusão, a favor da educação inclusiva, da saúde inclusiva, [...] acessibilidade pública. [...] Agora é notório que a gente tem ainda uma carência grande em relação, por exemplo, à representatividade de pessoas com deficiência, em todas as estruturas. A gente sabe que a gente tem um país, um estado (estado *lato sensu*), Estado brasileiro capacitista. Então o capacitismo no país, à semelhança, por exemplo, do racismo, ele é estrutural, então a gente tem que lutar contra isso. A falta de representatividade nos parlamentos é gritante. Nós temos 600 parlamentares no Congresso Nacional e temos apenas 3 parlamentares com deficiência. [...] Então ainda falta a gente ter uma representatividade maior, isso obviamente só vai ser conquistado com mais acesso, com mais inclusão de pessoas com deficiência, com mais capacitação, e isso só vai ser conseguido mesmo através de muita luta, através de muita mobilização, através muita pressão aos representantes que estão no Congresso Nacional, aos representantes que estão no Executivo municipal, estadual, federal, e isso só é conseguido através de luta, nenhum direito não é dado de graça, ele é conquistado. [...] Milito muito em mídias sociais, e a gente tem uma juventude autista muito atuante, que luta e milita muito pela autorrepresentação, mesmo em diversos fóruns, e para isso são muito essenciais os conselhos, o controle social, Ministério Público também, é importante que a gente tenha cada vez também Promotores e Juízes, enfim, membros das administrações com deficiência, porque conhecem muito mais a realidade da pessoa com deficiência. [...] Uma sociedade ela só é justa, só é rica, se ela for uma sociedade para todas as pessoas. E nós, pessoas com deficiência, somos iguais a todo mundo, diferentes, porque não tem ninguém igual, mesmo as pessoas com deficiência são diferentes entre si. (ENTREVISTADO 1).

Quando perguntado ao entrevistado 2 sobre o papel dos movimentos organizados que representam o interesse das pessoas com deficiência junto às autoridades, ele emitiu o seu ponto de vista desta forma:

A Linha de movimento VIDA, a gente está sem atuação agora, no momento, mas a nível de movimento têm os conselhos que trabalham com isso. Agora a questão é que, nesse último governo, os nossos conselhos estão fragilizados, então eu não estou vendo os conselhos mexerem muito nisso pela fragilidade política e de representatividade que esses conselhos estão passando por esse momento político e porque também a gente está tendo outras demandas que estão gritando, que é se manter vivo, né?. São as questões voltadas mais à saúde da pessoa com deficiência na questão da pandemia, então não estou vendo o movimento discutir muito isso, está passando um pouco batido, na minha concepção, na minha leitura, posso estar um pouco enganada. (ENTREVISTADO 2).

Embora a relação de atuação em defesa dos direitos das pessoas com deficiência do entrevistado 1 guarde similaridade com a atuação do entrevistado 2, percebemos pontos de vista diferentes. Como exemplo, a forma como responderam a pergunta sobre o papel dos movimentos organizados na defesa dessa população. Enquanto o entrevistado 1 comentou que há um grande engajamento de pessoas, famílias, grupos na defesa dos direitos humanos, da inclusão social, da educação inclusiva, da acessibilidade, etc. falta representatividade das pessoas com deficiência nos parlamentos das Casas Legislativas, no Judiciário, nos Órgãos Públicos, no Ministério Público, nos Conselhos Sociais, etc. Isso dificulta o fortalecimento da luta contra o Estado capacitista.

Já o entrevistado 2 abordou que no momento não há nenhuma ação no sentido da defesa dessas pessoas e que os Conselhos ligados ao movimento estão bastante fragilizados diante das investidas do Governo atual contra esses Conselhos e Organizações Sociais. A grande preocupação neste momento volta-se para o enfrentamento da pandemia, em manter as pessoas vivas.

O entrevistado 6 abordou outra questão bastante importante. Quando perguntado sobre a volumetria de pessoas beneficiadas com essas isenções, se está dentro dos padrões, o entrevistado respondeu o seguinte:

Olha, o que a gente percebe que essa volumetria é alta nos Estados, é tanto que se discute hoje bastante se esse benefício ele não está extrapolado, porque o que aconteceu muito foi que teve muita fraude. A gente sabe da legitimidade e do direito de locomoção, do direito de ir e vir dessas pessoas com deficiência, da importância do convênio, mas a gente percebe que houve um exagero de concessões, porque, em muitos casos, a gente tinha pessoas que não deveriam ter tido a concessão do benefício e mesmo assim conseguiram benefícios por um motivo ou outro. (ENTREVISTADO 6).

Perguntou-se ainda ao entrevistado 6 como são identificadas as fraudes:

O que a gente tem percebido é muita questão assim de você utilizar uma pessoa que tem deficiência para comprar o carro e outra pessoa ficar utilizando aquele carro que só foi comprado no nome do deficiente. Na verdade, o deficiente só se passou pra conseguir a isenção, mas de fato ele não é beneficiado por aquele carro. Foi tido como laranja, isso acontece. Outros casos também de deficiências muito leves, o cara não houve nenhuma perda da função locomotora daquela pessoa e de fato acabou conseguindo por alguma maneira, por algum laudo médico, conseguiu a isenção também, uma outra coisa que a gente tem notícia. (ENTREVISTADO 6).

Aqui, o entrevistado aponta um fato grave, que é a fraude. No ponto de vista dele, muitas pessoas, utilizando-se de um direito legítimo destinado a beneficiar as pessoas com deficiência, utilizam de má fé a legislação. Isso macula a natureza jurídica e social do próprio direito, distorcendo o objetivo principal da política de isenção tributária voltada para o público com deficiência, gerando uma percepção negativa sob o olhar daqueles que aprovam as políticas públicas.

Também procuramos saber a opinião dos entrevistados ligados às concessionárias sobre a questão das adaptações e a segurança desses veículos comercializados com esse público. O entrevistado 3 assim opinou:

Existem empresas especializadas. O que são consideradas adaptações: Hoje para o próprio DETRAN, direção elétrica, hidráulica e câmbio automático são consideradas adaptações. [...] As outras adaptações, como, por exemplo, a inversão do pedal de aceleração e elevação do banco do motorista são feitas após a compra do veículo. Essas alterações não impactam na segurança do veículo, pelo contrário. Aumentam a segurança do condutor. (ENTREVISTADO 3).

Sobre os mesmos questionamentos acima levantados, o entrevistado 4 emitiu o seu ponto de vista:

Têm empresas especializadas, mas que passam por um rigoroso crivo das montadoras, para que o cliente não perca a garantia do veículo. Então são parceiros que a montadora faz algumas pesquisas, vê se eles trabalham adequadamente. A montadora não obriga o cliente a utilizar os parceiros para adaptarem seus veículos, mas, utilizando os parceiros, a garantia do veículo permanece. (ENTREVISTADO 4).

Como percebemos, segundo os entrevistados que têm relação com as concessionárias que comercializam veículos que atendem às pessoas com deficiência, quanto aos critérios de segurança e adaptações, esses veículos são perfeitamente seguros, obedecendo aos critérios de segurança, não gerando risco ao usuário.

Outra questão também importante que deve ser levada em consideração diz respeito à análise da pesquisa pelo viés da faixa de rendimento dos pesquisados no município de Fortaleza. Relacionando o recorte populacional dos que ganham mais de 05 (cinco) salários mínimos (Tabela 10), no período analisado, com o número de

processos de isenção de ICMS distribuídos na Tabela 11, vemos que apenas 20,61% da população com deficiência no município de Fortaleza que recebe mais de 05 (cinco) salários mínimos foi beneficiada com o processo de isenção de ICMS. Isso mostra que uma parcela dessa população que *a priori* teria condições financeiras de ser beneficiada com a isenção encontra-se fora da política.

Outro ponto observado é que a grande maioria das pessoas com deficiência no município de Fortaleza encontra-se nas três primeiras faixas de rendimentos: sem rendimento; até 1 salário-mínimo; e de 1 a 5 salários-mínimos, (Tabela 10). Isso talvez possa explicar a pouca adesão à política, tendo em vista o fator financeiro como algo que impede a participação dessas pessoas na adesão ao benefício. Por outro lado, percebe-se que os valores que o município de Fortaleza renuncia em favor da isenção do ICMS e IPVA para as pessoas com deficiência têm aumentado progressivamente durante o período analisado. Isso se repete também no âmbito do estado do Ceará. Se verificarmos somente os exercícios de 2018 em relação a 2017, veremos que o valor destinado à isenção do IPVA teve um incremento de 55,02%. Já o incremento do valor da isenção do ICMS nesse mesmo período foi de 9,15%. Da mesma forma, esse fato também ocorre quando analisamos os números do estado do Ceará.

Conforme o exposto, percebemos claramente que muitas das pessoas com deficiência, tanto no estado do Ceará, quanto no município de Fortaleza, que poderiam estar sendo beneficiadas com essa política de isenção de ICMS e IPVA por ocasião da aquisição de veículos automotor, estão fora do alcance do benefício. Algumas questões foram esclarecidas no decorrer da pesquisa, enquanto outras, não.

Após comentarmos as informações obtidas acerca da pesquisa nos questionários aplicados e nas entrevistas realizadas, faremos as considerações finais conforme o ponto de vista dos atores pesquisados, relacionando-o à nossa percepção sobre o objeto da pesquisa.



## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões desenvolvidas em nosso trabalho tiveram como aporte teórico o pensamento de autores como Aristóteles (2021), John Rawls (2003), Vianna (1989), Schwarcz e Starling (2015 *apud* BITTAR, 2018), Machado (2020), Bandeira de Mello (2017), Harada (2020), Ataliba (2018), Carrazza (2017), Santos (2012), Gil (2021), Rodrigues (2008, 2011, 2016), autores que nos permitiram entender melhor o tema de estudo da nossa pesquisa.

Com base no referencial teórico acima e nos resultados obtidos na pesquisa por meio dos questionários aplicados e das entrevistas realizadas, algumas hipóteses levantadas inicialmente puderam ser confirmadas, bem como parte dos questionamentos apontados também puderam ser esclarecidos. Outras questões que não foram aventadas inicialmente surgiram por ocasião da realização das entrevistas e dos questionários aplicados.

Uma primeira análise a ser observada diz respeito ao impacto direto entre a baixa renda das pessoas com deficiência identificada na pesquisa com o nível de adesão ao benefício, uma vez que a maioria das pessoas pesquisadas informou que recebem de um a cinco salários mínimos, fato este que, de certa forma, limita o acesso dessas pessoas ao usufruírem do benefício fiscal à disposição. Esta possibilidade tinha sido prevista inicialmente, e agora foi confirmada.

Outro ponto observado na pesquisa é que a maioria das pessoas que foram beneficiadas tiveram conhecimento da política por meio de outras pessoas beneficiadas anteriormente; e outra parcela significativa dos pesquisados informou que tomou conhecimento por meio das concessionárias. Isso demonstra a ausência do Governo na divulgação da política. Entendemos que isto ocorre em virtude do entendimento equivocado de que a divulgação poderia acarretar uma demanda elevada, podendo afetar o Erário Estadual, realidade esta impossível de acontecer, levando-se em conta o baixo impacto fiscal da isenção do ICMS e IPVA no total da arrecadação tributária estadual.

Destacamos ainda outro ponto importante levantado pelos pesquisados – a maioria elegeu o fator burocracia como um dos principais pontos que dificultam o processo de isenção de ICMS e IPVA para as pessoas com deficiência. Esse excesso

de burocracia foi citado tanto por aquelas pessoas que responderam ao questionário, quanto pelas pessoas que foram entrevistadas.

Uma hipótese levantada inicialmente, e que foi confirmada, é que o valor do teto financeiro estipulado pelo CONFAZ para compra do veículo era insuficiente, influenciando o resultado da adesão à política. Isso, de certa forma, responde parcialmente o questionamento feito anteriormente sobre o caráter elitista da política, se levarmos em consideração que a maioria das pessoas com deficiência não consegue sequer pensar em aderir ao benefício.

Constatamos ainda que há uma discrepância quanto ao grau de instrução das pessoas pesquisadas com os dados disponíveis pelo IBGE. Na pesquisa realizada, a maioria das pessoas informaram que tinham ensino superior completo, enquanto, nos dados do IBGE, a maioria das pessoas com deficiência possuem o ensino fundamental incompleto.

Quanto à possibilidade da concessão de isenção do ICMS para a aquisição de produtos específicos de uso das pessoas com deficiência com baixa renda, conforme as entrevistas realizadas, não há no CONFAZ nenhuma discussão nesse sentido.

Outra análise partiu das entrevistas realizadas por meio do uso da ferramenta IRAMUTEQ. Após a transcrição das entrevistas, o programa faz uma análise lexicográfica agrupando vocábulos e segmentos textuais conexos que deram vazão a quatro categorias de análise das entrevistas, a saber:

- a) exequibilidade da política de isenção para garantir o acesso das pessoas com deficiência ao benefício, representando 31,5% dos segmentos dos textos analisados. Na percepção dos entrevistados, o valor estipulado para compra do veículo com isenção de ICMS é insuficiente. Dessa mesma forma, responderam as pessoas que foram submetidas ao questionário;
- b) conquista dos direitos das pessoas com deficiência, representando 23,62% dos segmentos do texto analisados. Para os entrevistados a questão dos direitos das pessoas com deficiência advém da luta por melhores políticas públicas para obtenção de melhores condições para essas pessoas. Para os entrevistados nenhum direito é dado de maneira

gratuita, mas sim conquistado através da luta política dos movimentos interessados;

- c) operacionalização da política de isenção com 16,54% dos segmentos do texto analisados. Pela análise textual das entrevistas, essa categoria pontua a burocracia como fator preponderante que dificulta a obtenção do benefício fiscal. Fato também apontado pelas respostas obtidas nos questionários respondidos;
- d) decisão política sobre o limite da isenção com 28,35% dos segmentos do texto analisados. Conforme análise textual das entrevistas, para os entrevistados o valor do benefício estipulado pelo CONFAZ é insuficiente para aquisição do veículo com isenção do ICMS, levando-se em consideração os preços hoje praticados no mercado. Ademais, não há vontade política dos Estados em alterar a realidade atual frente a uma eventual perda imaginária de receitas ao Erário Estadual.

Outro fato que entendemos ser também importante, mas que ficou fora da análise textual das entrevistas, surge no cotejamento das falas dos entrevistados 1 e 2, os quais são ligados aos movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Embora a relação de atuação dos entrevistados 1 e 2 em defesa do direito dessas pessoas guarde similaridade, percebemos pontos de vista diferentes.

Quando perguntamos aos entrevistados sobre o papel dos movimentos organizados na defesa da população com deficiência, o entrevistado 1 comentou que há um grande engajamento de pessoas, famílias, grupos organizados na defesa dos direitos humanos, da inclusão social, da educação inclusiva, da acessibilidade, etc.

Contudo, falta representatividade das pessoas com deficiência nos parlamentos das Casas Legislativas das três esferas de poder, no Judiciário, nos Órgãos Públicos, no Ministério Público, nos Conselhos Sociais, etc. Isso dificulta o fortalecimento da luta contra o Estado capacitista, segundo o ponto de vista do entrevistado 1.

Enquanto isso, o entrevistado 2 informou que, no momento político atual, os conselhos estão fragilizados politicamente e com pouca representatividade. Em virtude disso, estão com atuação minorada. A grande preocupação do momento é

com a saúde das pessoas com deficiência, devido à pandemia que estamos enfrentando.

Deparamo-nos com outra questão levantada pelo entrevistado 6. Este apontou a existência de fraude como um fato grave no processo de isenção de ICMS e IPVA. Na opinião do entrevistado, pessoas de má fé desvirtuam a finalidade dessa política, que é legítima. Através da fraude, porém, essa política passa a beneficiar outras pessoas fora do rol daquelas que a lei autoriza e que de fato constituem o destinatário legítimo do benefício concedido.

Outro aspecto observado diz respeito à segurança e adaptação realizada nos veículos para esse público com deficiência, que segundo a opinião dos entrevistados, os veículos são bastante seguros, e as adaptações realizadas atendem aos critérios legais de segurança instituídos pelos órgãos de controle.

Concluimos então que, na minha percepção como pesquisador, verificamos que os objetivos traçados inicialmente na pesquisa, bem como as hipóteses levantadas, foram confirmados, uma vez que as questões centrais a serem respondidas pelos pesquisados foram plenamente atendidas. Sobre os reais impactos das políticas na vida dos beneficiários, observamos que a maioria das pessoas com deficiência, participantes da pesquisa, respondeu que a política como um todo traz benefícios reais, com repercussão em sua qualidade de vida.

Já referente ao questionamento sobre a política alcançar ou não seus objetivos sociais, entendemos que este questionamento, de certa forma, foi respondido, quando analisamos o teor das respostas dos pesquisados, ratificando os impactos positivos na vida das pessoas com deficiência, auxiliando-as na inclusão e acessibilidade para locomoção.

Essas foram as principais conclusões que alcançamos ao final da pesquisa que realizamos; contudo, não temos a pretensão de esgotar a problemática aqui abordada. Identificamos, porém, os aspectos críticos da política, contribuindo assim para uma reflexão sobre a temática pesquisada, que poderá subsidiar o aperfeiçoamento da política de isenção de ICMS e IPVA na aquisição de veículos por pessoa com deficiência.

## REFERÊNCIAS

ALMICO, T.; FARO, A. Enfrentamento de cuidadores de crianças com câncer em processo de quimioterapia. **Psicologia, Saúde & Doenças**, Lisboa, v. 15, n. 3, p. 723-737, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/362/36232744014.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Maria Stephania da Costa Flores. Jandira, SP: Príncipes, 2021.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 70. ed. rev. e atual. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Justiça social, pobreza e direitos humanos. **Revista ESMAT**, São Paulo, v. 9, n. 14, p. 83-102, fev. 2018. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/210](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/210). Acesso em: 12 jul. 2021.

BOUSFIELD, A. B. S. *et al.* **A hipertensão arterial na mídia impressa**: análise da revista Veja. Rio de Janeiro: [s. n.], 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/psi-sabersocial/article/view/8793/6661>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL. **Cartilha IBDD dos direitos da pessoa com deficiência**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: IBDD, 2014. Disponível em: <http://www.ibdd.org.br/arquivos/cartilha%20ibdd%202014.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012. Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 abr. 2012. Disponível em: [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038\\_12](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2012/CV038_12). Acesso em: 28 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 19 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso em: 28 jan. 2019.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 31. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

CEARÁ. Decreto nº 30.822, de 30 de janeiro de 2012. Dispõe acerca do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), providências. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 31 jan. 2012. Disponível em:

<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20120131/do20120131p01.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

CEARÁ. Decreto nº 31.206, de 13 de maio de 2013. Altera o decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, relativamente à concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 16 maio 2013a. Disponível em:

<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20130516/do20130516p01.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

CEARÁ. Instrução Normativa nº 14, de 18 de março de 2013. Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à concessão de isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 27 mar. 2013b. Disponível em:

<http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20130327/do20130327p01.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2019.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ). **Banco de dados**. Fortaleza, 2021.

CEARÁ. Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). **Capacitação inclusiva modifica participação de deficientes no mercado de trabalho**.

Fortaleza: STDS, 2017. Disponível em:

<https://www.ceara.gov.br/2017/09/21/capacitacaoinclusiva-modifica-participacao-de-deficientes-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 28 jan. 2019.

FERREIRA, Rebeca Costa Gadelha da Silveira Lopes. **As adaptações razoáveis no modelo de educação inclusiva para estudantes surdos**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas da. As ações afirmativas e o processo de promoção da igualdade efetiva. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AS MINORIAS E O DIREITO, 1., 2001, Brasília, DF. **Anais** [...]. Brasília, DF: CJF, 2001. p. 86-153. Disponível em: [https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018\\_205135.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_205135.pdf). Acesso em: 18 abr. 2022.

GUSSI, Alcides Fernando *et al.* **Para quê, como avaliar em profundidade?**: análise das dimensões políticas, epistemológicas e metodológicas de uma nova perspectiva de avaliação. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: [https://zone.inatto.com/acp.root/acp\\_data/anais2020/trabalhos/st17/20\\_para\\_que\\_como\\_avaliar\\_em\\_profundidade\\_analis.pdf](https://zone.inatto.com/acp.root/acp_data/anais2020/trabalhos/st17/20_para_que_como_avaliar_em_profundidade_analis.pdf). Acesso em: 19 fev. 2021.

GUSSI, Alcides Fernandes; OLIVEIRA, Breyner Ricardo de. **Políticas públicas e outra perspectiva de avaliação**: uma abordagem antropológica. Fortaleza: UFC, 2017. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32515/1/2017\\_eve\\_afgussibroliveira.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32515/1/2017_eve_afgussibroliveira.pdf). Acesso em: 19 fev. 2021.

HARADA, Kiyoshi. **Imunidade, não incidência e isenção**: doutrina e prática. São Paulo: Editora Foco, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. IPECE. **Enfoque Econômico**: panorama das pessoas portadoras com algum tipo de deficiência no Ceará, Fortaleza, n. 23, fev. 2012. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=downloads>. Acesso em: 24 fev. 2021.

LOURENÇO, Rodrigo Lopes. **Controle da constitucionalidade à luz da jurisprudência do STF**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1998.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 41. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2020.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARQUES, João Batista. A gestão pública moderna e a credibilidade nas políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 40, n. 158, p. 219-225, abr./jun. 2003. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/856>. Acesso em: 12 jul. 2021.

MAZZUOLI, Valério. **Tratados internacionais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça sociais. **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 39, n. 4, p. 63-78, 2017. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2239>. Acesso em: 12 jul. 21.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência**. Vitória: Ministério Público do Trabalho; Projeto PCD Legal, 2014. Disponível em: [http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU\\_Cartilha.pdf](http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função social do estado contemporâneo**. 4. ed. rev. e ampl. Itajaí: UNIVALI. 2013. Disponível em: <https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202013%20FUN%C3%87%C3%83O%20SOCIAL%20DO%20ESTADO%20ONTEMPOR%C3%82NEO.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 424, 2008. Disponível em: <https://flacso.org.br/?publication=acoes-afirmativas-no-brasil-desafios-e-perspectivas>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

RATINAUD, Pierre. **IRAMUTEQ**. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: [www.iramuteq.org](http://www.iramuteq.org). Acesso em: 10 mar. 2022.

RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REIS, Elisa Pereira; SCHWARTZMAN, Simon. **Exclusão social e mobilidade no Brasil**. Brasília, DF: IPEA: Banco Mundial. 2005.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Avaliação de políticas públicas no Brasil: antecedentes, cenário atual e perspectivas. In: PRADO, Edna Cristina do; DIÓGENES, Elione Maria Nogueira (org.). **Avaliação de políticas públicas**: interface entre educação e gestão escolar. Maceió: Editora UFAL, 2011. p. 47-48.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Método experiencial e avaliação em profundidade: novas perspectivas em políticas públicas. **Aval – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, v. 4, n. 1, p.103-115, 2016.



RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Aval – Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, n. 1, p. 7-15, 2008.

SANTOS, Talianne Rodrigues *et al.* Políticas públicas direcionadas às pessoas com deficiência: uma reflexão crítica. **Revista Ágora**, Vitória, n. 15, p. 210-219, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/4223>. Acesso em: 19 fev. 2021.

SANTOS; Viviane Santos *et al.* IRAMUTEQ nas pesquisas qualitativas brasileiras da área da saúde: *scoping review*. **Atas - Investigação Qualitativa em Saúde**, Natal, v. 2, 2017. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2017/article/view/1230>. Acesso em: 17 abr. 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Manoel Ruiz Conceição da. **A efetivação do princípio da igualdade na Universidade de Brasília antes e depois da Lei nº 12.711/2012**. 2019. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13421>. Acesso em: 18 fev. 2022.

TAVEIRA, Adriana do Val. A função social do Estado na contemporaneidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 34, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/10020>. Acesso em: 23 fev. 2021.

VIANNA, S. M. **Equidade nos serviços de saúde**. Brasília, DF: IPEA, 1989. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9002/1/Equidade.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2021.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

### **[ROTEIRO] Entrevista com profundidade – Operadores da política na SEFAZ**

1. Pode confirmar o seu nome completo?
2. Há quanto tempo trabalha na SEFAZ?
3. Há quanto tempo você trabalha com a questão de política de isenção de tributos?
4. O que você pensa, de forma macro, sobre as políticas de isenção de tributos?
5. Quais as percepções gerais da SEFAZ sobre as políticas de isenção de impostos?
6. Especificando mais, o que você acha da política de isenção do ICMS atualmente? (*Falar de forma geral sobre esta política.*)
7. Especificando mais, o que você acha da política de isenção do IPVA atualmente? (*Falar de forma geral sobre esta política.*)
8. Quais as principais formas de divulgação de resultados dessas políticas?
9. Quais as principais ideias ou projetos de melhorias para as políticas de isenção de impostos pensados pela SEFAZ?
10. Qual o impacto das políticas no âmbito financeiro do Estado?

### **[ROTEIRO] Entrevista com profundidade - O representante da SEFAZ no CONFAZ**

1. Pode confirmar o seu nome completo?
2. Há quanto tempo trabalha na SEFAZ?
3. Há quanto tempo você faz parte do CONFAZ?
4. Qual o seu papel dentro do CONFAZ nas discussões de pautas inerentes ao estado do Ceará?
5. Quais os principais pontos que são abordados no CONFAZ sobre as políticas de isenção de impostos para PCDs?
6. Qual a posição do estado do Ceará sobre o aumento do teto para a aquisição de veículos automotores para PCDs?
7. Há alguma resistência do CONFAZ à ampliação do teto para a aquisição de veículos para PCDs?
8. Está no radar do CONFAZ a ampliação das políticas de isenção para a aquisição de bens necessários às PCDs?

**[ROTEIRO] Entrevista com profundidade - Setores responsáveis pelo PCD**

1. Há quanto tempo você trabalha nessa concessionária?
2. Você lembra quando essa concessionária começou a trabalhar com isenção de valores de veículos para PCDs?
3. Todos os carros da concessionária têm a possibilidade de serem comprados com incentivos para PCDs?
4. Há a possibilidade de a concessionária diminuir ainda mais os preços dos veículos para PCDs?
5. Os veículos já vêm adaptados tecnologicamente para as necessidades especiais de PCDs? Quais seriam as principais mudanças feitas?
6. Quando o veículo é adaptado, há um aumento do valor final? Qual o % de aumento?

**[ROTEIRO] Entrevista com profundidade - Presidente da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Representante do Movimento VIDA**

1. Você pode confirmar seu nome?
2. Há quanto tempo você trabalha na comissão?
3. Qual a sua opinião sobre o contexto das políticas de isenção de impostos no estado do Ceará?
4. Especificamente falando de ICMS, como você enxerga a política de isenção para esse imposto na aquisição de veículos automotores? Quais os principais problemas que as pessoas encontram na tentativa de aderir a esta política?
5. Agora falando de IPVA, como você enxerga a política de isenção para esse imposto na aquisição de veículos automotores? Quais os principais problemas que as pessoas encontram na tentativa de aderir a esta política?
6. Há espaço para melhorias nas políticas de isenção de impostos para a compra de veículos automotores pelas PCDs?
7. Quais os principais desafios que você enxerga para o futuro dessas políticas de isenção?
8. O que você acha dessa posição do CONFAZ em elevar o valor de aquisição do veículo para pessoas com deficiência para R\$ 100.000,00, mantendo o limite de isenção de ICMS de R\$ 70.000,00?
9. Esses movimentos que representam essas pessoas desenvolvem um trabalho permanente junto às autoridades sobre as questões específicas desse grupo de pessoas?
10. Considerações finais.

## APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO APLICADO

Questionário destinado aos Beneficiário da Política

Olá tudo bem?

Este questionário faz parte da pesquisa sobre a avaliação de Políticas Públicas de Isenção de ICMS e IPVA destinado às pessoas com deficiência no município de Fortaleza. Sua colaboração em responder o questionário será de grande valia para a investigação da política em estudo.

Desde já, muito obrigado pela colaboração!

### 1. Nome

---

### 2. Sexo

Marcar apenas uma opção

Masculino

Feminino

Outros

### 3. Faixa Etária

Marque todas as opções que se aplicam

18 a 25 anos

26 a 35 anos

36 a 45 anos

46 a 55 anos

56 a 65 anos

Acima de 66 anos

#### 4. Faixa de Renda

Marque todas as opções que se aplicam

- Membro da família sem remuneração
- Mais de 1 até 3 Salários – Mínimos
- Mais de 3 até 5 Salários – Mínimos
- Mais de 5 até 7 Salários – Mínimos
- Mais de 7 até 10 Salários – Mínimos
- Acima de 10 Salários – Mínimos

#### 5. Você conhece o benefício da isenção do ICMS e IPVA na aquisição de veículos para pessoas com deficiências?

Marcar apenas uma opção

- Sim
- Não (caso marque essa opção passar para pergunta 8)

#### 6. Se você respondeu o item “Sim”, como você soube informações sobre a Política de Isenção do ICMS e do IPVA NA compra de veículos para pessoas com deficiência no Ceará?

Marque todas que se aplicam

- Através de pessoas que se beneficiaram da Política de isenção,
- Por meio de divulgação de instituições de apoio às pessoas com deficiência
- Por meio de informações de revendedoras de veículos de automotores

Outro  \_\_\_\_\_

#### 7. Você já se beneficiou de alguma das isenções de tributos para aquisição de veículos para pessoas com deficiências abaixo discriminadas?

Marque apenas uma opção

- Sim
- Não (caso marque essa opção passar para pergunta 10)

8. Se respondeu o item “SIM” na questão anterior, quais foram os benefícios?

Marque todas que se aplicam

- IPI, ICMS e IPVA
- Somente IPI
- IPI e ICMS
- ICMS e IPVA

9. Segundo informações obtidas por este estudo, a demanda pelos benefícios fiscais do ICMS e do IPVA é considerada baixa. Em sua opinião, por que isso ocorre?

---

---

---

---

10. Em sua opinião, você consideraria que o limite até R\$ 70.000,00 para a compra de veículo destinado a pessoas com deficiências? Avalie

Marque apenas uma opção

- Satisfatório
- Indiferente
- Inadequado

11. Por que você é indiferente ao valor destinado?

---

---

---

---

12. A política de isenção de ICMS e IPVA trouxe o benefício para a sua condição de sua pessoa com deficiência?

Marque apenas uma opção

Sim

Não

13. Quais foram esses benefícios?

---

---

---

---

14. A tramitação burocrática para auferir os benefícios da Política de Isenção do ICMS e do IPVA foi:

Marque apenas uma opção

Muito burocrática e demorada

Normal e ágil

Menos burocrática e ágil

Normal e demorada

15. Além da isenção do ICMS para a aquisição de veículos, em sua opinião, esta isenção poderia ser estendida para outras finalidades de interesse das pessoas com deficiência? O que você sugere?

---

---

---

---